



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.874 — BELEM — SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 1955

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 1.040 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 para construção de um parque infantil no Leprosário de Marituba.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado a erguer um parque infantil no Leprosário de Marituba.

Art. 2.º Os encargos decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado, 17 de fevereiro de 1955.

Edward Cattete Pinheiro
Presidente

LEI N. 1.041 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1955

Institui subvenção anual de Cr\$ 24.000,00 à Missão S. Francisco do Cururú, no rio Tapajós.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituída a subvenção anual de Cr\$ 24.000,00 destinada a auxiliar a Missão São Francisco do Cururú, no rio Tapajós.

Art. 2.º O encargo previsto no artigo anterior correrá à conta dos recursos constantes da Tabela 38 — Assistência Social.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado, 17 de fevereiro de 1955.

Edward Cattete Pinheiro
Presidente

LEI N. 1.042 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1955

Cria o prêmio literário, anual, para ensaios de antropologia, arqueologia, etnografia e sociologia e dá outras providências.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado pelo Governo do Estado o prêmio "RAIMUNDO MORAIS", para o melhor ensaio classificado anualmente de acordo com a presente lei.

Art. 2.º O prêmio de que trata o artigo anterior será de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00).

Parágrafo único. O Estado, obrigatoriamente, fará imprimir pela Imprensa Oficial, ou onde entender, mil (1.000) exemplares da obra que alcançar a primeira classificação, quando inédita cabendo: a) ao autor, CINCO MIL CRUZEIROS em dinheiro e CEM exemplares da obra publicada b) quando a obra já estiver publicada, o prêmio será pago integralmente ao vencedor.

Art. 3.º No primeiro trimestre de cada ano o Sr. Secretário de

Estado de Educação e Cultura designará o diretor do Museu Paraense "Emílio Goeldi", um representante do Instituto Histórico e Geográfico do Pará e um representante do Instituto de Antropologia e Etnografia do Pará, os quais, sob sua presidência, formarão a Comissão Julgadora.

Parágrafo único. O ensaio deverá conter em mínimo de cem páginas datilografadas, em dois espaços, tamanho ofício, observadas as seguintes condições: 1.º estudos de antropologia, arqueologia, etnografia e sociologia; 2.º três cópias autenticadas pelo autor; 3.º — requerimento do autor citando o concurso, redigido ao Secretário de Estado de Educação e Cultura; 4.º — No caso da obra ter sido publicada até um ano antes da vigência desta lei, o autor enviará três exemplares, de acordo com o inciso 3.º.

Art. 4.º No caso da obra ter sido publicada até um ano antes da vigência desta lei, o autor enviará três exemplares, de acordo com o inciso 3.º.

Art. 5.º Poderão concorrer ao prêmio escritores nacionais ou estrangeiros, desde que os estudos versem sobre o Estado do Pará, sua origem e seus costumes.

Parágrafo único. A conclusão da Comissão é definitiva, devendo ser divulgada pela imprensa e rádio, cabendo ao Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura efetuar a entrega do prêmio ao autor vitorioso, em solenidade pública.

Art. 6.º A despesa prevista nesta lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, no ano de 1955, devendo ser incluída, obrigatoriamente, nos orçamentos financeiros do Estado a partir de 1956.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de fevereiro de 1955.

Edward Cattete Pinheiro
Presidente

LEI N. 1.043 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 60.000,00 como auxílio do Governo do Estado à Federação Paraense de Desportos.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), como auxílio do Governo do Estado à Federação Paraense de Desportos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de fevereiro de 1955.

Edward Cattete Pinheiro
Presidente

LEI N. 1.044 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 para a conclusão de Grupos Escolas e Escolas Rurais.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Governo do Estado autorizado a abrir, no presente exercício, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 para ocorrer às despesas com a conclusão dos Grupos e Escolas Rurais cujas obras já estão iniciadas.

Art. 2.º Os encargos da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de fevereiro de 1955.

Edward Cattete Pinheiro
Presidente

LEI N. 1.045 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1955

Autoriza o Governo do Estado a concluir uma Escola Rural no interior do Estado e dá outras providências.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Governo do Estado autorizado a concluir a Escola Rural do rio Caracará, no Município de Arariuna, cuja construção foi interrompida desde 1951, depois de muito adiantada.

Art. 2.º Para cumprimento do artigo anterior fica aberto um crédito especial no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), que correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado no presente exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de fevereiro de 1955.

Edward Cattete Pinheiro
Presidente

LEI N. 1.046 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1955

Dispõe sobre a inhumação de indigentes por conta do Estado.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica assegurada a todo cidadão falecido, em situação de indigência, nos hospitais de caridade e na via pública, o enterramento por conta do Estado.

Parágrafo único. Os falecidos nessa condição, serão transportados dos necrotérios dos nosocomios ou do necrotério estadual para o cemitério, obrigatoriamente, em caixões de madeira.

Art. 2.º O Estado entrará em entendimento com o Serviço Funerário da Santa Casa de Misericórdia do Pará para o fornecimento de caixões padronizados e transporte dos indigentes mortos.

Art. 3.º O Governo do Estado pagará mensalmente, mediante comprovação por atestado de óbito, às instituições de caridade, a importância dispendida com o enterramento dos indigentes.

Art. 4.º As despesas para ocorrer o previsto nesta lei correrão por conta da verba constante do orçamento estadual, no título Assistência Social, Tabela n. 48.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de fevereiro de 1955.

Edward Cattete Pinheiro
Presidente

LEI N. 1.047 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1955

Concede gratificações adicionais aos oficiais, praças e funcionários civis da Polícia Militar do Estado.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Os oficiais e praças, bem assim os funcionários civis da Polícia Militar do Estado do Pará, que, a partir da vigência desta lei, tiverem completado dez e vinte anos de serviço público ativo, terão direito a dez e vinte por cento, respectivamente, sobre os seus vencimentos, a título de gratificação adicional.

Art. 2.º Em caso de inatividade, com a transferência para a reserva remunerada, os beneficiários desta lei terão incorporados aos aludidos vencimentos aqueles percentuais de gratificação adicional.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de fevereiro de 1955.

Edward Cattete Pinheiro
Presidente

LEI N. 1.048 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1955

Cria duas bolsas de estudo para aperfeiçoamento de médicos paraenses no sul do país.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam criadas duas bolsas de estudo, denominadas "Amanajás Filho" e "Orlando Lima", destinadas, respectivamente, ao aperfeiçoamento da Cirurgia Geral e da Obstetrícia e Ginecologia, em Instituto, Escolas ou Clínicas especializadas, no sul do país.

Art. 2.º As bolsas criadas por esta lei anuais e no valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), cada uma, serão entregues à Sociedade Médico-Cirúrgica e à Sociedade Paraense de Obstetrícia e Ginecologia, para serem distribuídas a médicos residentes de preferência no interior do Estado, mediante indicação técnica dos corpos dirigentes dessas Sociedades.

Art. 3.º A despesa decorrente do estatuto nesta lei, correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado nos sucessivos exercícios financeiros.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1955.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de fevereiro de 1955.

Edward Cattete Pinheiro
Presidente

LEI N. 1.049 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1955

Concede auxílio de hum milhão de cruzeiros em parcelas, para construção do Asilo do Bom Pastor, em Ananindeua.

O Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a dispendir, em parcelas e em exercícios financeiros

sucessivos, o auxílio global de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), para a construção do Asilo do Bom Pastor, em Ananindeua.

Art. 2.º Em cada exercício financeiro será consignada no orçamento a dotação parcial prevista no artigo anterior.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 18 de fevereiro de 1955.

Edward Cattete Pinheiro
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(*) LEI N. 721 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1953
Altera a Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948. (Lei Orgânica dos Municípios).

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Os arts. 37 e seus parágrafos; 38, 39 e seus parágrafos; 40 e seus parágrafos, 41 e seus parágrafos; 56 e parágrafo único; 58 e seus incisos; 61 e seus parágrafos; e 63 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 37. A Administração no Município é exercida pelo Poder Executivo, representado por um Prefeito, e pelo Poder Legislativo, representado pela Câmara Municipal constituída de Vereadores.

§ 1.º Substitui o Prefeito em qualquer impedimento ou licença, sucessivamente, o Presidente e o 1.º Secretário da Câmara Municipal.

§ 2.º Quando se tratar de Prefeito de livre nomeação do Governador, nos termos da Constituição Política do Estado, seu substituto legal será designado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 3.º É vedado ao Prefeito ausentar-se do Município por tempo superior a 20 dias, sem autorização da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato. Não estando em funcionamento a Câmara Municipal, o Prefeito comunicará por escrito o seu afastamento ao Presidente da Câmara.

§ 4.º Vagando o cargo de Prefeito, far-se-á a eleição sessenta (60) dias após a abertura da vaga. Se a vaga ocorrer na segunda metade do período do mandato, a eleição será feita quinze dias (15) após a vaga pela Câmara Municipal, por maioria absoluta de votos. Em qualquer dos casos, o eleito apenas completará o período de seu antecessor.

Art. 38. Os mandatos do Prefeito e dos Vereadores terão a duração de quatro (4) anos.

Art. 39. As Câmaras Municipais elegerão anualmente, no início das sessões a sua Mesa, que será composta de acôrdô com o seu Regimento Interno.

Art. 40. A Câmara Municipal de Belém será constituída de 15 Vereadores e a de Bragança, Cametá e Santarém compor-se-á de 11. Serão compostas de 9 vereadores as Câmaras dos Municípios de Abaetetuba, Barcarena, Capanema, Curuçá, Marabá, Marapanim, Óbidos, Soure, Vigia e Alenquer. Os demais Municípios terão suas Câmaras formadas de 7 Vereadores.

Parágrafo único. Qualquer Município que venha a ser criado o número de Vereadores não poderá ser inferior a sete.

Art. 41. Os Prefeitos e Vereadores perceberão subsídios fixados pelas respectivas Câmaras, em cada legislatura, para a seguinte, respeitadas as possibilidades financeiras dos Municípios.

§ 1.º Os Prefeitos terão direito também a uma representação fixada pela Câmara que não pode exceder da metade do respectivo subsídio.

§ 2.º O subsídio será pago na conformidade do comparecimento às sessões, podendo também ser criada uma ajuda de custo anual e uma parte fixa no decurso do ano, se as finanças municipais o permitirem. Em nenhum caso, entretanto, o total pago aos Vereadores no decurso de um exercício poderá exceder a décima parte da arrecadação municipal.

§ 3.º Os substitutos legais do Prefeito, quando desempenhando as funções dêste, perceberão, enquanto no exercício, os subsídios e representação do cargo.

Art. 56. As Câmaras Municipais, funcionarão, independentemente de convocação, de 15 de julho a 15 de novembro de cada ano.

Art. 58. Dependem da aprovação de dois terços

da totalidade dos seus membros as deliberações da Câmara sobre:

a) cassação de mandato do Prefeito e Vereadores;

b) autorização para empréstimos;

c) operação que importe em alienação ou gravação de bens imóveis do Município;

d) representação à Assembléa Legislativa do Estado acerca da anexação, desmembramento ou extinção do Município.

Parágrafo único. Sempre que do cálculo feito para obter dois terços da totalidade dos membros da Câmara resultar fração, abandona-se esta se igual ou inferior a meio, completando-se para inteiro se superior.

Art. 61. O Prefeito enviará à Câmara Municipal até o dia 1 de outubro de cada ano a proposta do orçamento para o ano seguinte.

§ Parágrafo único. Se até esta data não houver sido remetida a proposta pelo Chefe do Executivo Municipal, a Câmara tomará por base o orçamento em vigor para elaboração da lei.

Art. 63. Se a Câmara Municipal não enviar à sanção do Executivo o projeto de lei orçamentário até o dia 14 de novembro, o orçamento em vigor será automaticamente prorogado para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Em caso de veto ao projeto do orçamento, o Presidente da Câmara convocará dentro de quarenta e oito (48) horas do recebimento dêste, obrigatoriamente, os vereadores para deliberarem, exclusivamente, sobre a matéria no prazo máximo de dez (10) dias, findo o qual, o veto será havido como aceite.

Art. 2.º Os arts. 84 e 85 passarão a ter a seguinte redação:

Art. 84. Ficam sujeitos à concorrência administrativa os fornecimentos e as aquisições de valor superior a Cr\$ 5.000,00 até Cr\$ 50.000,00 além do que será obrigatório a abertura de concorrência pública.

Art. 85. Dependerá sempre de concorrência pública a concessão de serviços públicos, venda e locação de imóveis, inclusive das dependências dos mercados públicos.

Parágrafo único. O aforamento de terras do Patrimônio Municipal dependerá sempre de prévia autorização da Câmara Municipal mediante lei especial.

Art. 3.º O parágrafo único do art. 99 e art. 101 passarão a ter as seguintes redações:

Art. 99. ...

Parágrafo único. O Prefeito incurso no previsto nas alíneas dêste artigo ou cujas contas não forem aprovadas pela respectiva Câmara, será afastado do cargo, providenciando o seu substituto legal a apuração da responsabilidade dentro do prazo de trinta dias, com ampla defesa para o acusado. Remetido o processo à Câmara, esta julgará e se confirmado a culpa por dois terços dos Vereadores, o Prefeito terá o seu mandato cassado. Em qualquer caso, o Prefeito terá o prazo de 15 dias para defesa escrita ou oral que será tomada por termo.

Art. 101. O Departamento de Assistência aos Municípios, como órgão técnico, (art. 79 da Constituição Política do Estado) prestará assistência às administrações municipais, quando solicitadas.

Art. 4.º Ficam suprimidos os arts. 95 e seu parágrafo único, e os arts. 102, 107 e 110.

Art. 5.º O aumento do número de Vereadores para os diversos Municípios do Estado, previsto nesta lei, passará a vigorar a partir de 15 de agosto de 1954.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1953.

(aa) Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

Loris Olímpio Corrêa de Araújo

Secretário de Estado de Interior e Justiça

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Economia e Finanças

Edward Cattete Pinheiro

Secretário de Estado de Saúde Pública

José Cavalcante Filho

respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves

Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 10/12/53.

ANEXO I À LEI N. 1.127, DE 11 DE MARÇO DE 1955
QUADRO DA DIVISÃO TERRITORIAL, ADMINISTRATIVA E JUDICIÁRIA
a vigorar no Quinquênio de 1954 a 1958

Circunscrições Exclusivamente Judiciárias				Circunscrições Exclusivamente Administrativas				Circunscrições simultaneamente administrativas e Judiciárias				Sedes das Circunscrições		
COMARCAS		TÉRMO		MUNICÍPIOS		DISERITOS		Subdistritos		N.º		N.º 9	Nome 10	Categoria 11
N.º 1	Nome 2	N.º 3	Nome 4	N.º 5	Nome 6	N.º 7	Nome 8			N.º 7	Nome 8			
1	Abaetetuba	1	Abaetetuba	1	Abaetetuba	1	Abaetetuba	1—Abaetetuba 2—Arapapá 3—Maracapucu 4—Matiba 5—Tucumanduba		1	Abaetetuba	1	Abaetetuba	Cidade
2	Afuá	2	Afuá	2	Afuá	2 3 4 5	Beja Colônia João Miranda Urubueua Afuá	1—Urubueua 2—Ilha do Capim 1—Afuá 2—Baturité 3—Cajuuna 4—Corredor 5—Ilha do Pará 6—Santa Júlia 7—S. Joaquim		2 3 4 5	Beja Colônia João Miranda Urubueua Afuá	2 3 4 5	Beja Colônia João Miranda Urubueua Afuá	Vila Vila Vila Cidade
3	Alenquer	3	Anajás	3	Anajás	6	Anajás	1—Anajás 2—Furo do Breu 3—Trovão		6	Anajás	6	Anajás	Cidade
4	Altamira	4	Alenquer	4	Alenquer	7	Alenquer	1—Alenquer 2—Cuipeua 3—Paraná-Miri		7	Alenquer	7	Alenquer	Cidade
5	Baião	5	Altamira	5	Altamira	8 9	Curuá Altamira	1—Altamira 2—Itirri-Curuá		8 9	Curuá Altamira	8 9	Curuá Altamira	Vila Cidade
6	S. Felix do Xingu	6	S. Felix do Xingu	6	S. Felix do Xingu	10 11 12 13	Vitória S. Felix do Xingu Gradaús Souzel			10 11 12 13	Vitória S. Felix do Xingu Gradaús Souzel	10 11 12 13	Vitória S. Felix do Xingu Gradaús Souzel	Vila Cidade Vila Cidade
7	Souzel	7	Souzel	7	Souzel	14	Baião	1—Souzel 2—Bacajá 3—Volta Grande		14	Baião	14	Baião	Cidade
8	Baião	8	Baião	8	Baião	15	Pampelônia	1—Baião 2—Bôca do Re-creio 3—Umarizal		15	Pampelônia	15	Pampelônia	Vila

Circunscrições Exclusivamente Judiciárias				Circunscrições Exclusivamente Administrativas				Circunscrições simultaneamente administrativas e judiciárias				Sedes das Circunscrições		
COMARCAS		TÉRMO		MUNICÍPIOS		DISTRITOS		Subdistritos		N.º		N.º	Nome	Categoria
N.º	Nome	N.º	Nome	N.º	Nome	N.º	Nome	N.º	Nome	N.º	Nome			
1		9	Tucuruí	9	Tucuruí	16	Tucuruí	1	Tucuruí	16	Tucuruí	16	Tucuruí	Cidade
6	Belém	10	Belém	10	Belém	17	Remansão			17	Remansão	17	Remansão	Vila
						18	Belém			18	Belém	18	Belém	Capital do Estado
						19	Icoaraci			19	Icoaraci	19	Icoaraci	Vila
						20	Mosqueiro			20	Mosqueiro	20	Mosqueiro	Vila
		11	Acará	11	Acará	21	Val de Cães			21	Val de Cães	21	Val de Cães	Vila
						22	Acará			22	Acará	22	Acará	Cidade
		12	Ananindeua	12	Ananindeua	23	Guajará-Miri			23	Guajará-Miri	23	Guajará-Miri	Vila
						24	Jurupariteua			24	Jurupariteua	24	Jurupariteua	Vila
						25	Ananindeua			25	Ananindeua	25	Ananindeua	Cidade
						26	Benfica			26	Benfica	26	Benfica	Vila
						27	Benevides			27	Benevides	27	Benevides	Vila
						28	Santa Bárbara		(Ex-Engenho Araci)	28	Santa Bárbara	28	Santa Bárbara	Vila
		13	Barcarena	13	Barcarena	29	Barcarena			29	Barcarena	29	Barcarena	Cidade
						30	Murucupí			30	Murucupí	30	Murucupí	Vila
		14	Bujarú	14	Bujarú	31	Bujarú			31	Bujarú	31	Bujarú	Cidade
		15	Tomé-Açu	15	Tomé-Açu	32	Guajará-Açu			32	Guajará-Açu	32	Guajará-Açu	Vila
						33	Tomé-Açu			33	Tomé-Açu	33	Tomé-Açu	Cidade
		16	Bragança	16	Bragança	34	Bragança			34	Bragança	34	Bragança	Cidade
7	Bragança					35	Almôço			35	Almôço	35	Almôço	Vila
						36	Bacuriteua			36	Bacuriteua	36	Bacuriteua	Vila
						37	Caratateua			37	Caratateua	37	Caratateua	Vila
						38	Nova Mocajuba			38	Nova Mocajuba	38	Nova Mocajuba	Vila
						39	Piabas			39	Piabas	39	Piabas	Vila
						40	Tijoca			40	Tijoca	40	Tijoca	Vila
						41	Tracuateua			41	Tracuateua	41	Tracuateua	Vila
		17	Urumajó	17	Urumajó	42	Urumajó			42	Urumajó	42	Urumajó	Cidade
						43	Aturiaí			43	Aturiaí	43	Aturiaí	Vila
						44	Emborai			44	Emborai	44	Emborai	Vila

Circunscrições Exclusivamente Judiciárias				Circunscrições Exclusivamente Administrativas		Circunscrições simultaneamente administrativas e Judiciárias			Sedes das Circunscrições		
COMARCAS		TÉRMO		MUNICÍPIOS		DISTRITOS			Circunscrições simultaneamente administrativas e Judiciárias		
N.º 1	Nome 2	N.º 3	Nome 4	N.º 5	Nome 6	N.º 7	Nome 8	Subdistritos	N.º 9	Nome 10	Categoria 11
8	Breves	18	Breves	18	Breves	45	Itapixuna		45	Itapixuna	Vila
						46 47	Breves Antônio Lemos	1—Antônio Lemos 2—Tajapuru	46 47	Breves Antônio Lemos	Cidade Vila
						48	Curumu	1—Curumu 2—Portuzil	48	Curumu	Vila
						49	S. Miguel dos Macacos	1—S. Miguel dos Macacos 2—Aramá 3—Mapuá	49	S. Miguel dos Macacos	Vila
9	Cachoeira do Arari (Ex-Arariuna)	19	Araticu	19	Araticu	50	Araticu	1—Araticu 2—Alto Anauerá	50	Araticu	Cidade
						20	Bagre	1—Bagre 2—Bôca do Repartimento	51	Bagre	Cidade
						21	Curralinho	1—Pedreira 2—Açu	52	Pedreira	Vila
						22	Melgaço	1—Piriá 2—Mutuacá	53 54 55	Curralinho Canaticu Piriá	Cidade Vila Vila
		23	Portel	1—Melgaço 2—Caxiuana	56	Melgaço	Cidade				
		24	S. João do Acan- gá	1—Portel 2—Bom Sucesso 3—Sta. Helena	57 58	Areias Portel	Vila Cidade				
		25	Cachoeira do Arari	1—São João do Acan- gá 2—Alto Pacajá	59	S. João do Acan- gá	Cidade				
		25	Cachoeira do Arari (Ex-Arariuna)	1—Cachoeira do Arari 2—Genipapucu	60	Cachoeira do Arari (Ex-Arariuna)	Cidade				
		61 62	Camará Bela Vista do Caracará		61 62	Camará Bela Vista do Caracará	Vila Vila				

Circunscrições Exclusivamente Judiciárias			Circunscrições Exclusivamente Administrativas e Judiciais			Sedes das Circunscrições		
COMARCAS			MUNICÍPIOS			DISTRITOS		
N.º 1	Nome 2	N.º 3	Nome 4	N.º 5	Nome 6	N.º 7	Nome 8	Subdistritos
		26	Santa Cruz do Arari	26	Santa Cruz do Arari	63	Santa Cruz do Arari	1—Sta. Cruz do Arari 2—Alto Mocoões 3—Minas
10	Cametá	27	Cametá	27	Cametá	64 65 66 67 68	Cametá Carapajó Curugambaba Joana Coeli Juaba	1—Juaba 2—Pôrto Alegre
		28	Limoeiro do Ajurú	28	Limoeiro do Ajurú	69 70 71	Moiraba S. Raimundo dos Furtados Limoeiro do Ajurú	1—Limoeiro do Ajuru 2—Conceição 3—Porto Ajuru
		29	Mocajuba	29	Mocajuba	72	Mocajuba	1—Mocajuba 2—Rio Tambai-Açu
11	Capanema	30	Capanema	30	Capanema	73 74	Mangabeira S. Pedro de Vi-zeu	1—Ourém 2—Jacarequara 3—Tupinambá
		31	Quatipurú	31	Quatipurú	75 76 77 78 79	Capanema Tauari Quatipurú Mirasselas Primavera	
		32	Salinópolis	32	Salinópolis	80 81 82 83	Salinópolis Japerica São Bento São João de Pirabas	
		33	Ourém	33	Ourém	84	Ourém	
12	Castanhal	34	Castanhal	34	Castanhal	85 86 87 88	Tentugal Capitão do Poço Castanhal Apeú	
		35	Anhangá	35	Anhangá	89 90	Anhangá Jambuagu	
		36	Inhangapi	36	Inhangapi	91 92	Inhangapi Jandiai	

Circunscrições Exclusivamente Judiciárias				Circunscrições Exclusivamente Administrativas				Circunscrições simultaneamente administrativas e judiciárias				Sedes das Circunscrições			
COMARCAS		TERMOS		MUNICÍPIOS		DISTritos		DISTritos		Sedes das Circunscrições		Sedes das Circunscrições		Sedes das Circunscrições	
N.º 1	N.º 2	N.º 3	N.º 4	N.º 5	N.º 6	N.º 7	N.º 8	N.º 9	N.º 10	N.º 11	N.º 12	N.º 13	N.º 14	N.º 15	N.º 16
		37	Santa Isabel do Pará	37	Santa Isabel do Pará (Ex-João Coelho)	93	Santa Isabel do Pará (Ex-João Coelho)	93	Santa Isabel do Pará	Cidade		93	Santa Isabel do Pará	Cidade	
13	Chaves	38	Chaves	38	Chaves	94	Americano Carapari	94	Americano Carapari	Vila		94	Americano Carapari	Vila	
						95	Chaves	95	Chaves	Cidade		95	Chaves	Cidade	
						96	Chaves	96	Chaves	Cidade		96	Chaves	Cidade	
						97	Arapixi	97	Arapixi	Vila		97	Arapixi	Vila	
14	Conc. do Araguaia	39	Conc. do Araguaia	39	Conc. do Araguaia	98	S. Sebastião de Vigosa	98	S. Sebastião de Vigosa	Vila		98	S. Sebastião de Vigosa	Vila	
						99	Conc. do Araguaia	99	Conc. do Araguaia	Cidade		99	Conc. do Araguaia	Cidade	
						100	Chambioá	100	Chambioá	Vila		100	Chambioá	Vila	
						101	Santana do Araguaia	101	Santana do Araguaia	Cidade		101	Santana do Araguaia	Cidade	
						102	Barreira Branca	102	Barreira Branca	Vila		102	Barreira Branca	Vila	
15	Curuçá	41	Curuçá	41	Curuçá	103	Curuçá	103	Curuçá	Cidade		103	Curuçá	Cidade	
						104	Lauro Sodré	104	Lauro Sodré	Vila		104	Lauro Sodré	Vila	
						105	Murejá	105	Murejá	Vila		105	Murejá	Vila	
						106	Mutucal	106	Mutucal	Vila		106	Mutucal	Vila	
						107	Terra Alta	107	Terra Alta	Vila		107	Terra Alta	Vila	
						108	Vista Alegre	108	Vista Alegre	Vila		108	Vista Alegre	Vila	
						109	Boa Vista do Iririteua	109	Boa Vista do Iririteua	Vila		109	Boa Vista do Iririteua	Vila	
						110	Araguaia	110	Araguaia	Vila		110	Araguaia	Vila	
						111	Ponta de Ramos	111	Ponta de Ramos	Vila		111	Ponta de Ramos	Vila	
16	Guamá	43	Guamá	43	Guamá	112	Guamá	112	Guamá	Cidade		112	Guamá	Cidade	
						113	Acari	113	Acari	Vila		113	Acari	Vila	
						114	Apeú	114	Apeú	Vila		114	Apeú	Vila	
						115	Cajú	115	Cajú	Vila		115	Cajú	Vila	
						116	Urucuri	116	Urucuri	Vila		116	Urucuri	Vila	
						117	Urucuriteua	117	Urucuriteua	Vila		117	Urucuriteua	Vila	
						118	Bonito	118	Bonito	Cidade		118	Bonito	Cidade	
						119	Capim	119	Capim	Cidade		119	Capim	Cidade	
						120	Irituia	120	Irituia	Cidade		120	Irituia	Cidade	
						121	Conceição Sta. Rita Durão	121	Conceição Sta. Rita Durão	Vila		121	Conceição Sta. Rita Durão	Vila	
						122	Santana do Capim	122	Santana do Capim	Cidade		122	Santana do Capim	Cidade	
						123	Santana do Capim	123	Santana do Capim	Cidade		123	Santana do Capim	Cidade	

Circunscrições Exclusivamente Judiciárias				Circunscrições Exclusivamente Administrativas				Circunscrições simultaneamente administrativas e judiciárias				Sedes das Circunscrições			
COMARCAS		TÉRMO		MUNICÍPIOS		DISTRITOS		Subdistritos		Categoria					
N.º	Nome	N.º	Nome	N.º	Nome	N.º	Nome	N.º	Nome	N.º	Nome	N.º	Nome	N.º	Cidade
1	2	3	4	5	6	7	8			9	10	11			
17	Gurupá	48	Gurupá	48	Gurupá	124	Gurupá	1—Gurupá 2—Baquiá Preto 3—Tacassui		124	Gurupá				
						125 126	Carregado Itatupan	1—Itatupan 2—Ilha das Cruzes		125 126	Carregado Itatupan				Cidade Vila
		49	Porto de Moz	49	Porto de Moz	127 128	Limão Porto de Moz	1—Porto de Moz 2—Aquiáqui 3—Baixo Aqui-qui		127 128	Limão Porto de Moz				Vila Cidade
						129	Veiros	1—Veiros 2—Pombal		129	Veiros				Vila
						130	Vilarinho do Monte	1—Vilarinho do Monte 2—Tapará		130	Vilarinho do Monte				Vila
18	Igarapé-Açu	50	Igarapé-Açu	50	Igarapé-Açu	131 132	Igarapé-Açu Porto Seguro do Pará			131 132	Igarapé-Açu Porto Seguro do Pará				Cidade Vila
		51	Santa Maria do Pará	51	Santa Maria do Pará	133 134 135 136	São Jorge do Ja- boti Santa Maria do Pará Caripi S. Paulo do Jeju			133 134 135 136	São Jorge do Ja- boti Santa Maria do Pará Caripi S. Paulo do Jeju				Vila Vila Cidade Vila Vila
19	Igarapé-Miri	52	Igarapé-Miri	52	Igarapé-Miri	137	Igarapé-Miri	1—São Paulo do Jeju 2—São Felix do Curtical		137	Igarapé-Miri				Cidade
						138	Maiuatá	1—Maiuatá 2—Pindobal Grande		138	Maiuatá				Vila
		53	Mojú	53	Mojú	139 140	Menino Deus do Anapú Mojú			139 140	Menino Deus do Anapú Mojú				Vila Cidade
		54	São Manoel do Jambuaçu	54	São Manoel do Jambuaçu	141 142 143	São Manoel do Jambuaçu Caeté Carari	1—Mojú 2—Limoeiro 3—Alto Mojú		141 142 143	São Manoel do Jambuaçu Caeté Carari				Cidade Vila Vila

Circunscrições Exclusivamente Judiciárias				Circunscrições Exclusivamente Administrativas				Circunscrições simultaneamente administrativas de Judiciárias				Sedes das Circunscrições			
COMARCAS		TÉRMO		MUNICÍPIOS		DISTRITOS		Subdistritos		N.º 9		N.º 10		Categoria 11	
N.º 1	N.º 2	N.º 3	N.º 4	N.º 5	N.º 6	N.º 7	N.º 8								
20	Itaituba	55	Itaituba	55	Itaituba	144	Itaituba	1—Itaituba 2—Itapacurá		144		Itaituba		Cidade	
						145	S. Luiz do Tapajós	1—São Luiz do Tapajós 2—Rio Jamanchi		145		S. Luiz do Tapajós		Vila	
		56	Aveiro	56	Aveiro	146	Aveiro	1—Aveiro 2—Cupari 3—S. Florêncio		146		Aveiro		Cidade	
		57	Jacaré Acanga	57	Jacaré Acanga	147 148 149	Brasília Legal Pinhel Jacaré Acanga	1—Jacaré Acanga 2—Chocaráo 3—São Manoel		147 148 149		Brasília Legal Pinhel Jacaré Acanga		Vila Vila Cidade	
21	Marabá	58	Marabá	58	Marabá	150 151	Vila Braga Marabá	1—Marabá 2—Cach. Grande do Itacaiuna		150 151		Vila Braga Marabá		Vila Cidade	
		59	Itupiranga	59	Itupiranga	152 153 154	Bôca do Cardoso Itupiranga Itaboca (Cach. Grande)			152 153 154		Bôca do Cardoso Itupiranga Itaboca		Vila Cidade Vila	
		60	Jacundá	60	Jacundá	155 156	Jacundá Ipixuna			155 156		Jacundá Ipixuna		Cidade Vila	
22		61	S. João do Araguaia	61	S. João do Araguaia	157 158 159	S. João do Araguaia Apinagés S. Raimundo do Araguaia	1—Ipixuna 2—Cametaú		157 158 159		S. João do Araguaia Apinagés S. Raimundo do Araguaia		Cidade Vila Vila	
	Maracanã	62	Maracanã	62	Maracanã	160 161 162	Maracanã Boa Esperança Bom Jardim de Maracanã			160 161 162		Maracanã Boa Esperança Bom Jardim de Maracanã		Cidade Vila Vila	
		63	Santarém Novo	63	Santarém Novo	163 164	São Roberto Santarém Novo	1—Santarém Novo 2—Chocareu		163 164		São Roberto Santarém Novo		Vila Cidade	
23	Marapanim	64	Marapanim	64	Marapanim	165 166 167 168 169	Marapanim Bela Vista Cafezal Guinarana Marudá			165 166 167 168 169		Marapanim Bela Vista Cafezal Guinarana Marudá		Cidade Vila Vila Vila Vila	

Circunscrições Exclusivamente Judiciárias				Circunscrições Exclusivamente Administrativas		Circunscrições simultaneamente administrativas e Judiciárias				Sedes das Circunscrições		
COMARCAS		TÉRMO		MUNICÍPIOS		DISTRITOS						
N.º 1	Nome 2	N.º 3	Nome 4	N.º 5	Nome 6	N.º 7	Nome 8	Subdistritos	N.º 9	Nome 10	Categoria 11	
28	Ponta de Pedras	73	Faro	73	Faro	192	Faro	1—Faro 2—Curuai	192	Faro	Cidade	
		74	Juruti	74	Juruti	194	Terra Santa	1—Terra Santa 2—Caldeirão 3—Paraná Sapucaia	193	Terra Santa	Vila	
		75	Óriximiná	75	Óriximiná	195 196	Juruti Velho Oriximiná	1—Juruti 2—Lago Grande do Salé 1—Óriximiná 2—Erepecu 3—Jacaré 4—I. dos Picanços	194 195 196	Juruti Juruti Velho Oriximiná	Cidade Vila Cidade	
29	Ponta de Pedras	76	Ponta de Pedra	76	Ponta de Pedras	197	Ponta de Pedras	1—Ponta de Pedras 2—Anabijú 3—Anajás 4—Malato	197	Ponta de Pedras	Cidade	
	Santarém	77	Santarém	77	Santarém	198 199	Mutá Santarém	1—Santarém 2—Ilha Tapará 3—Ituqui	198 199	Mutá Santarém	Vila Cidade	
30	Soure	78	Soure	78	Soure	200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211	Alter do Chão Arapixuna Belterra Boim Curuai Soure Condeixa Combú Joanes Monsarás Pesqueiro Salvaterra		200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211	Alter do Chão Arapixuna Belterra Boim Curuai Soure Condeixa Combú Joanes Monsarás Pesqueiro Salvaterra	Vila Vila Vila Vila Vila Cidade Vila Vila Vila Vila Vila	
		79	Vigia	79	Vigia	212 213 214 215 216 217	Vigia Colares Jussareteua Pôrto Salvo Santa Rosa Sto. Antônio do Tauá		212 213 214 215 216 217	Vigia Colares Jussareteua Pôrto Salvo Santa Rosa Sto. Antônio do Tauá	Cidade Vila Vila Vila Vila Cidade	
							218	Espírito Santo do Tauá		218	Espírito Santo do Tauá	Vila
31	Vigia	79	Vigia	79	Vigia							

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

* * *

As Repar-
ções Públi-
cas deverão
remeter o
expedien-
te destinado
à publicação
nos jornais,
diariamente,
até às 15 ho-
ras, exceto
aos sábados,
quando de-
verão fazê-lo
até às 14 ho-
ras.

—As recla-
mações perti-
nentes à ma-
téria retri-
buída, nos
casos de er-
ros ou omis-
sões deverão
ser formula-
das por es-
crito, à Di-
retoria Geral,
das 8 às 17,30
horas, e, no
máximo, 24
horas após a
saída dos ór-
gãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone. 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual 260,00
Semestral 140,00
Número avulso 1,00
Número atrasado, por
ano 1,50

Estados e Municípios :

Anual 300,00
Semestral 150,00

Exterior :

Anual 400,00

Publicidade

1 Página de contabi-
lidade, por 1 vez . . . 600,00
Página, por 1 vez . . . 600,00
½ Página, por 1 vez . . 300,00
Centímetros de colunas :
Por vez 6,00

dade de suas
assinaturas,
na parte su-
perior ao en-
derço vão
impressos o
número do
talão do re-
gistro, o mês
e o ano em
que findará.

A fim de
evitar solu-
ção de con-
tinuidade no
recebimento
dos jornais,
devem os as-
sinantes pro-
videnciar a
respectiva
renovação
com anteci-
pência míni-
ma de trinta
(30) dias.

— As Re-
partições Públi-
cas cingir-
se-ão às as-
sinaturas
anuais reno-
vadas até 28
de fevereiro
de cada ano
e as inicia-
das, em qual-
quer época,
pelos órgãos
competentes.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Circunscrições Exclusivamente Judiciárias				Circunscrições Exclusivamente Administrativas				Circunscrições simultaneamente administrativas e judiciárias				Sedes das Circunscrições		
COMARCAS		TÉRMO		MUNICÍPIOS		DISTRITOS					Categoria II			
N.º 1	Nome 2	N.º 3	Nome 4	N.º 5	Nome 6	N.º 7	Nome 8	N.º 9	Nome 10					
		81	São Caetano de Odivelas	81	São Caetano de Odivelas	219	São Caetano de Odivelas	219	São Caetano de Odivelas				Cidade	
						220	Perseverança	220	Perseverança				Vila	
						221	S. João da Ponta	221	S. João da Ponta				Vila	
						222	S. João dos Ramos	222	S. João dos Ramos				Vila	
32	Vizeu	82	Vizeu	82	Vizeu	223	Vizeu	223	Vizeu				Cidade	
						224	Camiranga	224	Camiranga				Vila	
						225	Fernandes Belo	225	Fernandes Belo				Vila	
						226	S. José do Gu-rupí	226	S. José do Gu-rupí				Vila	
						227	S. José do Piria	227	S. José do Piria				Vila	

Para o Quinquênio a terminar em 31 de Dezembro de 1958 a divisão Territorial, Administrativa e Judiciária do Estado compreende :

32 Comarcas
82 Termos
82 Municípios
227 Distritos

ANEXO II A LEI N. 1.127 — DE 11 DE MARÇO DE 1955

LIMITES DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ

I — ABAETETUBA — (N. 1)

a) LIMITES MUNICIPAIS :

1 — Com a Baía de Marapatá (Foz do rio Tocantins)

Começa na foz do rio Maúba, no rio Tocantins, e segue, pela costa da margem direita deste rio, até a sua foz, no rio Pará, que ali forma a Baía de Marajó.

2 — Com o rio Pará (Baía de Marajó)

Começa na foz do rio Tocantins, no rio Pará, e segue, pela costa de sua margem direita, que é a costa meridional da baía de Marajó, até a foz do rio Araenga ou Uraenga.

3 — Com o Município de Barcarena

Começa na foz do rio Uraenga ou Araenga e segue, pelo seu álveo, até as suas nascentes; destas alcança, por uma reta, as nascentes do igarapé Cabresto.

4 — Com o Município de São Manoel do Jambuaçu

Começa nas nascentes do igarapé Cabresto e segue, pela cota máxima da vertente esquerda do rio Moju, até as nascentes do rio Mocajatuba.

5 — Com o Município de Igarapé-Miri

Começa nas nascentes do rio Mocajatuba e segue, por uma reta, até as cabeceiras do rio Itanimbucá; desce, pelo álveo deste, até a sua confluência com o igarapé do Inferno, pelo qual segue até sair no rio Meruú; atravessa este, águas acima, para a boca do furo do Camarãoquara, pelo qual continua até sair no furo do Tucumanduba; entra por este furo até encontrar o furo do Pinheiro, seguindo, por este, até sua boca, no furo Itaboca, pelo qual continua até sair no rio Panaquera, pelo qual segue até o furo do Maúba, pelo qual alcança o rio Tocantins.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :

1 — Entre os distritos de Abaetetuba e de Beja

Começa na foz do rio Guajará e sobe, por este, até a confluência do igarapé Apil.

2 — Entre os distritos de Abaetetuba e Colônia João Miranda

Começa na confluência do rio Guajará com o igarapé Apu e vai, por uma reta, para as nascentes do igarapé Jacarequara; segue, por este, até a sua foz, no rio de Abaeté; sobe, pelo rio Abaeté e seu afluente, rio Jauará, até as nascentes deste e, por uma reta, até as cabeceiras do igarapé Cabresto.

3 — Entre os distritos de Beja e João Miranda

Começa na confluência Guajará Apu e segue, por duas retas sucessivas, para as cabeceiras dos rios Arapiranga e Uruaenga.

4 — Entre os distritos de Abaetetuba e Urubueua

Começa confronte à foz do rio Guajará e segue, pelo rio Maratanira, até a foz do rio Paramajó; segue, por este, pelo furo Grande e pelo rio Anarequara, até sair na baía de Marapatá.

5 — Entre os distritos de Beja e Urubueua

Começa confronte à foz do rio Guajará e vai, pelo rio Maratanira, até sair na baía de Marajó.

— O distrito de Abaetetuba, no termo único da Comarca do mesmo nome, abrange os subdistritos de: 1.º — Abaetetuba; 2.º — Arapapá; 3.º — Maracapucu; 4.º — Maúba; 5.º — Tucumanduba.

— O distrito de Urubueua abrange os subdistritos de: 1.º — Urubueua; 2.º — Ilha do Capim.

— O distrito de João Miranda não abrange subdistritos.

II — ACARÁ (N. 11)

a) LIMITES MUNICIPAIS :

1 — Com o Município de Moju

Começa na intersecção da linha de divisor aquário en-

tre as vertentes do rio Acará e a vertente esquerda do rio Capim com a linha de divórcio aquário Acará--Moju; segue, por esta última, até confrontar com as nascentes do rio Ubá.

2 — Com o Município de São Manoel do Jambuaçu

Começa na linha de divisão de águas entre as vertentes do rio Moju e esquerda do rio Acará, confronte às nascentes do rio Ubá; segue por este divisor aquário até as nascentes do rio Jaguarari e, por este, vai até a sua foz, na confluência Acará-Moju.

3 — Com o Município de Belém

Começa na confluência dos rios Acará e Moju, confronte à foz do rio Jaguararu; segue, pelo álveo do rio Moju, até sua confluência com o rio Guamá; continua pela margem esquerda deste rio, pelo álveo do furo de São Benedito, até sair no álveo do rio Guamá, deixando para Belém as ilhas da foz daquele rio; sobe, pelo álveo do rio Guamá, até a foz do seu afluente esquerdo, igarapé Jacarequara.

4 — Com o Município de Ananindeua

Começa no rio Guamá, confronte à foz do igarapé Jacarequara, e segue, pelo álveo daquele rio, até a foz do seu afluente esquerdo, igarapé Samaumapara.

5 — Com o Município de Bujaru

Começa no rio Guamá, na foz do igarapé Samaumapara e sobe, por este, até as suas nascentes e destas segue, pela linha de cota máxima da vertente direita do rio Acará, até as nascentes do rio Bujaru.

6 — Com o Município de Capim

Começa nas nascentes do rio Bujaru, no divisor de águas Acará-Capim; segue, por este divisor aquário, até confrontar com as nascentes do igarapé Braço do Mocoões.

7 — Com o Município de Tomé-Açu

Começa nas nascentes do igarapé Braço do Mocoões; desce, por este, até sua confluência com o rio Mocoões, pelo álveo do qual segue até a sua foz, no rio Acará-Miri; atravessa este e segue, pela linha de divisor de águas entre o rio Acará e o rio Acará-Miri ou rio Pequeno, até encontrar o divórcio aquário entre os rios Acará e Capim, pelo qual segue até sua intersecção com o divisor de águas entre os rios Moju e Acará.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :

1 — Entre os distritos de Acará e Guajará-Miri

Começa na foz do igarapé Araxiteua, afluente direito do rio Acará, e segue, por este, até as suas nascentes.

2 — Entre os distritos de Guajará-Miri e Jurupariteua

Começa na foz do igarapé Araxiteua, no rio Acará, e desce, por este rio, até a sua foz.

3 — Entre os distritos de Jurupariteua e Acará

Começa na foz do igarapé Araxiteua, no rio Acará, e sobe, por este rio, até a foz do igarapé Itapucaba, pelo qual vai até as suas nascentes, para alcançar, pelo paralelo que por elas passa, o divisor aquário Acará-Moju.

— O distrito de Acará, termo da Comarca de Belém, abrange os subdistritos: 1.º — Acará; 2.º — Baixo-Acará; 3.º — Miritipitanga.

— Os distritos de Guajará-Miri e Jurupariteua não abrangem subdistritos.

III — AFUA (N. 2)

a) LIMITES MUNICIPAIS :

1 — Com o Município de Breves

Começa no rio Anajás, confronte ao furo do Acari Pereira; segue pelo rio Anajás, até a sua foz, no braço meridional do rio Amazonas, na baía do Vieira Grande, e continua águas acima pelo canal do Vieira Grande, que acompanha o rio Amazonas, até a ponta de cima da ilha do Caldeirão.

2 — Com o Município de Gurupá

Começa no Canal do Vieira Grande, confronte à ponta de cima da ilha do Caldeirão, que é de Afuá; segue, pelo furo do Moura, até a ilha das Pracuubinhas e vai ao braço setentrional do rio Amazonas, pelo furo do Pracuúba, passando entre a ilha do Pará, que é de Afuá, e de Cinza, que é de Gurupá.

3 — Com o Território Federal do Amapá

Começa no canal do Norte do Rio Amazonas, confronte à boca do canal Jurupari; segue pelo limite interestadual, até a boca de baixo daquele canal, também conhecido por Juruparizinho ou canal de Dentro.

4 — Com o Município de Chaves

Começa no canal do Norte do Rio Amazonas, confronte à boca de baixo do canal Jurupari; segue por este, pelo braço de dentro, ou Juruparizinho, até sair no braço meridional do rio Amazonas; continua por aquele rio, águas abaixo, até a foz do rio Croari, na contracosta da ilha de Marajó; segue por este até as suas nascentes e alcança, por uma reta, as nascentes do rio Charapucu e, pela cota máxima da vertente esquerda deste rio e divórcio aquário, entre ele e o rio Cururu, vai à foz do igarapé Trovão, afluente direito do rio Cururu.

5 — Com o Município de Anajás

Começa no rio Cururu, na foz do igarapé Trovão, e segue por uma reta para a foz do furo Camaiani, rio Cajuúna; segue por este até sair no rio Carapuru (Charapucó), continua pelo álveo deste até a foz do furo ou rio do Acari-Pereira e segue por este até sair no rio Anajás.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :

O distrito de Afuá, único do Termo e Município de Afuá, da Comarca do mesmo nome, abrange os subdistritos de: 1.º — Afuá; 2.º — Baturité; 3.º — Cajuuna; 4.º — Corredor; 5.º — Ilha do Pará; 6.º — Santa Júlia; 7.º — São Joaquim.

IV — ALENQUER — (N. 4)**a) LIMITES MUNICIPAIS :****1 — Com o Município de Óbidos**

Começa confronte à boca do lago Grande, na margem direita do rio Amazonas; atravessa este para a ponta do Amador, a leste da ilha do mesmo nome e contígua à ilha do Meio ou da Capela; daquela ponta atravessa a ilha do Meio para a foz do igarapé Sauassa, de onde segue por uma reta, até a ponta do Mongubal, no lago Grande do Jauari, deixando para Alenquer as ilhas Tiningui, Figueiras e Itamaracá; segue pelo lago Grande do Jauari até a boca do furo do Antônio Pedro e continua, por este furo até sair nos lagos dos Patos e Curupari, cuja costa ocidental segue até a boca do lago Arapapá, e, pela costa ocidental deste lago, sai no lago do Muritua Grande, o qual atravessa para a foz do igarapé Curuçá; segue, por este, até o igarapé Mamauru e, por este último, até a boca do lago Frechal ou Uateua; deste ponto segue pela linha aberta no terreno, conhecida pela linha Lindeira Alenquer — Óbidos (Meridiana), com uma extensão de 20 quilômetros; do marco terminal desta linha segue, por outra reta também aberta com uma deflexão de 15º para oeste, até o igarapé da Maloca; continua por uma reta, até a foz do igarapé Cabeleira, afluente direito do rio Mamiá, e segue, pelo meridiano que por ali passa, até encontrar a linha de cota máxima da vertente direita do rio Paru de Leste.

2 — Com o Município de Almeirim

Começa na intersecção do meridiano que passa na foz do igarapé Cabeleira com a linha de cota máxima da vertente direita do rio Paru de Leste e segue, por esta linha, até encontrar o divisor de águas entre os rios Maicuru e Curuá do Norte.

3 — Com o Município de Monte Alegre

Começa no ponto em que a linha de cota máxima da vertente direita do rio Paru de Leste encontra o divisor de águas Maicuru-Curuá do Norte e segue, por este divisor o

Km. 44 da Colônia Pais de Carvalho e deste ponto para as nascentes do igarapé Cuités, deixando para Alenquer a Colônia Pais de Carvalho; segue, pelo álveo do igarapé dos Cuités, até a sua foz, no lago Paracari, e atravessa este até sair no rio Amazonas.

4 — Com o Município de Santarém

Começa na boca do lago Paracari, no rio Amazonas, e segue pelo Canal Surubim-Açu, que acompanha aquele rio, até confrontar com a boca do lago Grande, deixando para Santarém as ilhas Marimarituba, Marimaritubinha e Paricatuba.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :**1 — Entre os rios de Alenquer e de Curuá**

Começa na foz do igarapé Cabeleira, no rio Mamiá; segue, pelo divisor aquário entre os rios Mamiá e Curuá, até as nascentes do igarapé Piquiá; desce, por este, até a sua foz no rio Curuá, e pelo álveo do rio Curuá, até a boca do furo do Varadouro; segue, por este e pelas margens ocidentais dos lagos Cuipeua e Cucui, até a boca do igarapé Surubim-Miri, pelo qual segue até sair no lago Grande do Curuá ou Itandeuá; continua, pela margem oriental deste, até o furo ou igarapé do lago, até sair no rio Amazonas; atravessa este para a boca do lago Grande, deixando para Alenquer a ilha Arapari.

— O distrito de Alenquer, único do Termo e Comarca do mesmo nome, abrange os subdistritos de: 1.º — Alenquer; 2.º — Cuipeua; 3.º — Paraná-Miri.

— O distrito de Curuá não abrange subdistritos.

V — ALMEIRIM (N. 66)**a) LIMITES MUNICIPAIS :****1 — Com o Município de Prainha**

Começa no rio Amazonas na foz do rio Paranaquara; entra por este até as suas nascentes, e pela linha de cota máxima da vertente direita do rio Paru de Leste, vai até as nascentes do rio Paicuru.

2 — Com o Município de Monte Alegre

Começa nas nascentes do rio Paicuru e segue pela linha de cota máxima da vertente direita do Paru de Leste até encontrar o divisor de águas entre os rios Maicuru e Curuá do Norte.

3 — Com o Município de Alenquer

Começa na intersecção do divisor de águas Maicuru-Curuá do Norte com a cota máxima da vertente direita do rio Paru de Leste; segue por este divisor até encontrar o meridiano que passa pela foz do igarapé Cabeleira, no rio Mamiá.

4 — Com o Município de Óbidos

Começa na intersecção do meridiano que passa pela foz do igarapé Cabeleira, do rio Mamiá, com a linha de cota máxima da vertente direita do rio Paru de Leste e vai por esta linha até as nascentes daquele rio, na fronteira com a Guiana Holandesa.

5 — Com a Guiana Holandesa

Começa na confrontação das nascentes do rio Paru de Leste, no limite internacional com a Guiana Holandesa e segue por este limite até confrontar as nascentes do rio Jari.

6 — Com o Território Federal do Amapá

Começa no limite internacional com a Guiana Holandesa na confrontação das nascentes do rio Jari e segue pelo limite interestadual entre o Pará e o Território Federal do Amapá, o qual acompanha o álveo do rio Jari até a foz deste rio no rio Amazonas.

7 — Com o Município de Gurupá

Começa no rio Amazonas, na confrontação da foz do rio Jari e sobe pelo álveo do rio Amazonas até a foz do furo do Urucuricaia.

8 — Com o Município de Pôrto de Moz

Começa no rio Amazonas na confrontação da foz do rio Urucuricaia e sobe pelo álveo do rio Amazonas até a foz do rio Paranaquara, ficando para Almeirim as ilhas do percurso, inclusive a ilha Paranaquara.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :**1 — Entre os distritos de Almeirim e de Arumanduba**

Começa no rio Amazonas no ponto equidistante entre a cidade de Almeirim e a foz do rio Arumanduba; segue pela cota máxima da vertente direita dêste rio até as suas nascentes e continua pelo divisor de águas entre os rios Jari e Paru de Leste até a fronteira internacional.

— O distrito de Almeirim, do Termo e Município do mesmo nome da Comarca de Monte Alegre abrange os subdistritos de: 1.º — Almeirim; 2.º — Cujai; 3.º — Alto Parú.

— O distrito de Arumanduba abrange os subdistritos de: 1.º — Arumanduba; 2.º — Caracaru.

VI — ALTAMIRA (N. 5)**a) LIMITES MUNICIPAIS :****1 — Com o Município de Itaituba**

Começa no ponto em que a linha interestadual entre Pará e Mato Grosso é encontrada pelo divisor de águas entre os rios Jamanchim, tributário do rio Tapajós, e Curuá, tributário da bacia do Xingu; segue, por este divisor de águas, até as nascentes do rio Cuparitinga.

2 — Com o Município de Aveiro

Começa nas nascentes do rio Cuparitinga, no divisor de águas Tapajós-Xingu, e segue, por este divisor, até as nascentes do rio Curuá do Sul.

3 — Com o Município de Prainha

Começa nas nascentes do rio Curuá do Sul e segue, pela linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Xingu, até as nascentes do rio Tukurui.

4 — Com o Município de Pôrto de Moz

Começa nas nascentes do rio Tukurui e desce, por este, até a sua foz, no rio Xingu.

5 — Com o Município de Souzel

Começa confronte à foz do rio Tukurui, no rio Xingu, e sobe, por este, até a foz do furo do João, acompanhando a margem esquerda daquele rio, deixando para Souzel todas as ilhas do percurso; entra pelo furo do João até a foz do igarapé Pitanga; sobe, por este, até o lugar Ponte Nova; sobe, pela estrada da Vitória e Ambé, até confrontar com as cabeceiras do igarapé Açaizal Grande; desce, por este, até sair no rio Xingu, entre as cachoeiras Parati e Itaboca; atravessa o rio Xingu até a foz do rio Ituna ou Ipixuna e sobe, por este, até as suas nascentes e destas alcança, pela linha de cota máxima da vertente direita do rio Xingu, as nascentes do igarapé Ipixuna.

6 — Com o Município de São Felix do Xingu

Começa nas cabeceiras do rio Ipixuna e segue, pelas vertentes direitas do rio Xingu, para as nascentes do igarapé Bom Jardim, pelo qual vai até a sua foz, no rio Xingu; atravessa este para a foz do igarapé Arara, pelo álveo do qual vai até as suas nascentes; destas segue, pelo divisor de águas entre os rios Xingu e Iriri, até a linha interestadual, entre os Estados do Pará e Mato Grosso.

7 — Com o Estado de Mato Grosso

Começa na intersecção do limite interestadual com a linha de divisão de águas entre os rios Xingu e Iriri; segue, pelo limite interestadual, até encontrar a linha de divisão de águas entre os rios Jamanchim e Curuá.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :**1 — Entre os distritos de Altamira e Vitória**

Começa nas nascentes do rio Tukurui e vai, pela linha

de cota máxima de sua vertente direita, até o lugar Ponte Nova.

— O distrito de Altamira, do Termo e Comarca do mesmo nome, abrange os subdistritos de: 1.º — Altamira; 2.º — Iriri-Curuá.

— O distrito de Vitória não abrange subdistritos.

VII — ANAJÁS (N. 3)**a) LIMITES MUNICIPAIS :****1 — Com o Município de Breves**

Começa nas cabeceiras do Braço do Socó, formador do rio Mapuá; segue pela sua vertente direita até a foz do seu afluente, igarapé Fundo, no lago dos Leões; segue pelo álveo do igarapé Fundo até as suas nascentes e destas alcança, por uma reta, as nascentes do rio Aramá Grande, afluente esquerdo do rio Aramá; segue pelo álveo do rio Aramá Grande até a sua foz, no rio Aramá, pelo qual continua águas abaixo até o furo do Japichaua; segue pelo álveo do furo do Japichaua até a sua foz, no rio Anajás, e continua pelo álveo dêste até a foz do furo do Acari Pereira.

2 — Com o Município de Afuá

Começa na foz do Acari Pereira, no rio Anajás; sobe pelo álveo daquele furo e rio Acari Pereira, até sair no rio Charapucu; sobe pelo álveo dêste até a foz do rio Cajuuna; segue por este até a foz do furo Camaiani, e desta alcança, por uma reta, a foz do igarapé Trovão, no rio Cururu.

3 — Com o Município de Chaves

Começa na foz do igarapé Trovão, sobe por este, até as suas nascentes; destas alcança, pela linha do divisor de águas entre as vertentes direita do rio Mocoões e esquerda do rio Cururu, a foz do igarapé Francês, afluente esquerdo do rio Mocoões.

4 — Com o Município de Ponta de Pedras

Começa no rio Mocoões, na foz do igarapé Francês; entra, por este, até as suas nascentes; segue, por uma reta, para as nascentes do rio Peixe-Boi, afluente direito do rio Anajás, e desce, por este, até a sua foz, no rio Anajás.

5 — Com o Município de Muaná

Começa na foz do rio Peixe-Boi, no rio Anajás; segue por este, até a foz do seu afluente esquerdo, igarapé Chiqueirinho, pelo álveo do qual segue até as suas nascentes.

6 — Com o Município de São Sebastião da Boa Vista

Começa nas nascentes do igarapé Chiqueirinho e segue, pela linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Anajás, até as nascentes do braço ou igarapé do Socó, cabeceiras setentrionais do rio Mapuá.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :

O distrito de Anajás, único do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca de Afuá, abrange os subdistritos de: 1.º — Anajás; 2.º — Furo do Breu; 3.º — Trovão.

VIII — ANANINDEUA (N. 12)**a) LIMITES MUNICIPAIS :****1 — Com o Município de Belém**

Começa no rio Guamá, confronte à foz do igarapé Jacare-quara, seu afluente esquerdo; atravessa o rio Guamá, deixando para Belém todas as ilhas do percurso, até a foz do rio Aurá; sobe, por este e por sua cabeceira ocidental, até as suas nascentes e destas alcança por quatro retas sucessivas, as cabeceiras dos igarapés Água Clara, Água Boa, Água Branca (todos tributários e subtributários do rio Ananindeua) e as nascentes do rio Maguari-Açu, ali conhecido por Itabira; segue, pelo álveo do Maguari-Açu, até a sua foz, no furo do Maguari, e continua, pelos furos do Maguari e Caratateua, até a boca do furo do Marimbi; entra por este e pelo rio Arapiranga até o rio Mutá, pelo qual segue, águas abaixo, até sair na baía do Sol; ficando para Ananindeua as ilhas de Sororoca, Mutá, Benfica, Mutum, Roldão e outras menores, e para Belém as ilhas de Mirimbi, dos Bragas, São Pedro ou Gaia, Santa Maria e Anda Sol; continua pela baía do Sol até a foz do rio Tauá, deixando, ainda, para Belém, as ilhas do percurso.

2 — Com o Município de Santo Antônio do Tauá

Começa na foz do rio Tauá e segue, por este, até confrontar com a foz do seu afluente direito, rio S. Francisco.

3 — Com o Município de Santa Izabel do Pará

Começa confronte à foz do rio S. Francisco, no rio Tauá, e deste ponto alcança, por duas retas sucessivas, as nascentes do rio Araci, tributário da baía do Sol, e as nascentes do rio Guajará, tributário do rio Guamá; segue, pelo álveo do rio Guajará, até a sua foz, no rio Guamá.

4 — Com o Município de Bujarú

Começa na foz do rio Guajará, tributário do rio Guajará ou Guamá, e desce, por este, até confrontar com a foz do seu afluente esquerdo, rio Samaumapara.

5 — Com o Município de Acará

Começa na foz do rio Samaumapara, no rio Guamá, e desce, pelo álveo deste, até confrontar com a foz do seu afluente esquerdo, igarapé Jacarequara.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :**1 — Entre os distritos de Ananindeua e Benfica**

Começa na confluência dos rios Maguari-Açu e Benfica e segue, por este, até as suas nascentes.

2 — Entre os distritos de Benfica e Sta. Bárbara (Ex-Engenho Araci)

Começa na confluência do rio Arapiranga com o rio Mutá e segue, pelo rio Arapiranga, até as suas nascentes.

3 — Entre os distritos de Sta. Bárbara do Norte (Ex-Engenho Araci e Benevides

Começa nas nascentes do rio Araci e alcança, por uma reta, as nascentes do rio Arapiranga.

4 — Entre os distritos de Benfica e Benevides

Começa nas nascentes do rio Arapiranga e alcança, por uma reta, as nascentes do rio Benfica.

5 — Entre os distritos de Benevides de Ananindeua

Começa nas nascentes do rio Benfica e alcança, por uma reta, as nascentes do rio Oriboca, pelo qual segue até a sua foz, no rio Guamá.

— Nenhum dos distritos do Termo e Município de Ananindeua, da Comarca de Belém, abrange subdistritos.

IX — ANHANGA (N. 35)**a) LIMITES MUNICIPAIS :****1 — Com o Município de Castanhal**

Começa na extremidade sul do limite ocidental do Núcleo Agrícola do Instituto do Prata e segue, por uma reta, até o ponto em que o ramal rodoviário Timbó — Ubim encontra a rodovia Castanhal — Igarapé-Açu; continua, por esta rodovia, até o ponto em que é cortada pelo rio Açu, afluente direito do rio Inhangapi; segue, pelo rio Açu, até as suas nascentes e destas alcança, por uma reta, as nascentes do rio Caraná; Caraná e vai por este até a sua confluência com o rio Caraná, deste ponto segue por uma reta para o Km. 80 da E. F. B., alcançando por outra reta a foz do igarapé Defuntos no rio Braço Direito do Marapanim; segue, por este rio, até a sua confluência com o rio Braço Esquerdo do Marapanim.

2 — Com o Município de Curuçá

Começa na confluência dos rios Braço Direito e Braço Esquerdo do Marapanim e segue, pelo rio Marapanim, até confrontar com o lugar Mossoró.

3 — Com o Município de Marapanim

Começa no rio Marapanim, confronte ao lugar Mossoró; desce, pelo álveo daquele rio, até a foz do seu afluente direito, rio Jambuaçu; entra pelo Jambuaçu até confrontar com a foz do igarapé Sapoquara, seu afluente direito.

4 — Com o Município de Igarapé-Açu

Começa confronte à foz do igarapé Sapoquara, no rio Jambuaçu, e sobe, por este, até as suas nascentes ocidentais; destas alcança, por uma reta, o limite norte do Núcleo Agrícola do Instituto do Prata, na sua extremidade ocidental, e segue, pelo limite ocidental daquele Instituto, até a sua extremidade sul.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :

O distrito de Anhangá, único do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca de Castanhal, não abrange subdistritos.

X — ARATICU (N. 19)**a) LIMITES MUNICIPAIS :****1 — Com o Município de Bagre**

Começa na foz do rio Açu, no rio Jacundá, e segue pela linha de cota máxima da vertente direita do rio Jacundá até as nascentes do rio Mocajutuba ou Mocajuba, pelo qual vai até a sua foz, no rio Pará.

2 — Com o rio Pará

Começa na foz do rio Mocajutuba ou Mocajuba, no rio Pará, e segue pelo álveo deste, pelo Canal Grande, até a foz do rio Mojurucá-Açu, envolvendo as ilhas do sul daquele canal.

3 — Com o Município de Limoeiro do Ajuru

Começa na foz do rio Mojurucá-Açu, no rio Pará, subindo por ele até as suas nascentes e destas vai para as nascentes do rio Mojuruca-Miri, no lago Mariquita.

4 — Com o Município de Cametá

Começa nas nascentes do rio Mojuruca-Miri e destas alcança, pela linha de cota máxima da vertente direita do rio Anauerá, as nascentes do igarapé Cuxiú, seu afluente direito.

5 — Com o Município de Mocajuba

Começa nas nascentes do igarapé Cuxiú e segue pela cota máxima da vertente direita do rio Anauerá até encontrar o paralelo terrestre que passa pelo lugar Mojutapera, à margem do rio Tocantins.

6 — Com o Município de Baião

Começa na intersecção do paralelo terrestre que passa pelo lugar Mojutapera com a linha de cota máxima da vertente direita do rio Anauerá e vai, por esta, até as nascentes do rio Branco do Araticu, destas alcançando, por uma reta, a foz do Açu, no rio Jacundá.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :

O distrito de Araticú, único do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca de Breves, abrange os subdistritos de: 1.º — Araticú, 2.º — Alto Anauerá.

XI — AVEIRO (N. 56)**a) LIMITES MUNICIPAIS :****1 — Com o Estado de Amazonas**

Começa na intersecção da linha de cota máxima da vertente direita do rio Urupadi com a linha interestadual Pará — Amazonas; segue, por esta linha, até as cabeceiras do rio Uaicuraná, afluente do rio Mamauru.

2 — Com o Município de Juruti

Começa no limite entre os Estados do Pará e Amazonas, nas cabeceiras do rio Uaicuraná, e segue, por uma linha reta, até as nascentes do Braço Grande do rio Arapiuns.

3 — Com o Município de Santarém

Começa nas cabeceiras do Braço Grande do rio Arapiuns e segue, por uma linha reta, para as nascentes do igarapé Uariná (igarapé Grande, entre Boim e Pinhel), pelo álveo do qual continua até sair no rio Tapajós; atravessa este rio para a foz do igarapé Tapaiuna; segue pelo álveo deste, até

as suas nascentes e destas alcança, pelas cabeceiras do rio Curuá-Una, a linha de divisor de águas entre os rios Curuá-Una e Curuá do Sul ou Curuá-Tinga, confronte às nascentes deste último rio.

4 — Com o Município de Altamira

Começa na intersecção do divisor aquário entre os rios Curuá-Una e Curuá do Sul, com o divisor de águas, Tapajós — Xingú e segue por este divisor de águas até confrontar às nascentes do rio Cupari, no seu afluente Cuparitinga ou Cuparizinho.

5 — Com o Município de Itaituba

Começa confronte às nascentes do rio Cupari-Tinga ou Cuparizinho, formador do rio Cupari, no divisor de águas entre as bacias dos rios Xingú e Tapajós e segue, pela linha de cota máxima da vertente esquerda da bacia do rio Cupari, até as nascentes do igarapé São Florêncio. Entra por este e pelo seu alveo alcança o rio Tapajós; atravessa o rio Tapajós para a foz do igarapé do Furo do Custódio, afluente esquerdo do rio Tapajós, pelo qual segue até as suas nascentes e destas, pela cota máxima da vertente direita do rio Urupadi, vai até encontrar a linha de limites entre os Estados do Pará e Amazonas.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS

1 — Entre os distritos de Aveiro e Brasília Legal

Começa no rio Tapajós, confronte à foz do rio Escrivão e sobe pelo rio Tapajós até a foz do igarapé São Florêncio, limite com o Município de Itaituba.

2 — Entre os distritos de Aveiro e Pinhel

Começa no rio Tapajós, confronte à foz do rio Escrivão, e desce pelo rio Tapajós até o limite com o Município de Santarém, na foz do igarapé Uarina.

3 — Entre os distritos de Pinhel e Brasília Legal

Começa no rio Tapajós, na foz do igarapé Escrivão; vai até as nascentes e segue, por uma reta, até a intersecção da cota máxima da vertente direita do rio Urupadi, com os limites Pará — Amazonas.

— O distrito de Aveiro, do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca de Itaituba, abrange os subdistritos de: 1.º — Aveiro; 2.º — Cupari; 3.º — São Florêncio.

— Os distritos de Brasília Legal e Pinhel não abrangem subdistritos.

XII — BAGRE (N. 20)

a) LIMITES MUNICIPAIS:

1 — Com o Município de São João do Cangatá

Começa na linha de cota máxima das vertentes dos formadores do rio Pará, no seu ponto de intersecção com o divisor aquário entre os rios Camarapi e Jacundá (Repartimento) e segue, por este divisor aquário, até as nascentes do rio Jaguarajó.

2 — Com o Município de Portel

Começa nas nascentes do rio Jaguarajó e vai, por êle, até a sua foz, na baía das Bôcas.

3 — Com o Município de Melgaço

Começa na foz do rio Jaguarajó, no rio Pará (baía das Bôcas), atravessa este para a foz do furo do Buiúçu, deixando para Melgaço as ilhas do percurso.

4 — Com o rio Pará

Começa na foz do Buiúçu e segue, pelo canal Grande do rio Pará, até a foz do rio Mocajutuba.

5 — Com o Município de Araticu

Começa na foz do rio Mocajutuba, no rio Pará; sobe por aquele rio até as suas nascentes e, pela cota máxima das vertentes direitas do rio Jacundá, vai até a foz do rio Açu.

6 — Com o Município de Baião

Começa na foz do rio Açu, formador do rio Jacundá,

até a foz do igarapé Prainha, subindo por este e pela cota máxima da vertente esquerda do rio Tocantins, vai até as nascentes do rio Trocará.

7 — Com o Município de Tukurui

Começa nas nascentes do rio Trocará e vai, pela linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Tocantins, até as nascentes do rio Tukurui ou Pukurui.

8 — Com o Município de Itupiranga

Começa nas nascentes do rio Pukurui e segue, pela linha de cota máxima das vertentes dos formadores do rio Pará, até encontrar a linha de divórcio aquário entre os rios Camarapi e Jacundá (Repartimento).

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

1 — Entre os distritos de Bagre e Pedreira

Começa na foz do rio Açu e segue, pelo rio Jacundá, até a foz do igarapé Prainha, subindo por este e pela cota máxima da vertente direita do rio do Repartimento, vai ao limite sul do Município.

— O distrito de Bagre, do Termo e Município do mesmo nome da Comarca de Breves, abrange os subdistritos de: 1.º — Bagre; 2.º — Bôca do Repartimento.

— O distrito de Pedreira abrange os subdistritos de: 1.º — Pedreira; 2.º — Açu.

XIII — BAIÃO (N. 8)

a) LIMITES MUNICIPAIS:

1 — Com o Município de Araticu

Começa nas nascentes do rio Trocará, afluente esquerdo do rio Tocantins, e segue, pela cota máxima deste rio, até as nascentes do rio Açu, formador do rio Jacundá; segue por este, até a sua foz, onde se verifica o divisor de águas Jacundá — Tocantins, e continua, por uma reta, até as nascentes do rio Branco do Araticu e, pela cota máxima da vertente direita deste rio e do rio Anauerá até encontrar o paralelo geográfico que passa pelo lugar Mojutapera, à margem esquerda do rio Tocantins.

2 — Com o Município de Mocajuba

Começa na intersecção da linha de cota máxima da vertente direita do rio Anauerá com o paralelo geográfico que passa pelo lugar Mojutapera; segue, por este paralelo, até a margem do rio Tocantins; atravessa este para a ponta norte da ilha de Marariá, deixando para Mocajuba a ilha Grande; continua, pelo paralelo que passa pela ponta norte da ilha do Marariá, casa de Elias Francês, que é de Baião, até encontrar a linha de cota máxima da vertente esquerdo do Cairari, no divisor de águas Tambai-Açu — Cairari.

3 — Com o Município de São Manoel do Jambuaçu

Começa na intersecção do paralelo que passa pela ponta norte da Marariá com a linha de divisão de águas entre os rios Tambai-Açu e Cairari, afluente esquerdo do rio Moju, e segue, por aquela linha, até as nascentes do rio Cairari que confrontam com o paralelo geográfico que passa pela ponta sul da ilha Jutai, no rio Tocantins.

4 — Com o Município de Tukurui

Começa na intersecção da linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Moju com o paralelo geográfico que passa pela ponta sul da ilha do Jutai, no rio Tocantins, e segue, por este paralelo, até a ponta sul da referida ilha do Jutai e, deste ponto, subindo pelo alveo do rio Tocantins, alcança a foz do rio Trocará, pelo alveo do qual segue até as suas nascentes.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

Entre os distritos de Baião e Pampelônia

Começa no alveo do rio Tocantins, confronte ao lugar Mojutapera, e segue até confrontar a foz do rio Trocará, deixando para Baião a ilha do Jutai.

— O distrito de Baião, do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca de Cametá, abrange os subdistritos de: 1.º Baião; 2.º Bôca do Umarizal; 3.º Recreio.

— O distrito de Pampelônia (em substituição de Joana Peres) não abrange subdistritos.

XIV — BARCARENA (N. 13)

a) LIMITES MUNICIPAIS:

1 — Com a baía de Marajó e rio Pará

Começa na foz do rio Araenga, na baía do Marajó, e se-

gue, por esta, até a ponta norte da linha da Trambioca, na boca de baixo do furo do Carnapijó, no rio Pará.

2 — Com o Município de Belém

Começa na boca de baixo ou norte do furo do Carnapijó, no rio Pará, e segue pela costa ocidental da baía de Guajará até a foz ou boca de cima do furo do Carnapijó; segue pela costa ocidental da baía de Guajará, até a boca de cima ou sul do furo do Carnapijó, deixando para Barcarena as ilhas Arapiranga, das Onças e dos Patos.

3 — Com o Município de Acará

Começa na boca de cima ou sul do furo do Carnapijó, no rio Moju, e segue, por este, até a sua confluência com o rio Acará, confronte à foz do rio Jaguarari.

4 — Com o Município de São Manoel do Jambuacu

Começa na confluência dos rios Acará e Moju, confronte à foz do rio Jaguarari, e sobe pelo rio Moju, até a foz do igarapé Cabresto, seu afluente esquerdo; continua, pelo alveo deste igarapé, até as suas nascentes.

5 — Com o Município de Abaetetuba

Começa nas nascentes do igarapé Cabresto e segue, por uma reta, para as nascentes do rio Araenga, pelo alveo do qual continua até a sua foz, na baía do Marajó.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

Começa nas nascentes do rio Barcarena e, pela linha de cota máxima de sua vertente esquerda, segue até as nascentes do rio Murucupi; segue, por este, até a sua foz, no furo do Arrozal, continuando por este furo até sair na baía de Marajó.

— O distrito de Barcarena, do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca de Belém, abrange os subdistritos de: 1.º — Barcarena; 2.º — Aicarau. O distrito de Murucupi abrange os subdistritos de: 1.º — Murucupi; 2.º — Itupanema.

XV — BELÉM (N. 10)

a) LIMITES MUNICIPAIS:

1 — Com o Município de Barcarena

Começa no rio Moju, na boca de cima ou boca sul do furo do Carnapijó e segue pela costa ocidental da baía de Guajará até a boca de baixo ou do norte daquele furo, ficando para Barcarena as ilhas dos Patos, das Onças, do Arapiranga e outras do percurso.

2 — Com a baía de Marajó e Rio Pará

Começa na boca norte do furo Carnapijó e segue pela baía de Marajó, que é formado pelo rio Pará, envolvendo para Belém as ilhas de Cotijuba, Uruburoca, Tatuoca, Mosqueiro; entra pela baía do Sol, pela qual segue até confrontar à foz do rio Tauá, deixando para o Município de Santo Antônio do Tauá a ilha de Juteua.

3 — Com o Município de Ananindeua

Começa na baía do Sol, confronte à foz do rio Tauá; segue pela baía do Sol, deixando para Belém as ilhas das Pombas e vai à foz do rio Mutá; segue pelo rio Mutá, furo do Mutá, rio Arapiranga e furo do Marimbi, até sair no furo de Caratateua, envolvendo para Belém as ilhas Periquito ou Anda Sol, Santa Maria, São Pedro, dos Bragas e Marimbi; continua, pelo furo do Caratateua e do Maguari, até a foz do rio Maguari; entra por este, pelo qual segue até as suas nascentes; após a confluência do rio de Benfica, o rio Maguari-Açu também é conhecido por Itabira. Destas nascentes segue, por quatro retas sucessivas, para as nascentes dos igarapés Agua Branca, Agua Boa e Agua Clara, tributários do rio de Ananindeua e ocidentais do rio Aurá; segue, por este rio, até a sua foz, no rio Guajará (Guamá); atravessa este para a boca de cima do furo de São Benedito, que é o canal da margem esquerda do rio Guajará ou Guamá, ficando para Belém a Ilha Grande ou Paulo Cunha.

4 — Com o Município de Acará

Começa na boca de cima do furo ou canal de São Benedito, no rio Guajará (Guamá); segue por aquele canal, que vai seguindo a margem esquerda do rio Guajará, separando as ilhas da foz deste rio, que são de Belém, do continente, até sair no rio Moju, o qual atravessa para a boca de cima do furo do Carnapijó.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

1 — Entre os distritos de Belém e Val-de-Cães

Começa na ponta de baixo da linha do Arapiranga; segue, pela baía do Guajará, para a foz do igarapé Val-de-Cães, que percorre até as suas nascentes; destas alcança, por uma reta, as nascentes do rio Maguari-Açu (Itabira).

2 — Começa confronte à ponta de cima da ilha de Cotijuba e segue para a ponta de baixo da ilha de Juteua, atravessando a baía de Guajará para a foz do igarapé da Fome; sobe, por este, até as suas nascentes e alcança, por uma reta, as nascentes do rio Maguari-Açu, também conhecido por Itabira.

3 — Entre os distritos de Icoaraci e Mosqueiro

Começa na ponta de cima da ilha de Tatuoca e atravessa a baía de Guajará e a baía ou enseada de Santo Antônio até a foz do rio Arapiranga, pelo qual segue até a sua confluência com o furo do Mutá.

— O distrito de Belém, Termo da Comarca do mesmo nome, abrange os subdistritos de: 1.º Icoaraci; 2.º Caratateua.

— O distrito de Icoaraci abrange os subdistritos de: 1.º Mosqueiro; 2.º Baía do Sol; 3.º Carananduba; 4.º Rio Arapiranga.

— O distrito de Val-de-Cães não abrange subdistritos.

XVI — BOA VISTA DO IRIRITEUA (N. 42)

a) LIMITES MUNICIPAIS:

1 — Com o Município de Curuçá

Começa na foz do igarapé Caju, no rio Maú, e segue, por uma reta, para as nascentes do igarapé Páu Amarelo; desce por este até a sua foz, no rio Iririteua; segue pelo alveo do rio Iririteua até a foz do seu afluente esquerdo — igarapé das Flexas e pela cota máxima da vertente esquerda do rio Iririteua, até a cabeceira da Boa Vista, pequeno córrego acima de Boa Vista do Iririteua e segue por aquele córrego, até sair no rio de Curuçá. Continua, por este rio, até a sua foz, no Oceano Atlântico.

2 — Com o Oceano Atlântico

Começa na foz do rio Curuçá, no Oceano Atlântico, e segue, pela costa, envolvendo as ilhas do percurso, até a foz do rio Cajutuba.

3 — Com o Município de Marapanim

Começa no Oceano Atlântico, na foz do rio Cajutuba; sobe por este até a foz do rio Simoa, pelo alveo do qual continua até a foz do rio Juçateua, seguindo pelo alveo deste até as suas nascentes e destas alcança, por uma reta, aberta no terreno, o rio Maú, pelo alveo do qual sobe até a foz de igarapé Caju.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

1 — Entre os distritos de Boa Vista do Iririteua e Ponta de Ramos

Começa no limite de Marapanim, no alveo do rio Meirim, e sobe por este até as suas nascentes e vai, por uma reta, para a foz do rio de Ramos, no rio Curuçá.

2 — Entre os distritos de Ponta de Ramos e Araquaim

Começa na foz do rio Preajó ou Premajão, no rio Curuçá; vai por aquele rio até as suas nascentes e destas alcança, por uma reta, as nascentes do igarapé Juçateua.

— O distrito de Boa Vista do Iririteua e demais do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca de Curuçá, não abrangem subdistritos.

XVII — BONITO (N. 44)

a) LIMITES MUNICIPAIS:

1 — Com o Município de Nova Timboteua

Começa nas nascentes do rio Tacioteua e segue, por uma reta, para as nascentes do rio Peixe-Boi.

2 — Com o Município de Peixe-Boi

Começa nas nascentes do rio Peixe-Boi e desce, pelo alveo deste, até sua intersecção com a antiga linha telegráfica de Belém a Bragança e segue por aquela até sua intersecção com a reta que vai das nascentes do rio Capanema, afluente do rio Urucuri, às nascentes do rio Caeté.

3 — Com o Município de Capanema

Começa na intersecção da antiga linha telegráfica Be-

lém a Bragança com a reta das cabeceiras do rio Capanema, às nascentes do rio Caeté, e segue, por esta reta, até estas últimas nascentes, no prolongamento da Travessa dos 15.

4 — Com o Município de Ourém

Começa nas nascentes do rio Caeté e segue, por uma reta, até as nascentes do rio Caxiú, afluente do rio Guama.

5 — Com o Município do Guamá

Começa nas nascentes do rio Cuxiú e segue, por uma reta, até as nascentes do igarapé Acaputeua, afluente esquerdo do rio Mururé; desce pelo Acaputeua até a sua foz, no rio Mururé; segue pelo rio Mururé até a foz do seu afluente direito, igarapé Espírito Santo; sobe pelo álveo do igarapé Espírito Santo até as suas nascentes e destas alcança, por uma reta, as nascentes do rio Taciateua.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

O distrito de Bonito, único do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca do Guamá, abrange os subdistritos de: 1.º — Bonito; 2.º — Santo Antônio do Curuaru.

XVIII — BRAGANÇA (N. 16)

a) LIMITES MUNICIPAIS:

1 — Com o Município de Ourém

Começa nas nascentes do rio Curi, afluente do rio Caeté, e segue por aquêle até a sua foz, no rio Caeté, subindo por este rio até sua intersecção com o prolongamento da Travessa do 15, da Colônia Agrícola Capanema a Tentugal.

2 — Com o Município de Capanema

Começa no rio Caeté, no ponto em que é encontrado pelo prolongamento da Travessa do 15; segue por este prolongamento e pela referida travessa até a rodovia Capanema—Tentugal; vai por esta rodovia até a Travessa do 14, onde encontra a estrada Capanema a Bragança; segue por esta até as cabeceiras do rio Açaiteua e continua pelo álveo deste até a foz do seu afluente esquerdo, Braço Sêco do Açaiteua.

3 — Com o Município de Quatipuru

Começa na foz do Braço Sêco do Açaiteua, no rio Açaiteua; desce por este até a sua foz, no rio Quatipuru e desce por este rio até a sua foz, no Oceano Atlântico.

4 — Com o Oceano Atlântico

Começa na foz do rio Quatipuru, no Oceano Atlântico e segue pela costa, envolvendo tôdas as ilhas do percurso, até a foz do rio Caeté.

5 — Com o Município de Urumajó

Começa na foz do rio Caeté, no Oceano Atlântico (baía de Caeté); segue por este até a foz do rio Arapapucu; sobe por este até as suas nascentes, destas alcançando por uma linha reta as nascentes do rio Jejuí, para, por uma outra linha reta, alcançar as nascentes do rio Curi.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

1 — Entre os distritos de Bragança e Caratateua

Começa na foz do rio Caeté e sobe, por este, até o lugar Sapucaia.

2 — Entre os distritos de Bragança e Tijoca

Começa no rio Caeté, no lugar Sapucaia, e segue, por aquêle rio, até a foz do rio Cipó-Afora.

3 — Entre os distritos de Bragança e Almôço

Começa na foz do rio Cipó-Afora e sobe, por este, até as suas nascentes.

4 — Entre os distritos de Bragança e Tracuateua

Começa nas nascentes do rio Cipó-Afora e alcança, por uma reta, as nascentes do rio Manajiteua, pelo qual segue até sua foz, no Oceano Atlântico.

5 — Entre os distritos de Tracuateua e Piabas

Começa na confluência dos rios Açaiteua e Quatipuru e sobe, por este, até as suas nascentes.

6 — Entre os distritos de Piabas e Almôço

Começa nas nascentes do rio Quatipuru e segue, por uma reta, até as nascentes do rio Anauera.

7 — Entre os distritos de Almôço e de Nova Mocajuba

Começa na foz do rio Anauera, no rio Caeté, e desce, por este, até a foz do rio Genipau-Açu.

8 — Entre os distritos de Nova Mocajuba e Tijoca

Começa na foz do rio Genipau-Açu e sobe, por este, até encontrar o limite do Município de Urumajó.

9 — Entre os distritos de Tracuateua e Tijoca

Começa nas nascentes do rio Cipó-Afora e vai, por uma reta, para as nascentes do rio Quatipuru.

10 — Entre os distritos de Almôço e Tijoca

Começa na foz do rio Genipau-Açu e desce, pelo rio Caeté, até a foz do rio Cipó-Apara.

11 — Entre os distritos de Tijoca e Caratateua

Começa no lugar Sapucaia e segue, pela linha telegráfica, até encontrar o ramal ferroviário.

XIX — BREVES (N. 18)

a) LIMITES MUNICIPAIS:

1 — Com o Município de Melgaço

Começa na baía das Bôcas, confronte à foz do furo Buiucu; entra por este até sair no estreito do Tajapuru, pelo álveo do qual continua até a sua foz, no rio Amazonas (braço meridional); deixando para Breves a ilha de Antônio Lemos.

2 — Com o Município de Gurupá

Começa na foz do estreito do Tajapuru, no rio Amazonas, e segue, por este rio, entre as ilhas do Urutai, que são de Gurupá, e as ilhas do Aranaí, da Roberta e outras, que são de Breves, até a ponta sul da ilha do Caldeirão; continua pelo álveo do Rio Amazonas até a foz do rio Anajás.

3 — Com o Município de Afuá

Começa no rio Amazonas, canal do Vieira Grande, e sobe, pelo álveo do rio Anajás, até confrontar com a foz do furo do Acari Pereira.

4 — Com o Município de Anajás

Começa no rio Anajás, confronte à foz do furo do Acari Pereira e segue até a foz do rio Japuchana; entra por este até sair no rio Aramã, pelo álveo do qual sobe até a foz do seu afluente esquerdo, rio Aramã Grande; continua, pelo álveo do rio Aramã Grande, até as suas nascentes e desta alcança, por uma reta, as cabeceiras do igarapé Fundo, pelo álveo do qual vai até a sua foz, no lago dos Leões, do rio Mapuá (braço do Socó), e continua, pela cota máxima da vertente direita do braço do Socó, do rio Mapuá, até as suas nascentes.

5 — Com o Município de São Sebastião da Boa Vista

Começa nas nascentes do braço do Socó, do rio Mapuá, e segue, por uma reta, até as nascentes do braço do Jacaré, também do rio Mapuá.

6 — Com o Município de Curralinho

Começa nas nascentes do braço do Jacaré, do rio Mapuá, até as cabeceiras do rio Guajará; continua, pelo álveo do rio Guajará, até a foz do seu afluente direito, igarapé Perdido, e desta confluência segue, por uma reta, até as nascentes do rio Caruacá, pelo álveo do qual continua até a sua foz, na baía das Bôcas, do rio Pará.

7 — Com a baía das Bôcas e rio Pará

Começa na foz do rio Caruacá e segue, pela costa, envolvendo as ilhas do percurso, até a foz do furo do Buiucu.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS

1 — Entre os distritos de Breves e Antônio Lemos

Começa no rio Tajapuru, na foz do rio Pracaxi, e segue, por este, até sair no rio Jaburu; atravessa este e segue, pelo rio Juparituba, até as suas nascentes.

2 — Entre os distritos de Curumu e Antônio Lemos

Começa no rio Tajapuru, na foz do furo Ruiucu do Norte; segue, por este furo, até sair no rio Jacaré, pelo qual segue até sair no Rio Amazonas.

3 — Entre os distritos de Curumu e S. Miguel dos Macacos

Começa no rio Anajás, na foz do furo Santo Antônio; segue, por este furo e pelos furos do Itacuera e do Corre, até o furo do Jacarezinho, pelo qual continua até sair no rio Aramã, indo, por este rio e pelo rio Jacaré, até a foz do furo do Jaburu.

4 — Entre os distritos de Breves e S. Miguel dos Macacos

Começa nas nascentes do rio Jupatituba e vai, por uma reta, para as nascentes do rio Taracucu; desce, por este, até a sua foz, no rio Macacos, o qual atravessa para a foz do rio Macaquinhos; sobe, por este, até as suas nascentes e alcança, por uma reta, as nascentes do rio Guajará.

5 — Entre os distritos de S. Miguel dos Macacos e Antônio Lemos

Começa na foz do furo do Buiucu do Norte, no rio Jacaré; sobe pelo Jacaré, até a foz do furo do Jaburu, pelo qual continua até encontrar a foz do rio Piranhas; sobe pelo rio Piranhas até as suas nascentes e destas alcança, por uma reta, as nascentes do rio Jupatituba.

— O distrito de Breves, do Termo, Município e Comarca do mesmo nome, não abrange subdistritos.

— O distrito de Antônio Lemos abrange os subdistritos de: 1.º — Antônio Lemos; 2.º — Tajapuru.

— O distrito de Curumu abrange os subdistritos de: 1.º, — Curumu; 2.º — Portuzil.

— O distrito de S. Miguel dos Macacos abrange os subdistritos de: 1.º — S. Miguel dos Macacos; 2.º — Aramã; 3.º — Mapuá.

XX — BUJARU — (N. 14)

a) LIMITES MUNICIPAIS:

1 — Com o Município de Acará

Começa nas nascentes do rio Bujaru e segue, pela cota máxima da vertente direita do rio Acará, até as nascentes do rio Samaumapara, pelo álveo do qual continua até a sua foz, no rio Guajará (Guamá).

2 — Com o Município de Ananindeua

Começa na foz do rio Samaumapara, no rio Guajará (ou Guamá); segue, pelo álveo deste, até confrontar com o rio Guajará ou Taiaçu Grande, afluente direito do rio Guajará (Guamá).

3 — Com o Município de João Coêlho

Começa no rio Guajará (ou Guamá), confronte à foz do rio Guajará ou Taiaçu Grande, e segue, pelo álveo daquele rio, até confrontar com a foz do seu afluente direito rio Jandiaí.

4 — Com o Município de Inhangapi

Começa no álveo do rio Guajará ou Guamá, confronte à foz do rio Jandiaí, e segue, pelo álveo daquele rio, até encontrar o igarapé Arijó ou Divisa.

5 — Com o Município de Capim

Começa no álveo do rio Guajará ou Guamá, confronte à foz do rio Arijó ou Divisa; atravessa para a margem esquerda daquele rio, no ponto equidistante entre a foz do rio Bujaru e a foz do rio Capim. Neste ponto continua, pelo divisor de águas Bujaru-Capim, até as nascentes do igarapé ou rio Pirajuara.

6 — Com o Município de Santana do Capim

Começa nas nascentes do igarapé Pirajuara e segue, pelo divisor de águas Bujaru-Capim, até as nascentes do rio Bujaru.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

1 — Entre os distritos de Bujaru e Guajará-Açu

Começa na foz do rio Guajará-Açu, seguindo até as suas nascentes e, pela cota máxima da vertente esquerda do rio Bujaru, até as suas cabeceiras.

— Os distritos de Bujaru-Açu, do Termo e Município de Bujaru, da Comarca da Capital, não abrangem subdistritos.

XXI — CACHOEIRA DO ARARI — (N. 25)

(Ex-Arariuna)

2 — Com o Município de Santa Cruz do Arari

a) LIMITES MUNICIPAIS:

1 — Com o Município de Ponta de Pedras

Começa na baía do Marajó, na foz do rio Arari, e sobe, pelo álveo deste, até o lago Arari, onde encontra a foz do rio Anajazinho ou Anajás-Miri.

Começa na foz do rio Anajazinho e segue, pelo lago Arari, até a foz do rio Apií; entra por este, pelo álveo do qual continua até confrontar com a foz do seu afluente direito, igarapé Mongubal.

3 — Com o Município de Chaves

Começa no rio Apií, confronte à foz do igarapé Mongubal, e segue, pela cota máxima da vertente direita do rio Genipapucu, até a foz do igarapé Jararaca, no lago das Tartarugas.

4 — Com o Município de Soure

Começa na foz do igarapé Jararaca, no lago das Tartarugas, e segue, por uma reta, até a ponta setentrional do lago Guajará, que é de Arariuna; daquele ponto, contorna o referido lago pela sua margem oriental, até a sua extremidade sul, para daí alcançar, por outra reta, as nascentes do rio Camará, pelo álveo do qual segue até sair na baía de Marajó (rio Pará).

5 — Com o rio Pará ou baía de Marajó

Começa na foz do rio Camará e segue, pela costa, envolvendo as ilhas do percurso, até a foz do rio Arari.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS

Entre os distritos de Cachoeira do Arari e Camará

Começa no rio Arari, na foz do rio Guajará-Miri e segue por este, até as suas nascentes; destas vai para as nascentes do rio Mauá e continua, pela linha de cota máxima das vertentes direitas dos rios Quio e Camará, até as nascentes deste rio.

— O distrito de Cachoeira do Arari, do Município, Termo e Comarca do mesmo nome (Ex-Arariuna), abrange os subdistritos de: 1.º — Cachoeira do Arari; 2.º — Genipapucu.

— O distrito de Camará não abrange subdistritos.

XXII — CAMETÁ (N. 27)

a) LIMITES MUNICIPAIS:

1 — Com o Município de Araticu

Começa nas nascentes do igarapé Cuxiú, afluente direito do rio Anauerá; segue pela linha de cota máxima da vertente direita do rio Anauerá e vai até as nascentes do rio Majurucá, no lago Mariquita.

2 — Com o Município do Limieiro do Ajuru

Começa nas nascentes do rio Majurucá-Miri, no lago Mariquita; segue para as nascentes do Igarapé Jareua; destas segue, pela linha de cota máxima da vertente direita do rio Cupijó-Miri, até as nascentes do igarapé Castanhal; desce pelo álveo deste, até a sua foz, no rio Cupijó; atravessa

este para a foz do seu afluente no rio Moju, e segue pela linha de cota máxima das suas vertentes direita e esquerda do rio Marituba, até o lago do Peri, nas nascentes do rio Jaboti-Apeú; continua pela linha de cota máxima da vertente direita do rio Moaná e, das cabeceiras deste, para as nascentes do rio Acajuí, pelo álveo do qual segue até a sua foz, no rio Tocantins.

3 — Com a foz do rio Tocantins e Município de Abaetetuba

Começa na foz do rio Acajuí, no rio Tocantins, e segue para a foz do furo do Maúba, na margem direita do Tocantins, deixando para Limoeiro do Ajuru as ilhas de Araraim, Sacacá e Melgueira, e envolvendo para Cametá todas as outras ilhas do percurso.

4 — Com o Município de Igarapé-Miri

Começa na foz do furo Maúba e segue pelo Tocantins, até a foz do rio Pindobal, deixando para Igarapé-Miri as ilhas da margem direita do rio Tocantins, inclusive a ilha Cipoteua; segue por aquele rio, até a foz do rio Pindobal-Miri; continua por este último, até a foz do seu afluente, rio Japiim; segue pelo álveo deste, até as suas nascentes, e destas alcança, por uma reta, a confluência dos rios Caracauá e Cagi; sobe pelo álveo do rio Cagi, até as suas cabeceiras e destas continua por uma reta, até as nascentes do rio Murititeua, seguindo pelo seu álveo, até a sua foz, no rio Tocantins.

5 — Com o Município de Mocajuba

Começa na foz do rio Murititeua, no rio Tambaí; segue por este, até as suas nascentes; destas alcança, por uma reta, o lugar Mazagão, que é de Cametá, na enseada do Acaruquara, no rio Tocantins; atravessa o rio Tocantins para a foz do rio Santana, e segue pelo álveo deste, até o furo do Vizeu, deixando para Mocajuba a ilha da Conceição; segue pelo furo de Vizeu, até a foz do igarapé Belém, pelo álveo do qual vai até as suas nascentes; destas alcança, por uma reta, as cabeceiras do igarapé Piranga; desce pelo álveo deste igarapé, até sair no rio Tabatinga, pelo álveo do qual continua até a foz do igarapé Cobra, pelo álveo do qual segue até as suas nascentes e, destas, vai por uma reta, às nascentes do igarapé Cuxiú.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS

1 — Entre os distritos de Cametá e de Juába

Começa na foz do rio Tocantins, confronte ao lugar Fazenda, e segue pelo paralelo que por ali passa, até alcançar o rio Anaúera, abrangendo para cada um desses distritos as ilhas da margem esquerda do rio Tocantins, confronte aos respectivos territórios.

2 — Entre os distritos de Cametá e de Joana Coeli

Começa no álveo do rio Tocantins, confronte à foz do rio Mupi; alcança esta foz, por uma linha envolvendo para Joana Coeli as ilhas de Joroca; entra pelo rio Mupi, até as suas nascentes, e continua pelo paralelo que por elas passa, até o rio Cupijó-Miri.

3 — Entre os distritos de Joana Coeli e de Curuçambaba

Começa no álveo do rio Tocantins, confronte à foz do Pindobal; segue por uma linha subindo o rio Tocantins, pelo dito álveo, passando entre as ilhas de Joroca, pertencentes a Joana Coeli e Jacaré-Xingu, do distrito de Curuçambaba, até confrontar com a ponta sul da ilha pequena de Joroca.

4 — Entre os distritos de Curuçambaba e de Cametá

Começa no álveo do rio Tocantins, na confrontação da ponta sul da ilha pequena de Joroca; segue pelo referido álveo, até confrontar com a foz do rio Maú.

5 — Entre os distritos de Curuçambaba e de Carapajó

Começa no álveo do rio Tocantins, confronte à foz do rio Maú; entra pelo rio Maú e segue pelo seu álveo, até as suas nascentes e, destas alcança, pelo paralelo que por elas passa, o rio Cagi e, da intersecção deste com aquele paralelo, segue por uma reta, até as nascentes do rio Meruú.

6 — Entre os distritos de Carapajó e de Cametá

Começa no álveo do rio Tocantins, confronte à foz do

Rio Maú, seu afluente direito; segue por aquele álveo, até confrontar com o lugar Fazenda, na margem esquerda do Tocantins, deixando para Cametá as ilhas Cocalino, Juru-mateua e demais da margem esquerda do rio Tocantins e, para Carapajó, a ilha Tabatinga e demais da margem direita do mesmo rio.

7 — Entre os distritos de Carapajó e de Miranda

Começa na foz do rio Bituba; entra por este rio e segue pelo seu álveo até as suas nascentes e, destas, alcança, pelo paralelo que por elas passa, a linha de cota máxima da vertente direita do rio Tocantins.

8 — Entre os distritos de Miranda e de Juaba

Começa no álveo do rio Tocantins, confronte ao lugar Fazenda, e segue, pelo álveo do referido rio, até encontrar a linha de limites entre os Municípios de Cametá e de Mocajuba, ficando para cada um desses distritos as ilhas do percurso das respectivas margens.

Os demais distritos deste município não abrangem nenhuma outra zona.

XXIII — CAPANEMA (N. 30)

a) LIMITES MUNICIPAIS:

1 — Com o Município de Peixe-Boi

Começa na intersecção da antiga linha telegráfica Belém a Bragança com a reta que liga as nascentes do rio Caeté às cabeceiras do rio Capanema e vai por esta reta até as nascentes deste último rio, desce pelo seu álveo até a sua foz no rio Vermelho ou Urucuri, afluente direito do rio Peixe-Boi e daquela foz vai por uma reta meridiana para o limite sul da Colônia Pedro Teixeira e segue por este limite sul até o lote n. 6 que ainda é de Peixe-Boi e continua pela paralela principal daquela Colônia, a qual começa entre os lotes N. 6 e N. 2 e segue no rumo do norte verdadeiro para terminar entre os lotes números mil e setenta (1.070) e setecentos e sessenta e nove (769), continuando no mesmo rumo até o rio Jaburú; sobe por este rio até sua intersecção com a linha telegráfica Capanema a Salinas e vai por este ramal até o Km. 25.

2 — Com o Município de Santarém Novo

Começa na Estrada de Capanema a Salinas no Km. 25, continuando pelo mesmo ramal telegráfico até o rio Japerica.

3 — Com o Município de Salinópolis

Começa na Rodovia Capanema a Salinas no ponto em que é encontrada pelo rio Japerica, desce pelo álveo deste rio até a foz do seu afluente direito rio Morcêgo.

4 — Com o Município de Quatipurú

Começa na foz do rio Morcêgo no rio Japerica, sobe pelo álveo do rio Morcêgo até a foz do seu afluente esquerdo rio Bacabal pelo álveo do qual vai até às suas nascentes; destas alcança por uma reta as nascentes do igarapé das Pacas e continua por uma reta para a cabeceira setentrional do lago do Segredo; contorna este, que é de Quatipurú, até a foz do Igarapé-Açu; desta vai por uma reta para as nascentes do igarapé Braço Seco do Açaitéua pelo álveo do qual segue até a sua foz no rio Açaitéua.

5 — Com o Município de Bragança

Começa na foz do Braço Seco do Açaitéua no rio Açaitéua e sobe por este até as suas nascentes; segue pela rodovia Capanema a Bragança até a travessa do Quatorze. Continua pela rodovia Capanema Tentugal até a travessa do Quinze, pela qual segue pelo seu prolongamento e vai até as imediações das nascentes do rio Caeté.

6 — Com o Município de Ourém

Começa na margem do Caeté no prolongamento da Travessa do Quinze e vai até às suas nascentes.

7 — Com o Município de Bonito

Começa nas nascentes do rio Caeté e segue pela linha que liga esta às cabeceiras do rio Capanema até encontrar a antiga linha telegráfica Bragança a Belém.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

1 — Entre os distritos de Capanema e de Tauari

Começa no rio Açaiteua na foz do Braço Grande, sobe por este até as suas nascentes; destas vai por uma reta para as cabeceiras do Igarapé-Açu, pelo qual segue até a sua foz no lago do Segrêdo.

— Os distritos de Capanema e Tauari do Termo, Município e Comarca de Capanema, não abrangem subdistritos.

XXIV — CAPIM (N. 45)

c) LIMITES MUNICIPAIS:

1 — Com o Município de Bujaru

Começa nas nascentes do rio Pirajuara e segue pelo divisor de águas entre os rios Bujaru e Capim até o ponto equidistante das embocaduras destes dois rios na margem esquerda do rio Guamá.

2 — Com o Município de Guamá

Começa na margem esquerda do rio Guamá no ponto equidistante entre as embocaduras dos rios Bujaru e Capim e segue pelo álveo do rio Guamá até a foz do rio Jurujaia.

3 — Com o Município de Irituia

Começa na foz do rio Jurujaia e segue pelo álveo deste até as suas nascentes e destas continua pelo divisor de águas entre os rios Irituia e Capim até encontrar o paralelo terrestre que passa pelas nascentes do Igarapé Jari.

4 — Com o Município de Santana do Capim

Começa na intersecção do paralelo geográfico que passa pelas nascentes do rio Jari, afluente direito do rio Capim, com o divisor aquário Capim-Irituia e segue por aquele paralelo até às nascentes do rio Jari e pelo álveo deste até sua foz no rio Capim; atravessa este para a foz do rio ou igarapé Pirajuara e segue pela linha de cota máxima da vertente esquerda do Pirajuara até às suas nascentes.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

O distrito de Capim, único do Termo e Município do mesmo nome da Comarca de Guamá, não possui subdistritos.

XXV — CASTANHAL (N. 34)

a) LIMITES MUNICIPAIS:

1 — Com o Município de Inhangapi

Começa no ponto em que a linha meridiana que passa pela extremidade norte do limite ocidental da Colônia 3 de Outubro corta a reta (aberta no terreno), que vai da foz do rio Arijó até o limite sul da Colônia do Prata, e segue por uma linha, em normal, para o rio Inhangapi; desce pelo álveo deste, até a foz do igarapé Petimandeuá; sobe pelo álveo do igarapé Petimandeuá, até as suas nascentes e destas alcança por uma reta a confluência dos rios Apeú e Americano.

2 — Com o Município de Santa Izabel do Pará

Começa na confluência dos rios Apeú e Americano e sobe pelo álveo deste até o marco sudeste da Colônia Araripe; deste marco continua pela reta que vai para o marco sudeste da Colônia Ferreira Pena e, pelo limite oriental desta colônia, até o seu marco noroeste; deste marco vai por uma reta até o marco sudeste do núcleo Granja América, e pelo limite oriental deste núcleo alcança seu marco noroeste, seguindo deste último marco por uma reta até as nascentes do rio Braço Esquerdo do Rio Marapanim.

3 — Com o Município de Vigia

Começa nas cabeceiras do rio Braço Esquerdo do Marapanim e segue pelo álveo deste até o ponto em que é cortado pela estrada João Coêlho.

4 — Com o Município de São Caetano de Odívelas

Começa no rio Braço Esquerdo do Marapanim, no ponto em que é cortado pela estrada João Coêlho, e segue por aquele rio até a foz do seu afluente riacho Piquiá.

5 — Com o Município de Curuçá

Começa no rio Braço Esquerdo do Marapanim, confronte à foz do riacho Piquiá; segue pelo álveo daquele rio até a sua confluência com o rio Braço Direito do Rio Marapanim.

6 — Com o Município de Anhangá

Começa na confluência dos rios Braço Esquerdo e Direito do Marapanim; segue pelo álveo do Braço Direito do Marapanim até a foz do igarapé Defuntos; deste ponto vai por uma reta para o Quilômetro 80 da E. F. B. e por outra reta vai à confluência do rio Caraná com o seu afluente rio Braço do Caraná; segue pelo rio Braço do Caraná até as suas nascentes e destas vai por uma reta até as nascentes do rio Açu, afluente do rio Inhangapi; desce pelo álveo do rio Açu até a rodovia Castanhal a Igarapé-Açu e segue por esta rodovia até a boca do ramal rodoviário Timbó — Ubim; deste entroncamento segue por uma reta até o marco sul do limite ocidental do núcleo agrícola do Prata.

7 — Com o Município de Santa Maria do Pará

Começa no marco sul do limite ocidental do núcleo agrícola do Prata e segue por uma reta até o marco norte do limite mais oriental da Colônia 3 de Outubro.

8 — Com o Município de Guamá

Começa no marco norte do limite mais oriental da Colônia 3 de Outubro; contorna esta, que é de Castanhal, seguindo por seus limites oriental, sul e ocidental, até o seu marco noroeste e deste alcança, por uma reta meridiana, a reta aberta no terreno, que vai do rio Arijó, no rio Guajará ou Guamá, ao marco sudoeste da Colônia Agrícola do Prata.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

Entre os distritos de Castanhal e de Apeú

Começa na foz do igarapé Macapá, no rio Apeú, e sobe por este até as suas nascentes, e destas alcança, por uma reta, as nascentes do rio Braço Esquerdo do rio Marapanim.

— Os distritos de Castanhal, do Termo e Comarca do mesmo nome, não abrangem subdistritos.

XXVI — CHAVES (N. 38)

a) LIMITES MUNICIPAIS:

1 — Com o Município de Afuá

Começa na foz do igarapé Trpvão, no rio Cururú; segue pela linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Charapucu até as suas nascentes e destas alcança por uma reta as nascentes do rio Croari, pelo álveo do qual segue até a sua foz no braço meridional do Amazonas, na contracosta da ilha do Marajó; segue pelo rio Amazonas, águas acima, até confrontar com a boca do braço de dentro do canal Jurupari; segue por este canal, deixando para Afuá os arquipélagos de Jurupari e Itamarati e demais ilhas do percurso, até sair no álveo do braço setentrional do rio Amazonas.

2 — Com o Território Federal do Amapá

Começa no álveo do rio Amazonas, confronte à boca do canal Jurupari, e segue por aquele rio, que acompanha o limite interestadual, até a sua foz, no Oceano Atlântico.

3 — Com o Oceano Atlântico

Começa na foz do rio Amazonas (braço setentrional), e segue envolvendo para Chaves todas as ilhas do percurso até a foz do rio Tartarugas, na contracosta da ilha do Marajó.

4 — Com o Município de Soure

Começa no Oceano Atlântico, na foz do rio Tartarugas, e segue por este até a sua boca, no lago Tartarugas, contornando este, que é de Soure, pela sua margem ocidental, até a foz do igarapé Jararaca.

5 — Com o Município de Cachoeira do Arari (Ex-Arariúna)

Começa na foz do igarapé Jararaca, no lago das Tartarugas, e segue pela linha de cota máxima da vertente direita do rio Genipapucu até confrontar com a foz do igarapé Mongubal, no rio Apí.

6 — Com o Município de Santa Cruz do Arari

Começa no rio Apilí, confronte à foz do seu afluente direito, igarapé Mongubal; segue pelo rio Apilí até as suas nascentes, e destas alcança as nascentes do rio Cururú por uma linha envolvendo para Santa Cruz do Arari os montes de Minas; das cabeceiras do rio Cururú segue por uma reta para as nascentes do rio Mocoões, pelo álveo do qual segue até a foz do seu afluente esquerdo, igarapé Francês ou Diamantes.

7 — Com o Município de Anajás

Começa no rio Mocoões, na foz do igarapé Francês, e segue pela linha do divisor aquário entre os rios Mocoões e Cururú, até as nascentes do igarapé Trovão, afluente esquerdo do rio Cururú, pelo álveo do qual segue até a sua foz, no rio Cururú.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:**1 — Entre os distritos de Chaves e São Sebastião de Viçosa**

Começa na foz do rio Guajurú, na costa ocidental das ilhas Caviana, e segue pelo rio Guajurú e canal de Viçosa até o Oceano Atlântico.

2 — Entre os distritos de Chaves e Arapixi

Começa no Oceano Atlântico, confronte à ponta oriental da ilha Mexiana, e segue para a foz do rio Arapixi na contracosta da ilha de Marajó; continua pela cota máxima da vertente esquerda deste rio e do Egito, até as nascentes deste; deste ponto segue por uma reta para as nascentes do rio Cururú.

— O distrito de Chaves, do Termo e Município do mesmo nome, abrange os subdistritos de: 1.º — Chaves; 2.º — Arrozal; 3.º — Cururú; 4.º — Goiabal; 5.º — Rebordelo.

— O distrito de Arapixi abrange os subdistritos de: 1.º — Arapixi; 2.º — Ganhoão; 3.º — Tartarugas.

— O distrito de São Sebastião de Viçosa não abrange subdistritos.

XXVII — CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (N. 39)**a) LIMITES MUNICIPAIS:****1 — Com o Município de São Felix do Xingu**

Começa na linha de divórcio aquário entre as vertentes direita do rio Xingú e esquerda do rio Araguaia no ponto em que é cortada pelo paralelo geográfico que passa pelas nascentes do Ribeirão Santo Agostinho e segue por aquele divisor aquário até as nascentes do rio Trairão, afluente do rio Fresco, tributário este do rio Xingú. (O Ribeirão Santo Agostinho também é conhecido por S. Martinho).

2 — Com o Município de Marabá

Começa nas cabeceiras do rio Trairão e segue pela linha de cota máxima das vertentes direitas do rio Itacaiúnas até as nascentes do rio Gameleira.

3 — Com o Município de São João do Araguaia

Começa nas cabeceiras do rio Gameleira e segue pelo seu álveo até a sua foz no rio Araguaia.

4 — Com o Estado de Goiás

Começa na foz do rio Gameleira no rio Araguaia e segue pelo álveo do rio Araguaia até o Travessão de Santa Maria Velha.

5 — Com o Município de Santana do Araguaia

Começa no Travessão de Santa Maria Velha no rio Araguaia e segue pela linha de cota máxima da vertente direita do Ribeirão das Arraias, até a confluência deste Ribeirão, também conhecido por Ribeirão das Araguaias, com o Ribeirão Santo Agostinho; desta confluência, segue pelo álveo do Ribeirão Santo Agostinho até as suas nascentes e destas, pelo paralelo geográfico que por elas passa, alcança o divisor aquário Araguaia-Xingú.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:**1 — Entre os distritos de Conceição do Araguaia e de Chambioá**

Começa no rio Araguaia na foz do Ribeirão das Andorinhas, sobe por este até as suas nascentes e destas vai por uma reta para as nascentes do rio Trairão.

— O distrito de Conceição do Araguaia do Termo, Município e Comarca do mesmo nome, não abrange subdistritos.

XXVIII — CURRALINHO (N. 21)**a) LIMITES MUNICIPAIS:****1 — Com o Município de Breves**

Começa na baía dos Bôcas do rio Pará, na foz do rio Caruacá; segue pelo seu álveo, até as suas nascentes; destas vai por uma reta à foz do igarapé Perdido, afluente direito do rio Guajará; sobe pelo álveo deste rio, até as suas nascentes, para destas alcançar pela linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Mapuá, sua cabeceira meridional denominada braço do Jacaré.

2 — Com o Município de São Sebastião da Boa Vista

Começa nas cabeceiras do braço do Jacaré, do rio Mapuá; segue por uma reta para as cabeceiras do rio Canaticu e continua pela linha de divisão de águas entre os rios Canaticu e Pracubá, até as cabeceiras do rio Pacajutá; segue por este até a sua foz, no furo do mesmo nome e, pelo álveo do furo do Pacajutá, alcança o rio Pará.

3 — Com o rio Pará

Começa confronte à foz do furo do Pacajutá, no rio Pará e segue pelo álveo do rio Pará, até confrontar a foz do rio Caruacá.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:**1 — Entre os distritos de Curralinho e de Piriá**

Começa no rio Pará, confronte à boca de cima do furo Samanajós; entra por este e segue pelo rio Piriá, até as suas cabeceiras e destas vai por uma reta até as cabeceiras do rio Mapuá (braço do Jacaré).

2 — Entre os distritos de Curralinho e de Canaticu

Começa na foz do rio Canaticu e segue pela cota máxima de sua vertente direita até as suas nascentes.

— O distrito de Piriá abrange os subdistritos de: 1.º — mesmo nome, da Comarca de Breves, não abrange subdistritos.

— O distrito de Piriá abrange os subdistritos de: 1.º — Piriá; 2.º — Mutuacá.

XXIX — CURUÇÁ (N. 41)**a) LIMITES MUNICIPAIS:****1 — Com o Município de São Caetano de Odvelas**

Começa na foz do riacho Piquiá, no rio Braço Esquerdo Marapanim, e segue, por uma reta, até as nascentes do igarapé Pimenta, afluente esquerdo do rio Mocajuba; desce pelo álveo daquele igarapé e do rio Mocajuba, até a sua foz, no Oceano Atlântico.

2 — Com o Oceano Atlântico

Começa na foz do rio Mocajuba e segue pela costa, envolvendo as ilhas do percurso, até a foz do rio Curuçá.

3 — Com o Município de Boa Vista do Iriteua

Começa na foz do rio Curuçá, no Oceano Atlântico, e segue pelo seu álveo, até a baixa ou grutinha da Boa Vista, pouco acima na foz do rio Iriteua; segue pelo álveo daquela baixa até sua cabeceira e, pela cota máxima da vertente esquerda do rio Iriteua, até a foz do seu afluente esquerdo, igarapé Freixeiras; sobe pelo álveo do Iriteua, até a foz do igarapé Pau Amarelo, seu afluente direito, pelo qual segue até as suas nascentes e, destas, vai para as nascentes do igarapé Cajú ou Cajueiro, pelo álveo do qual segue até a sua foz, no rio Maú.

4 — Com o Município de Marapanim

Começa na foz do igarapé Cajú, no rio Maú, e sobe, pelo álveo dêste, até a foz do rio Areial Grande; entra por êste até a foz do seu afluente, Areialzinho, pelo álveo do qual segue até as suas cabeceiras e, destas, alcança, por uma reta, o lugar Mossoró, à margem do rio Marapanim.

5 — Com o Município de Anhangá

Começa no lugar Mossoró, no rio Marapanim, e segue até a confluência dos rios Braço Esquerdo e Braço Direito do Marapanim.

6 — Com o Município de Castanhal

Começa na confluência dos rios Braço Esquerdo e Direito do rio Marapanim e sobe, pelo álveo do primeiro, até a foz do riacho Piquiá, seu afluente esquerdo.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:**1 — Entre os distritos de Curuçá e Santa Luzia**

Começa na confluência do rio Maripanema com o rio Tijoco; segue, pelo álveo do Maripanema e furo do Maripanema, até o Oceano Atlântico.

2 — Entre os distritos de Curuçá e Lauro Sodré

Começa na confluência dos rios Tijoco e Maripanema; segue pelo álveo do rio Tijoco até as suas nascentes e, destas, alcança, por uma reta, as nascentes do rio Curuçá.

3 — Entre os distritos de Terra Alta e Lauro Sodré

Começa na intersecção do rio Mocajuba com o paralelo que passa pelo Km. 40 da rodovia Castanhal — Curuçá; segue por êste paralelo, atravessando aquela rodovia, até alcançar o meridiano que passa pelas nascentes do rio Curuçá.

4 — Entre os distritos de Lauro Sodré e Santa Luzia

Começa na foz do rio Tijoco, afluente do rio Mocajuba; entra pelo rio Tijoco, até a sua confluência com o Maripanema.

5 — Entre os distritos de Mutucal e de Curuçá

Começa no rio Mocajuba, na boca do furo do Muriá, e segue por êste até sair no rio de Curuçá.
— Os distritos dêste Município não abrangem nenhuma outra zona.

XXX — FARO (N. 73)**a) LIMITES MUNICIPAIS:****1 — Com o Estado do Amazonas**

Começa no rio Amazonas, confronte à serra de Parintins, e acompanha o limite interestadual até a fronteira internacional com a Guiana Inglesa.

2 — Com a Guiana Inglesa

Começa na intersecção do limite entre os Estados do Pará e Amazonas, com a fronteira internacional com a Guiana Inglesa e segue por êste limite internacional até encontrar a linha de divórcio aquário entre os rios Nhamundá e Trombetas.

3 — Com o Município de Oriximiná

Começa na linha fronteira com a Guiana Inglesa, no seu ponto de intersecção com o divisor aquário Nhamundá-Trombetas e segue por êste divisor até as nascentes do igarapé Buiuçú, cabeceira do lago Mariapixi; dêste ponto alcança por uma reta as nascentes do igarapé Barro Vermelho, cabeceira do lago do Timbó; desce por aquêle igarapé até sair no lago do Timbó, o qual atravessa para a boca do furo do Timbó; segue por êste furo até o igarapé Paciência, pelo qual continua até sua confluência com o rio Sapucú; desce pelo Sapucú até a foz do igarapé dos Currais, de onde alcança por uma reta a boca do Paraná do Bom Jardim, no rio Amazonas.

4 — Com o Município de Juruti

Começa na boca do Paraná do Bom Jardim e segue pelo rio Amazonas, águas acima, até a ponta da Serra de Parintins.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:**1 — Entre os distritos de Faro e de Terra Santa**

Começa à margem esquerda do rio Amazonas, na boca do lago Saratuca; atravessa êste lago até a foz do furo das Cuieiras; segue pelo álveo dêste furo até a sua boca no paraná miri de Macuricanã; segue pelo álveo dêste até a sua boca no paraná-miri do Sapucaia, donde alcança, por uma reta, a boca do lago Maracanã, do paraná de Faro; segue pela costa oriental dêste lago até a foz do igarapé Castanhal; sobe por êste até a boca do seu afluente direito, igarapé do Paulo; continua por êste último até as suas nascentes; destas, segue pela linha de cota máxima da vertente direita do rio Jamari até as suas cabeceiras; e destas, pelo meridiano que por elas passa, segue até a linha de cota máxima da vertente direita do rio Trombetas.

— O distrito de Faro, único do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca de Óbidos, abrange os subdistritos de: 1.º — Faro; 2.º — Curuai.

— O distrito de Terra Santa abrange os subdistritos de: 1.º — Terra Santa; 2.º — Caldeirão; 3.º — Paraná Sapucaia.

XXXI — GUAMÁ — (N. 43)**a) LIMITES MUNICIPAIS:****1 — Com o Município de Inhangapi**

Começa no rio Guamá, na foz do rio Arijó; segue pela reta aberta no terreno no rumo 57º S. W., que vai daquêle ponto ao Marco Sul-Oeste do Lazarópolis do Prata, até encontrar o meridiano que passa pela extremidade Norte do limite mais oriental da Colônia 3 de Outubro.

2 — Com o Município de Castanhal

Começa na intersecção da reta Arijó-Prata, com o meridiano que passa pela extremidade norte do limite mais ocidental do Núcleo Agrícola 3 de Outubro; segue por aquêle meridiano e, sucessivamente, pelos limites Oeste, Sul e Leste daquela Colônia, que é de Castanhal; e vai até o Marco situado no extremo norte do limite mais oriental.

3 — Com o Município de Santa Maria do Pará

Começa no extremo norte do limite mais oriental da Colônia Agrícola 3 de Outubro e segue pela linha de cota máxima da vertente direita do rio Maracanã, até o ponto em que é cortada pela travessa do Mirititeua.

4 — Com o Município de Nova Timboteua

Começa na intersecção da Travessa do Mirititeua com a linha de cota máxima da vertente direita do rio Maracanã, e segue para as nascentes do rio Tacioteua.

5 — Com o Município de Bonito

Começa nas nascentes do rio Tacioteua; segue por uma reta para as nascentes do igarapé Espírito Santo; continua pelo álveo dêste até a sua foz, no rio Mururé; vai, por êste, à foz do seu afluente rio Acaputeua, pelo álveo do qual sobe até as suas nascentes e, destas, alcança, por uma reta, as nascentes do rio Cuxiu.

6 — Com o Município de Ourém

Começa nas nascentes do rio Cuxiu e segue pelo álveo dêste até a sua foz, no rio Guamá.

7 — Com o Município de Irituia

Começa na foz do rio Cuxiu e segue pelo álveo do rio Guamá até confrontar a foz do rio Jurujá, seu afluente esquerdo.

8 — Com o Município do Capim

Começa na foz do rio Jurujá, no rio Guamá e segue pelo álveo dêste rio, até a foz do rio Arijó.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:**1 — Entre os distritos de Guamá e de Urucuriteua**

Começa no rio Guamá, na foz do rio Mururé, e sobe por êste até a foz do seu afluente, rio Acaputeua.

2 — Entre os distritos de Guamá e Apií

Começa nas nascentes do rio Jeju e vai, por uma reta, para as nascentes do igarapé Matari e, destas, por uma reta, para as cabeceiras do igarapé Cumaru, descendo pelo seu álveo até o igarapé Menino Deus; desta confluência segue por uma reta para a foz do igarapé Acaputeua, no rio Mururé.

3 — Entre os distritos de Acari e de Urucuri

Começa nas nascentes do igarapé Jeju e segue, pela cota máxima da vertente esquerda do rio Urucuri, até as nascentes do igarapé Suaçuí.

4 — Entre os distritos de Guamá e Acari

Começa nas nascentes do igarapé Matari e desce, por ele, até a sua foz no rio Guamá.

5 — Entre os distritos de Urucuri e Caju

Começa no rio Guamá, na foz do rio Carauteua; segue por este até as suas nascentes e, destas, por uma reta, vai às nascentes do rio Maracanã.

— Os distritos do Município de Guamá, da Comarca e Termo do mesmo nome, não abrangem subdistritos.

XXXII — GURUPÁ (N. 48)**a) LIMITES MUNICIPAIS:****1 — Com o Município de Pôrto de Moz**

Começa nas nascentes do igarapé do Campo e segue seu álveo até sair no rio Amazonas; segue por este, até a boca sul do furo do Urucuricaia, na foz do rio Xingú, passando entre as ilhas do Nazário, que são de Pôrto de Moz, e Tambor e Macacos, que são de Gurupá, e segue pelo furo do Urucuricaia até sair no rio Amazonas.

2 — Com o Município de Almerim

Começa na boca do furo do Urucuricaia, no rio Amazonas, e segue pelo álveo deste, até encontrar a foz do rio Jari.

3 — Com o Território Federal do Amapá

Começa na foz do rio Jari, no rio Amazonas, e segue por este, acompanhando o limite interestadual, até a ponta de cima da ilha do Pará.

4 — Com o Município de Afuá

Começa no rio Amazonas, confronte à ponta de cima da ilha do Pará; segue pelo furo do Pracaúba, passando entre as ilhas do Pará e da Cinza, até a ilha das Pracaúbinhas; continua pelo furo do Moura, até sair no braço meridional do rio Amazonas, confronte à ponta de cima da ilha do Caldeirão, que é de Afuá.

5 — Com o Município de Breves

Começa na ponta de cima da ilha do Caldeirão, no rio Amazonas, e segue por este, deixando para Breves as ilhas do Aranaí e da Roberta, e para Gurupá a ilha do Urutai, até a foz do estreito de Tajapuru.

6 — Com o Município de Melgaço

Começa no rio Amazonas, confronte à foz do estreito do Tajapuru; segue pelo rio Amazonas, até a foz do furo das Areias; entra pelo furo das Areias até a sua foz no rio Marajói; continua pelo álveo deste, até as suas nascentes, no lago de Marajói; deste, segue pela cota máxima da vertente direita do rio Amazonas, até as nascentes do igarapé Campo.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:**1 — Entre os distritos de Gurupá e Carrazedo**

Começa no rio Amazonas, confronte à ponta de cima da ilha Grande de Gurupá ou ponta do Taiacuí, e segue contornando a ilha Grande, até a foz do rio Jocojo.

2 — Entre os distritos de Gurupá e de Itatupan

Começa na ponta de cima da ilha do Caldeirão e sobe pelo rio Amazonas, até o ponto equidistante entre as bocas

dos rios Tauari e Pracuí, e segue pela cota máxima da vertente direita do rio Tauari e furo Tauari, até sair no furo das Alegres, e por este vai ao braço setentrional do rio Amazonas.

3 — Entre os distritos de Gurupá e de Limão

Começa no furo das Alegres, na boca deste, no rio Amazonas, e segue pela cota máxima da vertente direita do braço setentrional do rio Amazonas, na ilha Grande de Gurupá, até as nascentes do rio Açaiteua, e por este, até sair no rio Amazonas.

XXXIII — IGARAPÉ-AÇU (N. 50)**a) LIMITES MUNICIPAIS:****1 — Com o Município de Anhangá**

Começa na extremidade sul do limite ocidental do núcleo agrícola do Prata; segue por este limite até sua extremidade norte; deste ponto vai por uma reta às cabeceiras ocidentais do rio Jambuaçu e segue pelo álveo deste até a foz do igarapé Sapoquara.

2 — Com o Município de Marapanim

Começa na foz do igarapé Sapoquara, no rio Jambuaçu, e segue pela reta que vai da foz deste igarapé à foz do igarapé Mato Grosso, no rio Maracanã, até encontrar a rodovia Igarapé-Açu a Bom Jardim e Matapiquara.

3 — Com o Município de Maracanã

Começa na intersecção da rodovia Igarapé-Açu—Bom Jardim—Matapiquara, com a reta que vai da foz do igarapé Sapoquara à foz do igarapé Mato Grosso, e segue por esta linha até encontrar a linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Maracanã.

4 — Com o Município de Santarém Novo

Começa na intersecção da linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Maracanã, com a linha que vai da foz do igarapé Sapoquara à foz do igarapé Mato Grosso, e segue por esta linha até a foz do igarapé Mato Grosso, no rio Maracanã.

5 — Com o Município de Nova Timboteua

Começa na foz do igarapé Mato Grosso, no rio Maracanã, e segue por este até o ponto em que a Travessa do 4 da Colônia Agrícola Maracanã alcança aquele rio.

6 — Com o Município de Santa Maria do Pará

Começa no rio Maracanã, no ponto em que é encontrado pela Travessa do 4; segue por esta Travessa até a rodovia de Maracanã, e por esta até encontrar o rio Segundo Caripi; segue pelo álveo do Segundo Caripi até as suas nascentes e destas pela Travessa do Caripi da Colônia Agrícola São Luiz vai até as cabeceiras do igarapé Limão; segue pelo álveo do igarapé Limão até a sua foz no rio Maracanã e pelo álveo deste até o marco sul do limite ocidental do núcleo agrícola do Prata.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:**1 — Entre os distritos de Igarapé-Açu e Pôrto Seguro do Pará**

Começa no Km. 4 da Rodovia Maracanã, e segue por esta até o limite do Município de Santarém Novo.

2 — Entre os distritos de Igarapé-Açu e São Jorge do Jaboti

Começa na foz do rio Pajurá, no rio Jambuaçu, e segue por aquele rio até o ramal ferroviário do Prata; continua por este ramal até o rio Curi e por este até as suas nascentes, para estas alcançar as nascentes do igarapé Limão.
— O distrito de Igarapé-Açu e demais da Comarca, Termo e Município do mesmo nome não abrangem subdistritos.

XXXIV — IGARAPÉ-MIRI (N. 52)**a) LIMITES MUNICIPAIS:****1 — Com o Município de Cametá**

Começa na foz do igarapé Murutiteua, no rio Tambaí;

segue, por aquêle igarapé, até as suas nascentes; destas alcança, por uma reta, as nascentes do rio Cagi e segue até a sua confluência com o rio Curuçauá; desta confluência alcança, por uma reta, as nascentes do rio Japiim, afluente direito do rio Pindobal-Miri; desce, pelo álveo dos rios Japiim e Pindobal-Miri, até a boca dêste último, no rio Tocantins; pelo álveo do qual continua até a sua foz, no rio Tocantins; desce, pelo álveo dêste, até a foz do furo Maúba, deixando para Igarapé-Miri as ilhas do percurso, à margem direita do rio Tocantins, ou sejam Cuecão, Cuequinha, Cipoteua, da Coivara, do Segrêdo, do Batuque, Serraria Grande, Providência, Jacaminhoca, Mata Fome e Raza.

2 — Com o Município de Abaetetuba

Começa no rio Tocantins, na foz do furo Maúba e segue, por êste, até a foz do furo Panacuera, pelo qual continua até sair no furo Itaboca; segue, pelo furo Itaboca, até o furo do Pinheiro e, por êste, até o furo Tucumanduba; continua, pelo álveo do furo Tucumanduba, até o furo Camaráquara, pelo qual segue até sair no rio Meruú; atravessa o rio Meruú para a foz do furo ou rio do Inferno e vai, por êste, até o rio Itanimbuca, pelo álveo do qual sobe até as nascentes; destas alcança, por uma reta, as nascentes do rio Mocajatuba.

3 — Com o Município de São Manoel do Jambuau

Começa nas nascentes do rio Mocajatuba e segue, pelo divisor de águas entre os rios Moju e Mocajatuba, até sua foz no Canal de Igarapé-Miri, continuando, pelo divisor de águas entre os rios Moju e Meruú e segue, por êste divisor aquário, até as nascentes do rio Meruú.

4 — Com o Município de Mocajuba

Começa nas nascentes do rio Meruú e segue, por uma reta, até a foz do igarapé Mirititeua ou Murutiteua, no rio Tambaí.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

1 — Entre os distritos de Igarapé-Miri e Maiutá

Começa na foz do igarapé Curuçaua, afluente do rio Cagi e desce, pelo Cagi, até a sua foz, no rio Meruú; segue, pelo álveo dêste, até a foz do seu afluente, igarapé Japuretê; sobe, por êste, até as suas nascentes e destas vai, por uma reta, até as nascentes do rio Itanimbuca.

— O distrito de Igarapé-Miri, do Têrmo, Município e Comarca do mesmo nome, abrange os subdistritos de: 1.º — Igarapé-Miri; 2.º — Meruú.

— O distrito Maiutá abrange os subdistritos de: 1.º — Maiutá; 2.º — Pindobal Grande.

— O distrito de Menino Deus do Anapu não abrange subdistritos.

XXXV — INHANGAPI — (N. 36)

a) LIMITES MUNICIPAIS:

1 — Com o Município de Santa Isabel do Pará

Começa na foz do rio Jandiaí, no rio Guamá ou Guajará; sobe, pelo álveo do Jandiaí, até as suas nascentes e destas vai, por uma reta, até a confluência do rio Americano com o rio Apeú.

2 — Com o Município de Castanhal

Começa na confluência dos rios Apeú e Americano e segue, por uma reta, até as nascentes do igarapé Petimandeu; desce, por êste igarapé, até a sua foz no rio Inhangapi; continua, pelo rio Inhangapi, águas acima, até encontrar a linha, em normal, tirada da intersecção da linha Arijó—Prata com o meridiano que vem do extremo nordeste da Colônia 3 de Outubro.

3 — Com o Município de Guamá

Começa na intersecção da linha meridiana que vem do marco nordeste da Colônia 3 de Outubro com a linha aberta no terreno rumo 57º 41 S. W. Arijó—Prata e segue, por esta linha, até seu término, na foz do rio Arijó, no rio Guamá ou Guajará.

4 — Com o Município de Bujarú

Começa na foz do igarapé Arijó, no rio Guamá ou Guajará, e segue, por êste rio, até a foz do rio Jandiaí.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

1 — Entre o rio Guamá, confronte à foz do rio Inhangapi e segue, pelo álveo dêste, até a foz do rio Apeú; sobe por êste até a confluência com o rio Americano.

2 — Os distritos do Município e Têrmo de Inhangapi, da Comarca de Castanhal, não abrangem subdistritos.

XXXVI — IRITUIA — (N. 46)

a) LIMITES MUNICIPAIS:

1 — Com o Município de Santana do Capim

Começa na linha do divisor aquário entre os rios Capim e Irituia, confronte às nascentes dêste último rio. Segue por êste divisor até a confrontação em normal das nascentes do rio Jari, afluente direito do rio Capim.

2 — Com o Município de Capim

Começa na confrontação das nascentes do rio Jari, afluente do rio Capim, no divisor aquário Capim—Irituia; e segue por êste divisor até as nascentes do rio Jurujaia e pelo álveo dêste até a sua foz no rio Guamá.

3 — Com o Município de Guamá

Começa no rio Guamá, confronte à foz do rio Jurujaia, e sobe pelo álveo do rio Guamá até a foz do igarapé Castanhal, confronte à foz do igarapé Cuxiú.

4 — Com o Município de Ourém

Começa no rio Guamá, na foz do igarapé Castanhal, e segue pelo álveo dêste até as suas nascentes, e destas alcança pelo divisor de águas entre os rios Irituia e Guamá a linha de divórcio aquário entre os rios Irituia e Capim, na confrontação das nascentes do rio Irituia.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

1 — Entre os distritos de Irituia e Vila Conceição

Começa na foz do rio Irituia e vai pelo seu álveo até a foz do rio Aranaí; sobe pelo álveo dêste até as suas nascentes.

2 — Entre os distritos de Irituia e Santa Rita Durão

Começa nas nascentes do rio Irituia; segue pelo divisor de águas entre os rios Irituia e Itabocal até as nascentes do rio Peripendeua; segue pelo álveo dêste até a sua foz no rio Irituia; continua pelo rio Irituia águas acima até seu afluente esquerdo igarapé Mamorana; entra por êste até as suas nascentes e destas vai por uma reta para as nascentes do rio Aranaí.

— O distrito de Irituia do Têrmo e Município do mesmo nome da Comarca do Guamá não abrange subdistritos.

XXXVII — ITAITUBA — (N. 55)

a) LIMITES MUNICIPAIS:

1 — Com o Estado do Amazonas

Começa na intersecção do igarapé Ipiranga, tributário do rio Urupadi, com o limite interestadual Pará — Amazonas e segue por êste limite até a sua intersecção com a linha de cota máxima da vertente direita daquele rio.

2 — Com o Município de Aveiro

Começa na intersecção da linha de cota máxima da vertente direita do rio Urupadi com o limite interestadual Pará — Amazonas; segue por aquela linha de cota máxima até confrontar as nascentes do igarapé do Furo do Custódio, afluente esquerdo do rio Tapajós; segue por aquêle igarapé até a foz do furo do Custódio, no rio Tapajós; segue êste, atravessando para a foz do igarapé São Florêncio, pelo álveo do qual segue até as suas nascentes; destas alcança, pela linha de cota máxima da vertente esquerda da bacia do rio Cupari, a linha de divórcio aquário entre as bacias do Xingu e Tapajós, na confrontação geográfica das nascentes do rio Cuparitinga ou Cuparizinho, formador do rio Cupari.

3 — Com o Município de Altamira

Começa na confrontação das nascentes do rio Cuparitinga, no divisor aquário Tapajós — Xingú, e segue por esta linha de divórcio aquário até o limite interestadual entre os Estados do Pará e Mato Grosso.

4 — Com o Estado de Mato Grosso

Começa na intersecção do divórcio aquário Tapajós — Xingú, com o limite interestadual Mato Grosso — Pará, e segue por este limite até encontrar a linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Jamanchin, afluente direito do rio Tapajós.

5 — Com o Município de Jacaré-Acanga

Começa na intersecção do limite interestadual Pará — Mato Grosso, com a linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Jamanchin, e segue por esta linha de cota máxima até confrontar as nascentes do rio Crepori, afluente do rio Tapajós; segue pela cota máxima da vertente direita do rio Crepori até as nascentes do igarapé do Acará; segue pelo álveo deste igarapé até a sua foz, no rio Tapajós; segue pelo álveo deste até a foz do igarapé Capitão, seu afluente esquerdo; segue pelo álveo do igarapé Capitão, até as suas nascentes e destas alcança por uma reta a confluência do rio Tracua, com seu afluente, igarapé Arixí; segue pelo álveo do rio Tracua até as suas nascentes; destas segue por uma reta para as nascentes do igarapé Ipiranga, afluente do rio Urupadi, e segue pelo álveo daquele igarapé até encontrar o limite interestadual Pará — Amazonas.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:**1 — Entre os distritos de Itaituba e de São Luiz**

Começa no rio Tapajós, na foz do igarapé Capitão; atravessa o rio Tapajós para a foz do rio Itapacurá; segue por este até as suas nascentes e, destas pelo paralelo terrestre que por ela passa, vai ao divisor de águas Tapajós — Xingú. — Os distritos de Itaituba, do Termo e Comarca do mesmo nome, não abrangem subdistritos.

XXXVIII — ITUPIRANGA — (N. 59)**a) LIMITES MUNICIPAIS:****1 — Com o Município de Souzel**

Começa na intersecção do paralelo que passa pelas nascentes do igarapé Volta Grande ou do Aquiri, afluente do rio Itacaiúnas, com o divisor de águas entre a vertente direita do Rio Xingú e esquerda do Rio Tocantins; e segue por este divisor até confrontar as nascentes do rio Anapú, tributário do rio Pará.

2 — Com o Município de Portel

Começa nas nascentes do rio Anapú e segue pela linha de cota máxima das vertentes dos formadores do rio Pará até encontrar o divisor de águas entre as vertentes direita do rio Tuerá e esquerda do rio Aratau.

3 — Com o Município de São João do Acangá

Começa na linha de cota máxima da vertente direita do rio Pará, no divisor aquário Taueré—Aratau, e segue por aquela linha até encontrar o divisor de águas entre os rios Camaraipi e Jacundá. (Repartimento).

4 — Com o Município de Bagre

Começa na intersecção da linha de cota máxima dos formadores do rio Pará com o divisor de águas Camaraipi—Jacundá e segue por aquela linha até as nascentes do rio Pucurui ou Tukurui, afluente esquerdo do rio Tocantins.

5 — Com o Município de Tukurui

Começa nas nascentes do rio Pucurui ou Tukurui, e segue pela linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Tocantins até as nascentes do igarapé Piteira; desce pelo álveo do igarapé Piteira até a sua foz no rio Tocantins.

6 — Com o Município de Jacundá

Começa confronte à foz do igarapé Piteira, no rio Tocantins; segue pelo álveo deste, deixando para Jacundá a ilha

Tocantins, acompanhando o Canal do Inferno e o Canal Grande do rio Tocantins, até confrontar a foz do Grotão do João Vaz, deixando para Jacundá a ilha do Ipixuna.

7 — Com o Município de Marabá

Começa no rio Tocantins, confronte à foz do Grotão João Vaz; atravessa o rio Tocantins para a foz do igarapé do Lago Vermelho, deixando para Jacundá a ilha do João Vaz e outras da margem direita do Tocantins; segue pela linha de cota máxima da vertente direita do igarapé do Lago Vermelho, até as suas nascentes e destas vai pela linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Itacaiúnas até as nascentes do igarapé Aquiri ou Volta Grande, afluente esquerdo do Itacaiúnas e, pelo paralelo que por elas passa, vai à linha do divisor de águas entre os rios Tocantins e Xingú.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:**1 — Entre os distritos de Itupiranga e de Itaboca**

Começa no rio Tocantins, confronte à foz do igarapé Grande do Valentim e segue pelo álveo deste até as suas nascentes e destas por uma reta, seguindo o paralelo geográfico, vai ao divisor de águas Tocantins—Xingú.

— O distrito de Itupiranga do Termo e Município do mesmo nome da Comarca de Marabá não abrange subdistritos.

XXXIX — JACARÉ ACANGA — (N. 57)**a) LIMITES MUNICIPAIS:****1 — Com o Estado do Amazonas**

Começa na foz do rio Teles Pires ou São Manoel, no rio Tapajós; segue por este, até a Cachoeira do Chocarão, e segue pelo limite internacional, até sua intersecção com o Igarapé Ipiranga, sub-afluente do rio Urupadi.

2 — Com o Município de Itaituba

Começa no ponto em que o igarapé Ipiranga, sub-afluente do rio Urupadi, é cortado pelo limite interestadual Pará—Amazonas, e segue por aquele igarapé, até as suas nascentes; destas vai por uma reta, para as nascentes do igarapé Tracua, pelo álveo do qual segue até a foz do seu afluente esquerdo igarapé Arixí; desta confluência vai, por uma reta, para as nascentes do igarapé Capitão, pelo qual segue até a sua foz, no rio Tapajós; segue pelo rio Tapajós, até a foz do igarapé Acará e, por este, até as suas nascentes, e continua pela linha de cota máxima da vertente direita do rio Crepori até as suas nascentes; segue pela cota máxima da vertente esquerda do rio Jamanchin, até a linha interestadual entre os Estados do Pará e Mato Grosso.

3 — Com o Estado de Mato Grosso

Começa na intersecção da linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Jamanchin, com o limite interestadual, e segue, por este, até a cachoeira das Sete Quedas, no rio São Manoel; desce pelo álveo deste, até a sua foz, no rio Tapajós.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:**1 — Entre os distritos de Jacaré Acanga e Vila Braga**

Começa na divisa Pará—Mato Grosso, confronte às nascentes do rio Crepori; vai a estas nascentes pelo meridiano que por elas passa; desce pelo rio Crepori, até a sua foz, no rio Tapajós; segue por este até o igarapé da Montanha; entra por ele, até as suas nascentes e, por uma linha em normal, vai ao limite Pará—Amazonas.

— O distrito de Jacaré Acanga, do Termo e Município do mesmo nome, abrange os subdistritos de: 1.º — Jacaré Acanga; 2.º — Chocarão; 3.º — São Manoel.

— O distrito da Vila Braga não abrange subdistritos.

XL — JACUNDÁ — (N. 60)**a) LIMITES MUNICIPAIS:****1 — Com o Município de Itupiranga**

Começa no rio Tocantins, confronte ao grotão do João Vaz; segue pelo álveo do rio Tocantins, envolvendo para Jacundá as ilhas da margem direita, inclusive a ilha do Ipixuna, até a ponta norte da ilha Tocantins.

2 — Com o Município de Tucuruí

Começa na ponta de baixo da ilha Tocantins ou ponta norte, e vai à foz do igarapé Jacundazinho, pelo álveo do qual segue até as suas nascentes e, pelo paralelo que por elas passa, vai ao divisor de águas entre os rios Tocantins e Capim.

3 — Com o Município de Santana do Capim

Começa na intersecção do paralelo que passa pelas nascentes do rio Jacundazinho com o divisor aquário Tocantins—Capim, e segue, por este, até confrontar as nascentes do rio Cametaú.

4 — Com o Município de Marabá

Começa no divisor aquário Tocantins—Capim, na confrontação das nascentes do rio Cametaú; alcança estas pelo paralelo que por elas passa, e segue pela cota máxima da vertente esquerda do rio Cametaú, até as nascentes do grotão João Vaz, pelo álveo do qual segue até a sua foz, no rio Tocantins.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :**1 — Entre os distritos de Jacundá e de Ipixuna**

Começa confronte à foz do rio Urubú, no rio Tocantins, e sobe, pelo álveo do rio Urubú, até as suas nascentes; destas alcança o divisor de águas Capim—Tocantins, pelo paralelo que por elas passa.

— O distrito de Jacundá do Termo e Município do mesmo nome não abrange subdistritos.

— O distrito de Ipixuna abrange os subdistritos de : 1.º — Ipixuna; 2.º — Cametaú.

XLI — JURUTI (N. 74)**a) — LIMITES MUNICIPAIS :****1 — Com o Estado do Amazonas**

Começa no limite entre os Estados do Pará e Amazonas, na confrontação das nascentes do rio Uacicurana; continua por aquele limite até a ponta da Serra de Parintins (Outeiro do Maracá-Açu).

2 — Com o Município de Faro

Começa no Rio Amazonas, na ponta da Serra de Parintins, e segue pelo álveo deste rio até confrontar a boca do Paraná do Bom Jardim, no rio Amazonas.

3 — Com o Município de Oriximiná

Começa no rio Amazonas, confronte à foz do paraná do Bom Jardim, e segue pelo álveo daquele rio até a foz do furo do Gama, deixando para Juruti a ilha Santa Rita.

4 — Com o Município de Óbidos

Começa no rio Amazonas, confronte à foz do furo do Gama; atravessa aquele rio para a foz do igarapé Muiratuba Grande; entra por este e segue até a sua foz, no lago Paraná Pitinga; atravessa este lago, passando equidistante das pontas do Mongubal e do Monguapucu, atravessando ainda o lago do Poção para a foz do igarapé das Cobras, neste lago.

5 — Com o Município de Santarém

Começa no lago do Poção, na foz do igarapé das Cobras; atravessa a enseada da Samaúma e vai até a boca do Machado; daí segue por uma reta até a foz do igarapé Pororoca, no lago Cajubal; continua pelo álveo daquele igarapé até as suas nascentes; destas alcança, por uma reta, as nascentes do braço grande do rio Arapiuns.

6 — Com o Município de Aveiro

Começa nas nascentes do braço grande do rio Arapiuns e vai por uma linha reta até confrontar as nascentes do rio Uacicurana, no limite Pará—Amazonas.

b) — DIVISAS INTERDISTRITAIS :**1 — Entre os distritos de Juruti e Juruti Velho**

Começa no rio Amazonas, confronte à boca do paraná de Juruti; segue por este até o ponto em que recebe o rio

de Juruti, que vem do lago Grande; desta confluência segue pela cota máxima da vertente direita do lago Grande de Juruti e do rio Mamauru até as nascentes do braço grande do rio Arapiuns.

— O distrito de Juruti, do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca de Óbidos, não abrange subdistritos.

XLII — LIMOEIRO DO AJURU — (N. 28)**a) LIMITES MUNICIPAIS :****1 — Com o Município de Araticu**

Começa nas nascentes do rio Mujurucá-Miri, no lago Mariquita; destas segue para as nascentes do rio Mujurucá-Açu, descendo por este até a sua foz, no rio Pará.

2 — Com o Município de São Sebastião da Boa Vista

Começa no rio Pará, na foz do rio Mujurucá-Açu; segue pelo álveo daquele rio, deixando para o Município de Limoeiro do Ajuru as ilhas Grande, Paulista, Pacu e Conceição, até a foz do rio Japiim, no rio Pará.

3 — Com o município de Muaná

Começa na foz do rio Japiim, no rio Pará, continuando pelo álveo deste até a foz do rio Tocantins.

4 — Com a foz do rio Tocantins (Baía de Miritipucu)

Começa na confluência do rio Pará com o rio Tocantins; segue pela baía de Miritipucu e álveo do rio Tocantins, até a foz do rio Acajuí, na ponta do Marajó, ficando para Limoeiro do Ajuru, as ilhas Araraim, Saracá e Melgueira.

5 — Com o Município de Cametá

Começa no rio Tocantins, na foz do rio Acajuí; segue por este até as suas nascentes e, destas, pela cota máxima da vertente direita do rio Moaná, até a nascente do rio Jaboti-Apeú, no lago Piri; continua pela cota máxima da vertente esquerda do rio Marituba e direita do rio Moju, até a foz deste no rio Cupijó; atravessa este para a foz do seu afluente esquerdo igarapé Castanhal, pelo qual sobe até as suas nascentes; segue pela cota máxima da vertente direita do rio Cupijó-Miri até as cabeceiras do Igarapé Jareua, e destas vai para a nascente do rio Mujurucá-Miri, no lago Mariquita.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :

O distrito de Limoeiro do Ajuru, do Município e Termo do mesmo nome, da Comarca de Cametá, abrange os subdistritos de : 1.º — Limoeiro do Ajuru; 2.º — Conceição; 3.º — Porto Ajuru.

XLIII — MARABÁ — (N. 58)**a) LIMITES MUNICIPAIS :****1 — Com o Município de São Felix do Xingu**

Começa no divisor de águas entre os rios Araguaia e Xingu, nas nascentes do rio Trairão, afluente do rio Fresco, e segue pelo divisor até confrontar as nascentes do rio Itacaiúnas; desta confrontação continua pelo divisor aquário entre os rios Tocantins e Xingu até confrontar com as nascentes do igarapé Volta Grande ou Aquiri, afluente do rio Itacaiúnas.

2 — Com o Município de Itupiranga

Começa no divisor de águas Tocantins—Xingu, confronte às nascentes do igarapé Aquiri; vai a estas nascentes pelo paralelo que por elas passa e segue pela cota máxima da vertente esquerda do rio Itacaiúnas e direita do igarapé do Lago Vermelho e atravessa o rio Tocantins até confrontar a foz do grotão João Vaz.

3 — Com o Município de Jacundá

Começa na confrontação da foz do grotão do João Vaz; ent a por este e vai até as suas nascentes, e destas segue pela linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Cametaú, até as suas nascentes, para alcançar pelo paralelo que por elas passa o divisor de águas Tocantins—Capim.

4 — Com o Município de Santana do Capim

Começa na confrontação das nascentes do rio Cametau,

no divisor aquário Tocantins—Capim, e segue por este divisor até a confrontação das nascentes do igarapé Freixeiras.

5 — Com o Município de São João do Araguaia

Começa na linha de divórcio aquário Tocantins—Capim, na confrontação das nascentes do igarapé Freixeiras; vai a estas nascentes pelo paralelo que por elas passa e segue pelo álveo do igarapé Freixeiras até a sua foz, no rio Tocantins; atravessa este para a foz do igarapé Tauarizinho, pelo álveo do qual segue até encontrar a foz do igarapé Pataú; continua por este até as suas nascentes e pela cota máxima da vertente direita do igarapé Sororozinho alcança as nascentes do rio Gameleira, afluente do rio Araguaia.

7 — Com o Município de Conceição do Araguaia

Começa nas nascentes do rio Gameleira e segue pela cota máxima da vertente direita do rio Itacaiúnas até as nascentes do rio Trairão, no divisor de águas entre os rios Araguaia e Xingu.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

Entre os distritos de Marabá e Bôca do Cardoso

Começa nas nascentes do igarapé Cardoso, e segue pela cota máxima da sua vertente direita e da vertente direita do rio Vermelho, até a sua foz; continua pelo álveo do rio Itacaiúnas, até a foz do rio Aquiri e, pelo álveo deste, até as suas nascentes.

—O distrito de Marabá, da Comarca, Termo e Município do mesmo nome, abrange os subdistritos de: 1.º — Marabá; 2.º — Cachoeira Grande do Itacaiúnas.

—O distrito de Bôca do Cardoso não abrange subdistritos.

XLIV — MARACANÃ — (N. 62)

a) LIMITES MUNICIPAIS:

1 — Com o Município de Marapanim

Começa na intersecção da rodovia Igarapé-Açu — Matapiquara, com a reta que vai da foz do igarapé Sapoquara, no rio Jambuaçu, à foz do igarapé Mato Grosso, no rio Maracanã; segue por aquela rodovia até o lugar Bom Jardim, o qual atravessa até a ponte Velha; deste ponto continua pela linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Caripi até as nascentes orientais do rio Cuinarana, e continua pelo álveo deste até a sua foz no rio Marapanim; segue pelo álveo do rio Marapanim até a sua foz no Oceano Atlântico.

2 — Com o Oceano Atlântico

Começa na foz do rio Marapanim, no Oceano Atlântico, e segue pela costa, envolvendo as ilhas do percurso até a foz do rio Maracanã.

3 — Com o Município de Salinópolis

Começa no Oceano Atlântico, na foz do rio Maracanã, e sobe pelo seu álveo até a foz do seu afluente direito rio Chocaréu.

4 — Com o Município de Santarém Novo

Começa na foz do rio Chocarém, no rio Maracanã; atravessa este rio para a foz do rio Inuçu, pelo álveo do qual segue até as suas nascentes; destas vai pela linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Maracanã até as cabeceiras do igarapé Mato Grosso e, pelo meridiano que por elas passa, vai até a linha que liga a foz do igarapé Sapoquara à foz do igarapé Mato Grosso.

5 — Com o Município de Igarapé-Açu

Começa na intersecção do meridiano que passa nas nascentes do igarapé Mato Grosso com a reta que vai da foz do igarapé Mato Grosso, no rio Maracanã, à foz do igarapé Sapoquara, no rio Jambuaçu, e segue por esta linha até a rodovia Igarapé-Açu — Matapiquara.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

1 — Entre os distritos de Maracanã e São Roberto

Começa no rio Maracanã, na foz do rio Peri-Açu e segue pelo álveo deste até as suas nascentes e, destas, por uma reta, vai ao lugar Santa Maria, no Caripi.

2 — Entre os distritos de Maracanã e de Boa Esperança

Começa no rio Marapanim, na bôca do furo da Mocoóca; vara por este furo até o rio Maracanã; sobe até a foz do rio Caripi e sobe por este até o lugar Santa Maria.

3 — Entre os distritos de São Roberto e de Boa Esperança

Começa no lugar Santa Maria, no Caripi, e segue por uma reta para as nascentes do rio Cuinarana.

4 — Entre os distritos de São Roberto e de Bom Jardim de Maracanã

Começa na foz do igarapé Mato Grosso e segue pelo paralelo que por elas passa, até a linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Caripi.

—O distrito de Maracanã e demais da Comarca, Termo e Município do mesmo nome não abrangem subdistritos.

XLV — MARAPANIM — (N. 64)

a) LIMITES MUNICIPAIS:

1 — Com o Município de Curuçá

Começa no rio Marapanim, no lugar Mossoró, que é de Marapanim, e segue por uma reta para as nascentes do igarapé Areialzinho; desce por este até a sua foz, no igarapé Areial Grande, pelo álveo do qual continua até sair no rio Maú; continua pelo álveo deste até a foz do seu afluente esquerdo igarapé Caju.

2 — Com o Município de Boa Vista do Iriteua

Começa na foz do igarapé Caju, no rio Maú, e segue pelo álveo deste até encontrar a linha aberta no terreno no rumo 16º S. E. e conhecida por linha João Dias, que vai para as nascentes do rio Juçateua; alcança estas nascentes por aquela linha e desce pelo álveo do rio Juçateua até a sua foz no rio Simão e, pelo álveo deste, segue até o rio Cajutuba, pelo álveo do qual continua até a sua foz, no Oceano Atlântico.

3 — Com o Oceano Atlântico

Começa na foz do rio Juçateua, no Oceano Atlântico, e segue pela costa, envolvendo as ilhas do percurso até a foz do rio Marapanim.

4 — Com o Município de Maracanã

Começa na foz do rio Marapanim, no Oceano Atlântico, e segue pelo seu álveo até a foz do rio Cuinarana; entra por este e, pelo seu álveo, vai até as suas nascentes mais orientais; destas, segue pela cota máxima da vertente esquerda do rio Caripi até a ponte Velha da rodovia Igarapé-Açu — Matapiquara, no lugar Bom Jardim; continua por aquela rodovia até a reta que vai da foz do igarapé Mato Grosso, no rio Maracanã, à foz do igarapé Sapoquara, no rio Jambuaçu.

5 — Com o Município de Igarapé-Açu

Começa na intersecção da rodovia Igarapé-Açu — Matapiquara, com a reta que vai da foz do igarapé Mato Grosso à do igarapé Sapoquara, e segue por esta reta até a foz do Sapoquara, no rio Jambuaçu.

6 — Com o Município de Anhangá

Começa na foz do igarapé Sapoquara, no rio Jambuaçu; segue por este até a sua foz, no rio Marapanim, pelo álveo do qual continua até o lugar Mossoró.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

1 — Entre os distritos de Marapanim e de Cafezal

Começa na foz do rio Cuinarana e sobe pelo rio Marapanim até a foz do rio Promaú.

2 — Entre os distritos de Marapanim e Bela Vista

Começa no rio Cajutuba e segue pelo rio Tamaruteua até a sua foz.

3 — Entre os distritos de Cafezal e de Cuinarana

Começa no rio Promaú Cafezal e segue pelo divisor de

águas entre os rios Cuinarana e Marapanim até o rio Nea-
gai, pelo qual segue até a sua foz.

4 — Entre os distritos Cuinarana e de Marudá

Começa na foz do rio Promaú e alcança por uma reta
as nascentes do rio Cuinarana.

5 — Entre os distritos de Marapanim e de Marudá

Começa no rio Marapanim, na foz do rio Promaú, e sobe
por este até as suas nascentes.

6 — Entre os distritos de Marudá e Matapiquara

Começa nas nascentes do rio Promaú; segue por uma reta
até a foz do igarapé São Miguel, no rio Marapanim; segue pelo
álveo do igarapé São Miguel até as suas nascentes e, destas,
pelo paralelo que por elas passa, vai à linha de cota má-
xima da vertente esquerda do rio Caripi.

7 — Entre os distritos de Matapiquara e Maú

Começa nas nascentes do rio Promaú e, destas alcança,
por uma reta, a foz do rio Jambuaçu, no rio Marapanim.

8 — Entre os distritos de Maú e de Marapanim

Começa nas nascentes do rio Promaú e segue por uma
reta até o rio Maú, no ponto em que se inicia a reta que vai
às nascentes do rio Juçateua.

— O distrito de Matapiquara abrange os subdistritos
de: 1.º — Matapiquara; 2.º — Arsenio.

— O distrito de Maú abrange os subdistritos de: 1.º —
Maú; 2.º — Fazendinha; 3.º — Maranhão.

— O distrito de Marapanim, da Comarca, Termo e Mu-
nicípio do mesmo nome não abrange subdistritos.

XLVI — MELGAÇO (N. 22)

a) LIMITES MUNICIPAIS :

1 — Com o Município de Pôrto de Moz

Começa nas nascentes do rio Caxiuaná e segue pelo
divisor de águas entre os rios Anapu e Xingu, até as nas-
centes do igarapé do Campo, tributário do braço meridio-
nal do rio Amazonas.

2 — Com o Município de Gurupá

Começa nas nascentes do igarapé do Campo e segue
pela cota máxima da vertente direita do rio Amazonas até
as nascentes do rio Marajó, no lago do mesmo nome; con-
tinua pelo álveo deste até o ponto em que recebe o furo
das Areias; continua por este até a sua foz no rio Amazo-
nas.

3 — Com o Município de Breves

Começa no rio Amazonas, na foz do furo das Areias;
segue pelo rio Amazonas (braço meridional), até a foz do
estreito do Tajapuru; entra por este, pelo álveo, do qual
segue até a boca do furo do Buiçu, deixando para Breves
a ilha Nazaré ou de Antônio Lemos; continua pelo furo do
Buiçu até a sua foz, na baía das Bôcas.

4 — Com o Município de Araticu

Começa na foz do furo do Buiçu, na baía das Bôcas,
e segue por uma linha envolvendo para Melgaço as ilhas
do percurso até a foz do rio Jaguarajó.

5 — Com o Município de Portel

Começa na foz do rio Jaguarajó, na baía das Bôcas;
segue por esta baía e pelos furos do Solai e Taja-
puru até sair na baía de Melgaço; segue por esta e pela
baía de Portel até a foz do rio Anapu, pelo álveo do qual
segue até a foz do rio Caxiuaná, na baía do mesmo nome,
formada pelo rio Anapu; daquela foz segue pela linha de
cota máxima da vertente direita do rio Caxiuaná até as
suas cabeceiras.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :

1 — Entre os distritos de Areias e de Melgaço

Começa no estreito de Tajapuru, na foz do rio Laguna,
e segue por este até o lago Saporará.

— O distrito de Melgaço, do Termo e Município do
mesmo nome, da Comarca de Breves, abrange o subdistrito
de Caxiuaná.

— O distrito de Areias não abrange subdistritos.

XLVII — MOCAJUBA (N. 29)

a) LIMITES MUNICIPAIS :

1 — Com o Município de Araticu

Começa na intersecção do paralelo que passa pelo lu-
gar Mojutapera com a linha de cota máxima da vertente
direita do rio Anauerá; segue por esta linha de cota má-
xima até as nascentes do igarapé Cuxiu.

2 — Com o Município de Cametá

Começa nas nascentes do igarapé Cuxiú; destas, por
uma reta, vai às nascentes do igarapé Cobra, e desce por
este até sua foz, no rio Tabatinga; continua pelo álveo des-
te rio até a foz do igarapé Piranga, pelo álveo do qual sobe
até as suas cabeceiras para alcançar, por uma reta, as ca-
beceiras do igarapé Belém; destas, continua pelo álveo do
referido igarapé até a sua foz, no furo de Vizeu, pelo qual
desce até encontrar o furo Santana, deixando para Mo-
cajuba a ilha da Conceição; segue pelo furo de Santana,
até a sua foz, no rio Tocantins, o qual atravessa para o
lugar Mazagão, que é de Cametá, na enseada do Acari-
quará; deste ponto vai por uma reta até as nascentes do
rio Tambai, pelo álveo do qual segue até a foz do seu
afluente esquerdo rio Murutiteua ou Mirititeua.

3 — Com o Município de Igarapé-Miri

Começa na foz do rio Mirititeua, no rio Tambai, e se-
gue por uma reta até as nascentes do rio Meruú.

4 — Com o Município de São Manoel de Jambuaçu

Começa nas nascentes do rio Meruú e segue por uma
reta até a foz do rio Tambai, no rio Cairari; continua pelo
álveo deste até a foz do rio Tambai-Açu, seu afluente es-
querdo, seguindo então pelo divisor de águas entre os rios
Cairari e Tambai-Açu, até encontrar o paralelo geográfico
que passa pela ponta norte da ilha do Marajó, no rio To-
cantins.

5 — Com o Município de Baião

Começa no ponto em que o divisor de águas entre os
rios Cairari e Tambai-Açu encontra o paralelo geográfico
que passa pela ponta norte da ilha de Marariá; segue por
este paralelo até a referida ilha ou boca de baixo do furo
do Marariá (Casa de Elias Francês, que é de Baião); atra-
vessa o Tocantins para o lugar Mojutapera, deixando para
Mocajuba a ilha Grande; continua pelo paralelo que passa
no lugar Mojutapera, que é de Mocajuba, até encontrar a
linha de cota máxima da vertente direita do rio Anauerá.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :

1 — Entre os distritos de Mocajuba e São Pedro de Vizeu

Começa na foz do rio Santana, no rio Tocantins, e sobe
pelo álveo deste até o lugar Mojutapera, ficando para Mo-
cajuba todas as ilhas do percurso.

— O distrito de Mocajuba, do Termo e Município do
mesmo nome, da Comarca de Cametá, abrange os sub-
distritos de: 1.º — Mocajuba; 2.º — Tambai-Açu.

XLVIII — MOJU — (N. 53)

a) LIMITES MUNICIPAIS :

1 — Com o Município de Tucuruí

Começa nas nascentes do rio Moju e segue pela cota
máxima da sua vertente esquerda até confrontar as nas-
centes do rio Cairari, no ponto de intersecção daquela li-
nha de cota máxima com o paralelo que vem da ponta sul
da ilha de Jutai.

2 — Com o Município de São Manoel do Jambuaçu

Começa nas nascentes do rio Cairari e segue pelo di-
visor de águas entre os rios Cairari e Moju até a foz do rio
do Cairari; continua pelo álveo do rio Moju até a foz do

rio Ubá, pelo álveo do qual continua até as suas nascentes, no divisor de águas entre os rios Acará e Moju.

3 — Com o Município de Acará

Começa na confrontação das nascentes do rio Ubá, no divisor de águas Acará — Moju, e segue por este divórcio aquário até sua intersecção com o divisor de águas entre as bacias dos rios Acará e Capim.

4 — Com o Município de Tomé-Açu

Começa na intersecção do divisor aquário Acará-Capim com o divórcio aquário Acará — Moju e segue por este até as nascentes do rio Moju.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :

O distrito de Moju, do Termo e Município do mesmo nome, abrange os subdistritos de : 1.º — Moju; 2.º — Limoeiro; 3.º — Alto Moju.

XLIX — MONTE ALEGRE — (N. 65)

a) LIMITES MUNICIPAIS :

1 — Com o Município de Santarém

Começa no rio Amazonas confronte à foz de baixo do furo do Ituquí; atravessa aquele rio e segue pela sua margem esquerda até a boca do lago Paracari, deixando para Santarém as ilhas do Tapará e, para Monte Alegre, a costa do mesmo nome.

2 — Com o Município de Alenquer

Começa no rio Amazonas, na bôca do lago Paracari; atravessa este para a foz do igarapé dos Cuités, pelo qual segue até as suas nascentes, e destas continua por uma reta até o Km. 44 da Estrada Lauro Sodré; deste ponto segue pelo divisor de águas entre os rios Maicuru e Curuá do Norte, até encontrar a linha de cota máxima da vertente direita do rio Paru de Leste.

3 — Com o Município de Almeirim

Começa na intersecção do divisor aquário Maicuru — Curuá do Norte, com a cota máxima da vertente direita do rio Paru de Leste e segue por esta linha de cota máxima até as nascentes do rio Paicuru, afluente direito do rio Paru de Leste.

4 — Com o Município de Prainha

Começa nas nascentes do rio Paicuru, na linha de cota máxima do rio Paru de Leste, e segue até as nascentes do rio Jauari, afluente esquerdo do rio Amazonas; destas, continua pela linha de cota máxima da vertente direita do rio Jauari até a boca do Sapucaia, no rio Amazonas, e segue por este rio passando entre as ilhas Frechal e B. Lima até confrontar com a boca de baixo do furo do Ituquí.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :

1 — Entre os distritos de Monte Alegre e Tapará

Começa nas nascentes do igarapé dos Cuités, afluente do Lago Paracari, e segue por uma reta para a costa nordeste do lago Grande de Monte Alegre; segue por esta costa até sua extremidade sul, na confrontação do povoado Dôres, e alcança este por uma reta.

— O distrito de Monte Alegre, do Município, Termo e Comarca do mesmo nome abrange os subdistritos de : 1.º — Monte Alegre; 2.º — Maicuru; 3.º — Mulata.

— O distrito de Tapará não abrange subdistritos.

L — MUANA — (N. 68)

a) LIMITES MUNICIPAIS :

1 — Com o Município de São Sebastião da Boa Vista

Começa na foz do rio Pracuúba, no rio Pará; segue por entre as ilhas Santa Cruz e Jurucará, pelo álveo daquele rio, até a foz do seu afluente esquerdo rio Guajará; entra por este e vai até as suas nascentes, e destas alcança por uma reta as nascentes do igarapé Chiqueirinho, afluente esquerdo do rio Anajás.

2 — Com o Município de Anajás

Começa nas nascentes do igarapé Chiqueirinho; segue pelo seu álveo até a sua foz, no rio Anajás, e sobe pelo álveo deste até a foz do seu afluente direito, igarapé Peixe-Boi.

3 — Com o Município de Ponta de Pedras

Começa na foz do igarapé Peixe-Boi, no rio Anajás; segue pelo álveo deste até a foz do seu afluente esquerdo, igarapé Tijucaquara, pelo álveo do qual continua até as suas nascentes; destas alcança por uma reta as nascentes do igarapé Matapi, afluente esquerdo do rio Anabiju; segue pelo álveo do rio Anabiju, até o ponto em que recebe seu afluente esquerdo Anabijuzinho ou Anabiju-Miri; continua por este até as suas nascentes, e destas alcança, por uma reta, as nascentes do rio Paruru-Açu, pelo álveo do qual segue até a sua foz, no rio Pará (baía do Marajó).

4 — Com o rio Pará e baía do Marajó

Começa na foz do rio Paruru-Açu, no rio Pará, e segue por este e pela costa, envolvendo as ilhas do percurso, até a foz do rio Pracuúba.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :

1 — Entre os distritos de Muaná e S. Francisco de Jararaca

Começa na foz do rio Pracuúba, na costa da terra firme da ilha do Marajó e segue pelos furos de Maracá, Atazinho, Caripé, Tapuruquara e Inamuru, até sair no rio Pará, na ponta de cima da ilha Cajutuba, ficando para São Francisco de Jararaca todas as ilhas do percurso.

— O distrito de Muaná, Termo e Município da Comarca do mesmo nome abrange os subdistritos de : — 1.º — Muaná; 2.º — Atatá; 3.º — Florentino Frade; 4.º — Santa Bárbara.

— O distrito de São Francisco de Jararaca não abrange subdistritos.

LI — NOVA TIMBOTEUA — (N. 70)

a) LIMITES MUNICIPAIS :

1 — Com o Município de Santa Maria do Pará

Começa na linha de cota máxima da vertente direita do rio Maracanã, no ponto onde é cortada pela Travessa do Mirititeua; segue por esta travessa até a Rodovia Belém — Salinópolis; vai por ela até o Riozinho de Cintra ou Travessa do Curtical; segue pelo álveo daquele rio até sair no rio Taciateua, pelo álveo do qual continua até a sua foz, no rio Maracanã, e segue pelo rio Maracanã até a Travessa do Quatro, da Colônia Maracanã.

2 — Com o Município de Igarapé-Açu

Começa no rio Maracanã, confronte à Travessa do Quatro, e segue por aquele rio até a foz do seu afluente esquerdo igarapé Mato Grosso.

3 — Com o Município de Santarém Novo

Começa no rio Maracanã, confronte à foz do igarapé Mato Grosso, e segue pela cota máxima da vertente direita do rio Peixe-Boi até as nascentes do igarapé Jutalzinho, braço do rio Jutai, afluente direito do rio Jaburu.

4 — Com o Município de Peixe-Boi

Começa nas nascentes do igarapé Jutalzinho; desce por este até o rio Jutai, pelo qual continua até sair no rio Jaburu; segue pelo álveo do rio Jaburu até o rio Peixe-Boi; sobe o rio Peixe-Boi até a foz do seu afluente esquerdo rio Timboteua, pelo álveo do qual vai até as suas nascentes; destas, segue pela cota máxima da vertente esquerda do rio Peixe-Boi até as suas nascentes.

5 — Com o Município de Bonito

Começa nas nascentes do rio Peixe-Boi e vai, por uma reta, às nascentes do rio Taciateua.

6 — Com o Município de Guamá

Começa nas nascentes do rio Taciateua e vai pela cota máxima da vertente direita do rio Maracanã até a travessa do Mirititeua.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :

1 — Entre os distritos de Nova Timboteua e de Timboteua

Começa na intersecção da E. F. B., com o rio Maracanã, e segue por uma reta para a confluência dos rios Timboteua e Peixe-Boi.

2 — Entre os distritos de Nova Timboteua e Tacioteua

Começa na confrontação da foz do Riozinho de Cintra, no rio Tacioteua, e segue por uma reta até as nascentes do rio Timboteua.

— O distrito de Nova Timboteua e demais da Comarca, Termo e Município do mesmo nome, não abrangem subdistritos.

LII — ÓBIDOS — (N. 72)

a) LIMITES MUNICIPAIS :

1 — Com o Município de Juruti

Começa na boca do igarapé das Cobras, no lago do Poção; atravessa este lago, passando equidistante das pontas de Munguapucu e Mongubal, que são de Juruti, para sair no lago Paraná-Pitanga; atravessa este para a boca do igarapé Muiratuba Grande, pelo qual segue até a sua foz no rio Amazonas; atravessa este para a boca do Paraná do Gama.

2 — Com o Município de Oriximiná

Começa no rio Amazonas, na boca do paraná ou furo do Gama; segue por este furo até sair no lago Paru; segue pela margem sul deste lago até a foz do igarapé Paru, pelo qual continua até sair no rio Trombetas; sobe o rio Trombetas para a boca do lago Itapicuru, na sua margem esquerda, e, deste lago, vai à foz do igarapé Itapicuru, que segue até as suas nascentes; destas alcança por uma reta as nascentes do igarapé Caipuru, também tributário do Trombetas; daí continua por outra reta para as cabeceiras do igarapé Alambique, descendo pelo álveo deste até a sua foz, no rio Cuminá-Miri; segue pelo álveo do rio Cuminá-Miri e pelo furo do Murta até sair no rio Erepecuru, pelo álveo do qual continua águas acima até a fronteira com a Guiana Holandesa.

3 — Com a Guiana Holandesa

Começa no limite internacional, confronte às nascentes do rio Erepecuru ou Paru de Oeste, e segue por aquele limite até as nascentes do rio Paru de Leste.

4 — Com o Município de Almeirim

Começa na fronteira com a Guiana Holandesa, confronte às nascentes do rio Paru de Leste e segue pela linha de cota máxima da vertente direita deste rio até a sua intersecção com o meridiano que passa pela foz do igarapé Cabeleira, no rio Mamiá.

5 — Com o Município de Alenquer

Começa na intersecção de cota máxima da vertente direita do rio Paru de Leste com o meridiano que passa pela foz do igarapé Cabeleira, no rio Mamiá, e segue por este meridiano até a foz do referido igarapé; deste ponto vai por uma reta até a intersecção do igarapé da Maloca, com a linha divisora Alenquer—Óbidos; daí acompanha esta linha divisória aberta no rumo 15° W até o marco da linha lindeira que vem do lago do Frechal e continua acompanhando a linha lindeira Alenquer—Óbidos, numa extensão de 20.000 metros, até a cabeceira setentrional do lago Frechal ou Uateua, onde está fixado outro marco; vai à boca do furo Mamauru, pelo qual segue até o igarapé Curuçá, pelo álveo do qual vai sair no lago Arapapá, cuja costa ocidental segue até os lagos Curupari e dos Patos, que acompanha pela costa oriental até a foz do furo do Antônio Pedro, até sair no lago Grande do Jauri, que atravessa para a ponta Mongubal Grande, deixando para Alenquer as ilhas Tiningui, Figueiras e Tamaracá; da ponta do Mongubal Grande alcança, por uma reta, a foz do igarapé Suaçu, de onde segue por outra reta que atravessa a ilha de Capela ou do Meio, até a foz do Amador, na ponta e ilha do mesmo nome, atravessando então o rio Amazonas para a boca do Lago Grande.

6 — Com o Município de Santarém

Começa no rio Amazonas, na boca do Lago Grande; entra por esta, deixando para Santarém a ilha Perdigão; atravessa os lagos do Poção e Grande do Curuai, deixando para Óbidos as ilhas dos Remédios e Taperebá; atravessa em seguida os lagos Jararaca, Cabeça de Onça e Guaribas, até a foz do igarapé do Campo ou das Fazendas, no lago das Guaribas; segue pelo álveo do igarapé do Campo até a sua foz na enseada de Santarém, no lago do Poção; atravessa este para a boca do igarapé das Cobras, deixando para Óbidos as ilhas Mari-Mari e das Cobras.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :

O distrito de Óbidos, único do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca de Óbidos, abrange os subdistritos de: 1.º — Óbidos; 2.º — Cuminá-Miri; 3.º — Paraná de Baixo; 4.º — Açú de Óbidos.

LIII — Oriximiná — (N. 75)

a) LIMITES MUNICIPAIS :

1 — Com o Município de Faro

Começa no rio Amazonas, confronte à foz do Paraná do Bom Jardim, e segue para a confluência do igarapé dos Currais com o Paraná do Sapucua; continua pelo Sapucua até a boca do Paciência, pelo álveo do qual segue até o furo do Timbó; continua por este furo até sair do lago do Timbó, o qual atravessa para a foz do igarapé do Barro Vermelho, subindo por este até as suas nascentes e destas alcança, por uma reta, as nascentes do igarapé Buiçu, tributário do lago Mariapixi; destas nascentes continua pelo divórcio aquário entre as bacias dos rios Nhamundá e Trombetas, até a linha da fronteira internacional com a Guiana Inglesa.

2 — Com as Guianas Inglesa e Holandesa

Começa no ponto em que o divisor aquário Nhamundá — Trombetas encontra com o limite internacional, e segue por este até encontrar com as nascentes do rio Paru de Oeste ou Erepecuru.

3 — Com o Município de Óbidos

Começa na fronteira internacional com a Guiana Holandesa, confronte às nascentes do rio Erepecuru ou Paru de Oeste, e desce pelo álveo deste rio até a boca ou furo da Murta; entra por este para sair no rio Cuminá-Miri, pelo álveo do qual segue até a foz do igarapé Alambique; sobe pelo álveo do igarapé Alambique, até as suas nascentes; destas vai para as cabeceiras do rio Caipuru, tributário do rio Trombetas, por uma reta e, por outra, até o lago Itapicuru; segue pela sua costa oriental, até sair no rio Trombetas; atravessa este para a foz do igarapé Paru, pelo qual continua até sair no lago Paru; margina este lago pela sua costa meridional, até a boca do furo do Gama, e pelo álveo deste furo segue até a sua foz no rio Amazonas.

4 — Com o Município de Juruti

Começa na foz do furo do Gama, no rio Amazonas, e segue por este, águas acima, até a boca do Paraná do Bom Jardim, deixando para Juruti a ilha Santa Rita.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :

O distrito de Oriximiná, único do Município e Termo do mesmo nome, da Comarca de Óbidos, abrange os subdistritos de: 1.º — Oriximiná; 2.º — Erepecuru; 3.º — Jacaré; 4.º — Ilha dos Picanços.

LIV — OURÉM (N. 33)

a) LIMITES MUNICIPAIS :

1 — Com o Município de Irituia

Começa na linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Curupá, confronte às nascentes do rio Guamá, e segue, pelo divisor de águas entre as vertentes direita do rio Irituia e esquerda do rio Guamá, até as nascentes do igarapé Castanhal, pelo álveo do qual segue até a sua foz, no rio Guamá.

2 — Com o Município de Guamã

Começa no rio Guamã, confronte à foz do igarapé Castanhal, atravessando aquele rio para a foz do rio Cuxiú, pelo álveo do qual sobe até as suas nascentes e destas alcança, por uma reta, as nascentes do rio Caeté.

3 — Com o Município de Capanema

Começa nas nascentes do rio Caeté e segue, por este rio, até confrontar com o prolongamento da Travessa dos 15.

4 — Com o Município de Bragança

Começa no rio Caeté, confronte ao prolongamento da Travessa dos 15, da Colônia Capanema—Tentugal, e segue pelo álveo do rio Caeté, até a foz do seu afluente direito rio Curi, subindo pelo álveo deste até as suas nascentes.

5 — Com o Município de Vizeu

Começa nas nascentes do rio Curi e segue, pelo divisor de águas entre as vertentes direita do rio Guamã e esquerda do rio Piriá, até a linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Gurupi, confronte às nascentes do rio Guamã.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:**1 — Entre os distritos de Ourém e Tentugal**

Começa nas nascentes do rio Caeté; segue, pela cota máxima das vertentes direita do rio Caeté e esquerda do rio Curi, até as suas nascentes.

— O distrito de Ourém, do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca de Guamã, abrange os subdistritos de: 1.º — Ourém; 2.º — Jacarequara; 3.º — Tupinanbá.

— O distrito de Tentugal não abrange subdistritos.

LV — PEIXE BOI (N. 71)**a) LIMITES MUNICIPAIS:****1 — Com o Município de Nova Timboteua**

Começa nas nascentes do rio Peixe-Boi e segue pela cota máxima da vertente esquerda deste rio até as nascentes do seu afluente, Igarapé Timboteua, pelo álveo do qual continua até a sua foz no rio Peixe-Boi; desce pelo álveo deste até a foz do seu afluente direito, rio Jaburu, pelo álveo do qual alcança a foz do seu afluente esquerdo rio Jutai; continua pelo álveo deste até a foz do seu afluente igarapé Jutazinho, pelo qual continua até as suas nascentes na linha de cota máxima da vertente direita do rio Peixe-Boi.

2 — Com o Município de Santarém Novo

Começa nas cabeceiras do igarapé Jutazinho, na linha de cota máxima da vertente direita do rio Peixe-Boi, e segue por esta linha de cota máxima até a Rodovia Capanema e Salinópolis, pela qual continua até o Km. 25.

3 — Com o Município de Capanema

Começa no Km. 25 da Rodovia Capanema a Salinópolis, pela qual segue até encontrar o rio Jaburu; continua pela paralela central da Colônia Pedro Teixeira, pela qual vai até sua extremidade sul; vai pelo limite sul daquela Colônia até encontrar o meridiano que passa pela foz do rio ou igarapé Capanema, no rio Urucuri; sobe pelo álveo do rio cu igarapé Capanema até as suas nascentes e destas segue pela reta que vai às cabeceiras do rio Caeté até seu ponto de intersecção com a antiga linha telegráfica Bragança—Belém.

4 — Com o Município de Bonito

Começa na intersecção da antiga linha telegráfica Belém—Bragança, com a reta que vai das cabeceiras do rio ou igarapé Capanema às nascentes do rio Caeté, e segue por aquela paralela até encontrar o rio Peixe-Boi, pelo álveo do qual sobe até as suas nascentes.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:**1 — Entre os distritos de Peixe-Boi e Tauarizinho**

Começa nas nascentes do rio Timboteua e segue por este até sair no rio Peixe-Boi; continua pelo álveo do rio Peixe-Boi até a foz do rio Urucuri, pelo qual segue até a foz do igarapé Capanema.

— O distrito de Tauarizinho abrange os subdistritos de: 1.º — Tauarizinho; 2.º — Jaburu.

— O distrito de Peixe-Boi, do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca de Nova Timboteua, não abrange subdistritos.

LVI — PONTA DE PEDRAS (N. 76)**a) LIMITES MUNICIPAIS:****1 — Com o Município de Muaná**

Começa na baía de Marajó, do rio Pará, confronte à foz do rio Paruru-Açu; segue, por este, até as suas nascentes e destas alcança, por uma reta, as nascentes do rio Anabijuzinho ou Anabiju-Miri, pelo álveo do qual segue até a sua foz, no rio Anabiju e daí sobe, pelo álveo do rio Anabiju, até a foz do seu afluente esquerdo igarapé Matapi, pelo qual continua até as suas nascentes e destas alcança, por uma reta, as nascentes do igarapé Tijucaquara, pelo qual segue até sair no rio Anajás; continua pelo álveo do rio Anajás, águas abaixo, até a foz do seu afluente.

2 — Com o Município de Anajás

Começa no rio Anajás, na foz do igarapé Peixe-Boi, e segue, por este, até as suas nascentes e destas vai, por uma reta, até as nascentes do igarapé Francês; continua, pelo álveo deste igarapé, até a sua foz no rio Mocoões.

3 — Com o Município de Santa Cruz do Arari

Começa na confluência do igarapé Francês com o rio Mocoões, deste ponto seguindo, por uma reta, para as nascentes do rio Anajazinho ou Anajás-Miri, pelo álveo do qual segue até a sua bôca no Arari.

4 — Com o Município de Cachoeira do Arari (Ex-Arariuna)

Começa no lago Arari, na foz do igarapé Anajazinho; segue, pela restinga do lago e rio Arari, até a sua foz, na baía de Marajó ou rio Pará.

5 — Com a baía de Marajó

Começa na foz do rio Arari e segue, pela costa, envolvendo as ilhas do percurso, até a foz do rio Paruru-Açu.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

O distrito de Ponta de Pedras, do Termo e Comarca do mesmo nome, abrange os subdistritos de: 1.º — Ponta de Pedras; 2.º — Anabiju; 3.º — Anajás; 4.º — Malato.

LVII — PORTEL — (N. 23)**a) LIMITES MUNICIPAIS:****1 — Com o Município de Souzel**

Começa nas nascentes do rio Anapu e segue pelo divisor de águas entre as vertentes direita do rio Xingú e esquerda do rio Anapu até confrontar as nascentes do rio Maxiaca, afluente do rio Xingu.

2 — Com o Município de Porto de Moz

Começa no divisor aquário Anapu — Xingu, confronte às nascentes do rio Maxiaca e segue por aquele divisor até as nascentes do rio Caxiuaná, afluente do rio Anapu.

3 — Com o Município de Melgaço

Começa nas nascentes do rio Caxiuaná; segue pela cota máxima de sua vertente direita até a sua foz; continua pelo álveo do rio Anapu até a baía de Portel; segue por esta baía e pela baía de Melgaço até a foz do furo de Tajapuru; segue por este furo e pelo do "Soiá" até a foz do rio Jaguarajó.

4 — Com o Município de Bagre

Começa na foz do rio Jaguarajó e segue por ele até as suas nascentes.

5 — Com o Município de São João do Acangatá

Começa nas nascentes do rio Jaguarajó. Segue por duas retas sucessivas para as nascentes dos rios Arapará e Mocajuba, este, tributário da baía de Portel; das nascentes do rio Mocajuba vai pela cota máxima da vertente direita do rio Camaraipi até o ponto de sua margem direita confronte à sua confluência com o rio Pacajá; segue pelo rio Pacajá até a foz do seu afluente rio Mandiocari e pelo álveo deste até as suas nascentes; continua pelo divisor de águas entre os rios Arataú e Tueré até encontrar a linha de cota máxima dos formadores do rio Pará.

6 — Com o Município de Itupiranga

Começa na intersecção do divisor aquário entre as vertentes direita do rio Tueré e esquerda do rio Arataú com a linha de cota máxima das vertentes dos formadores do rio Pará e segue por esta linha até as nascentes do rio Anapu.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

O distrito de Portel, único do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca de Breves, abrange os subdistritos de: 1.º — Portel; 2.º — Bom Sucesso; 3.º — Santa Helena.

LVIII — PONTO DE MOZ (N. 49)

a) LIMITES MUNICIPAIS:

1 — Com o Município de Prainha

Começa nas nascentes do rio Tucuruí e segue, por uma reta, até as nascentes do rio Guajará, pelo álveo do qual segue até a sua foz, no rio Amazonas e segue, pelo álveo do rio Amazonas, até a foz do rio Paranaquara.

2 — Com o Município de Almeirim

Começa na foz do rio Paranaquara, no rio Amazonas, e segue pela costa da margem direita deste, deixando para Almeirim as ilhas do percurso, até a boca do furo do Urucuricaia.

3 — Com o Município de Gurupá

Começa no rio Amazonas, na foz do furo do Urucuricaia, e segue por este até sair no rio Xingu, descendo por este e pelo braço meridional do rio Amazonas, até a foz do igarapé do Campo, pelo álveo do qual segue até as suas nascentes.

4 — Com o Município de Melgaço

Começa nas nascentes do igarapé do Campo e segue, pelo divisor de águas entre os rios Xingu e Anapu, até as nascentes do rio Caxiuaná, tributário do rio Anapu, na baía de Caxiuaná.

5 — Com o Município de Portel

Começa nas nascentes do rio Caxiuaná e segue, pelo divisor aquário entre as vertentes direita do rio Xingu e esquerda do rio Anapu, até as nascentes do rio Maxiaca.

6 — Com o Município de Souzel

Começa nas nascentes do rio Maxiaca e segue, por este, até a sua foz, no rio Xingu; sobe pela margem esquerda deste até a foz do rio Tucuruí, deixando para Souzel todas as ilhas do percurso.

7 — Com o Município de Altamira

Começa na foz do rio Tucuruí e segue, por este, até as suas nascentes.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

1 — Entre os distritos de Porto de Moz e Vilarinho do Monte

Começa na foz do rio Matari e sobe, por este, até as suas nascentes.

2 — Entre os distritos de Porto de Moz e Veiros

Começa nas nascentes do rio Jacauaçu; vai, por uma reta às nascentes do rio Acaraí, descendo por este até sair no rio Xingu e daí segue, por uma reta, para as nascentes do rio Matari.

— O distrito de Porto de Moz, do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca de Gurupá, abrange os subdistritos de: 1.º — Porto de Moz; 2.º — Aquiqui; 3.º — Baixo Aquiqui.

— O distrito de Veiros abrange os subdistritos de: 1.º — Veiros; 2.º — Pombal.

— O distrito de Vilarinho do Monte abrange os subdistritos de: 1.º — Vilarinho do Monte; 2.º — Tapará.

LIX — PRAINHA — (N. 67)

1 — Com o Município de Santarém

Começa nas nascentes do rio Curuá do sul e segue pela linha do divisor de águas entre os rios Curuá, Una e Curuá do Sul até o ponto em que o rio Curuá Una é cortado pelo meridiano que passa pela boca de baixo do furo do Ituqui; segue por aquele meridiano até a referida boca.

2 — Com o Município de Monte Alegre

Começa na boca de baixo do furo do Ituqui, no rio Amazonas; segue por este, águas abaixo, passando entre as ilhas do Frexal e B. de Lima até a foz do furo do Sapucaia no Amazonas; entra por este e pelo igarapé Sapucaia ou

Grande até as suas nascentes; continua pela linha de cota máxima da vertente direita do rio Jassari ou Jassaru até as suas nascentes e destas vai pela cota máxima da vertente direita do rio Paru até as nascentes do rio Paicuru.

3 — Com o Município de Almeirim

Começa nas nascentes do rio Paicuru na linha de cota máxima da vertente direita do rio Paru e segue por esta até as nascentes do rio Paranaquara, pelo álveo do qual desce até a sua foz no rio Amazonas.

4 — Com o Município de Porto de Moz

Começa na confrontação da foz do rio Paranaquara no rio Amazonas; atravessa este rio para a foz do rio Guajará, pelo álveo do qual vai até as suas nascentes e destas segue por uma reta para as nascentes do rio Tucuruí, afluente esquerdo do rio Xingu.

5 — Com o Município de Altamira

Começa nas nascentes do rio Tucuruí e segue pela linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Xingu até as nascentes do rio Curuá do Sul.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

1 — Entre os distritos de Cugari e Pacoval

Começa na foz do Curuá do Sul, pela linha de cota máxima da sua vertente direita e vai até as suas nascentes.

2 — Entre os distritos de Cugari e de Uruará

Começa na foz do Vira Sêbo e segue pela cota máxima da vertente esquerda do rio Uruará, envolvendo para o distrito de Uruará os lagos Camapu e outros, até as suas nascentes.

3 — Entre os distritos de Uruará e de Guajará

Começa na foz do furo do Ururú no rio Amazonas e pelo divisor de águas entre os rios Uruará e Guajará até as suas nascentes e destas vai por uma reta para as nascentes do rio Tucuruí.

4 — Entre o distrito de Prainha e os demais da margem direita do rio Amazonas

Começa na boca de baixo do furo do Ituqui e segue pelo álveo do rio Amazonas até a foz do rio Guajará.

— O distrito de Prainha do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca de Monte Alegre, não abrange subdistritos.

LX — QUATIPURU (N. 31)

a) LIMITES MUNICIPAIS:

1 — Com o Município de Capanema

Começa na foz do Braço Sêco do Açaiteua, no rio Açaiteua; sobe pelo álveo do Braço Sêco do Açaiteua até as suas nascentes; destas vai por uma reta para a foz do Igarapé-Açu, no lago do Segrêdo; contorna este, que é de Quatipuru, ate sua cabeceira setentrional; segue por duas retas sucessivas para as cabeceiras do igarapé das Pacas e do rio Bacabal; desce por este até a sua foz no rio Morcêgo, pelo álveo do qual segue até sair no rio Japerica.

2 — Com o Município de Salinópolis

Começa no rio Japerica, confronto à foz do rio Morcêgo; segue pelo álveo do rio Japerica até a sua foz, no Oceano Atlântico.

3 — Com o Oceano Atlântico

Começa na foz do rio Japerica e segue pela costa até a foz do rio Quatipuru.

4 — Com o Município de Bragança

Começa no Oceano Atlântico, na foz do rio Quatipuru; sobe pelo álveo deste até o ponto em que recebe seu afluente esquerdo rio Açaiteua. Entra pelo rio Açaiteua, pelo álveo do qual continua até a foz do seu afluente esquerdo Braço Sêco do Açaiteua.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

1 — Entre os distritos de Primavera e Quatipuru

Começa nas nascentes do rio Paca e desce por este até a sua foz no rio Quatipuru.

2 — Entre os distritos de Quatipuru e Mirasselas

Começa no lago do Segrêdo; segue para as nascentes da Vala do Basílio e desce pelo álveo desta até a sua foz no rio Quatipuru.

— O distrito de Quatipuru, do Termo e Município do mesmo nome da Comarca de Capanema, não abrange subdistritos.

LXI — SALINÓPOLIS (N. 32)**a) LIMITES MUNICIPAIS****1 — Com o Município de Santarém Novo**

Começa nas nascentes do rio Japerica e segue por uma reta para as nascentes do rio Chocarêu; continua pelo álveo do rio Chocarêu até a sua foz no rio Maracanã.

2 — Com o Município de Maracanã

Começa na foz do rio Chocarêu, no rio Maracanã, e segue pelo álveo do rio Maracanã até a sua foz no Oceano Atlântico.

3 — Com o Oceano Atlântico

Começa na foz do rio Maracanã, no Oceano Atlântico, e segue pela costa, envolvendo as ilhas do percurso até a foz do rio Japerica.

4 — Com o Município de Quatipuru

Começa na foz do rio Japerica e segue pelo seu álveo até a foz do seu afluente direito rio Morcêgo.

5 — Com o Município de Capanema

Começa na foz do rio Morcêgo, no rio Japerica, e segue por este último até as suas nascentes.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:**1 — Entre os distritos de Salinópolis e de São João de Pirabas**

Começa nas nascentes do rio Inajá e segue pelo seu álveo até a sua foz, no Oceano Atlântico.

2 — Entre os distritos de Salinópolis e de São Bento

Começa no Oceano Atlântico, na foz do rio Urindeua; segue por este até as suas nascentes e destas, por uma reta, vai às nascentes do rio Inajá.

3 — Entre os distritos de São Bento e São João de Pirabas

Começa no ponto em que o rio Urindeua atravessa a rodovia Capanema a Salinas e segue por esta rodovia até o rio Chocarêu.

4 — Entre os distritos de São João de Pirabas e de Japerica

Começa nas nascentes do rio Chocarêu e segue por uma reta para as nascentes do rio Pirabas.

— Os distritos do Município de Salinópolis, do Termo do mesmo nome da Comarca de Capanema, não abrangem subdistritos.

LXII — SANTA CRUZ DO ARARI — (N. 26)**a) LIMITES MUNICIPAIS:****1 — Com o Município de Chaves**

Começa no Rio Mocoões, confronte à foz do igarapé Francês ou Diamantes; segue pelo álveo do rio Mocoões, até as suas nascentes; destas, alcança por uma reta as nascentes do rio Cururu e continua por uma linha envolvendo para Santa Cruz ou Mondongos de Minas, até as nascentes do rio Apii, tributário do lago Arari, e desce por este até confrontar a foz do igarapé Mongubal, seu afluente direito.

2 — Com o Município de Cachoeira do Arari

Começa no rio Apii, confronte à foz do igarapé Mongubal; segue pelo rio Apii até a sua foz no lago Arari; desta, segue por aquele lago até a foz do rio Anajazinho ou Anajás-Miri.

3 — Com o Município de Ponta de Pedras

Começa na foz do rio Anajazinho ou Anajás-Miri; segue pelo álveo deste até as suas nascentes e destas alcança por uma reta a confluência do igarapé Francês ou Diamantes com o rio Mocoões.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

O distrito de Santa Cruz, único do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca de Cachoeira do Arari, abrange os subdistritos de: 1.º — Santa Cruz do Arari; 2.º — Alto Mocoões; 3.º — Minas.

LXIII — SANTA ISABEL DO PARÁ — (N. 37)

(Ex-João Coelho)

a) LIMITES MUNICIPAIS:**1 — Com o Município de Ananindeua**

Começa na foz do rio Guajará, afluente direito do rio Guamá ou Guajará e sobe por aquele rio até as suas nascentes e, destas alcança, por uma reta, as nascentes do rio Araci e, por outra reta, a foz do rio São Francisco, no rio Tauá.

2 — Com o Município de Santo Antônio do Tauá

Começa no rio Tauá, confronte à foz do rio São Francisco, e segue por este até as suas nascentes; destas alcança, por uma reta, as nascentes do rio Braço Esquerdo do Marapanim.

3 — Com o Município de Castanhal

Começa nas nascentes do rio Braço Esquerdo do Marapanim e vai por uma reta até o marco noroeste do núcleo colonial Granja América; segue por este limite até seu marco sul e, deste, continua por uma reta para o marco nordeste da Colônia Ferreira Pena; segue o limite oriental desta colônia e do núcleo agrícola Araripe, até seu marco sul, onde encontra o rio Americano, pelo álveo do qual segue até a sua confluência com o rio Apeú.

4 — Com o Município de Inhangapi

Começa na confluência do rio Apeú com o rio Americano e daí segue por uma reta para as nascentes do rio Jundiá, pelo álveo do qual segue até a sua foz, no rio Guamá ou Guajará.

5 — Com o Município de Bujaru

Começa na foz do rio Jandiá, no rio Guamá ou Guajará, e segue pelo álveo deste rio até a foz do rio Guajará ou Taiaçu Grande.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:**1 — Entre os distritos de João Coelho e Caraparu**

Começa na intersecção do rio Maguari com o limite de Ananindeua e segue pelo rio Maguari até encontrar a E.F.B.

2 — Entre os distritos de Caraparu e Americano

Começa no ponto em que o rio Caraparu corta a E.F.B.; segue por aquela ferrovia até encontrar o rio Americano; desce por este rio até o marco sul do núcleo Araripe, no limite com o Município de Castanhal.

3 — Entre os distritos de Americano e Santa Isabel do Pará

Começa no ponto em que o rio Caraparu encontra a E.F.B.; sobe pelo rio Caraparu até as suas nascentes e destas vai às nascentes do rio São Francisco do Tauá.

— Os distritos do Município de Santa Isabel do Pará, do Termo do mesmo nome, da Comarca de Castanhal, não abrangem subdistritos.

LXIV — SANTA MARIA DO PARÁ — (N. 51)**a) LIMITES MUNICIPAIS:****1 — Com o Município de Igarapé-Açu**

Começa no rio Maracanã, confronte ao marco sueste do Instituto do Prata; segue pelo álveo do rio Maracanã, até a foz do seu afluente esquerdo, igarapé Limão; sobe por este até as suas nascentes e destas, pela Travessa do Caripi, do núcleo agrícola São Luiz, alcança as nascentes do rio Segundo Caripi; desce por este até a rodovia Igarapé-Açu—Maracanã, pela qual continua até o quilômetro 4; segue pela Travessa do 4, até encontrar o rio Maracanã.

2 — Com o Município de Nova Timboteua

Começa no rio Maracanã, confronte à boca da Travessa do 4, e segue pelo rio Maracanã, até a foz do rio Taciateua,

pelo qual sobe até a foz do seu afluente, Riozinho de Cintra; entra por este até a rodovia Belém—Salinópolis, onde encontra a Travessa do Curtical; segue por aquela rodovia até a Travessa do Mirititeua, pela qual alcança a linha de cota máxima da vertente direita do rio Maracanã.

3 — Com o Município do Guamã

Começa na Travessa do Mirititeua, na linha de cota máxima da vertente direita do rio Maracanã, e segue por esta linha, até o marco mais setentrional do limite oriental do Núcleo Agrícola 3 de Outubro.

4 — Com o Município de Castanhal

Começa no marco nordeste do Núcleo 3 de Outubro e segue pelo seu limite setentrional até o seu marco oeste, e, por uma linha em normal, vai à reta aberta da foz do igarapé Arijó, no rio Guamã, ao marco sudoeste do Prata, e segue por esta reta até este marco, na várzea do rio Maracanã.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

1 — Entre os distritos de Caripi e São Paulo do Jeju

Começa nas nascentes do igarapé Limão, vai até a sua foz, no rio Maracanã, e vai, por este, até a foz do rio Taciateua.

2 — Entre os distritos de São Paulo do Jeju e Santa Maria do Pará

Começa na confluência do rio Maracanã, com o rio Jeju, e segue por este até as suas nascentes.

— O distrito de São Paulo do Jeju abrange os subdistritos de: 1.º — São Paulo do Jeju; 2.º — São Felix do Curtical.

— O distrito de Santa Maria do Pará, do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca de Igarapé-Açu, não abrange subdistritos.

LXV — SANTANA DO CAPIM — (N. 47)

a) LIMITES MUNICIPAIS:

1 — Com o Município de São João do Araguaia

Começa na intersecção do divisor aquário Tocantins — Capim, com o limite interestadual entre Maranhão e Pará; segue por aquele divórcio aquário, até confrontar as nascentes do igarapé Freixeiras, afluente do rio Tocantins.

2 — Com o Município de Marabá

Começa no divisor de águas Tocantins — Capim, na confrontação das nascentes do igarapé Freixeiras; segue por aquele divisor, até confrontar as nascentes do rio Cametaú.

3 — Com o Município de Jacundá

Começa na confrontação das nascentes do rio Cametaú, no divisor aquário Tocantins — Capim e segue por este até a confrontação das nascentes do igarapé Jacundazinho.

4 — Com o Município de Tucuruí

Começa na confrontação das nascentes do igarapé Jacundazinho, no divisor aquário Tocantins — Capim e segue por este, até as nascentes do Braço Grande do Capim (Igarapé Açu).

5 — Com o Município de Tomé-Açu

Começa nas nascentes do Braço Grande do Capim; segue por este, até a sua foz, no rio Capim, pelo alveo do qual segue até a foz do seu afluente esquerdo, igarapé Santo Antônio; entra por este até as suas nascentes e, destas, vai até o divisor de águas Acará — Capim, pelo paralelo que por elas passa; segue por aquele divisor, até confrontar as nascentes do igarapé Braço do Moccões.

6 — Com o Município do Acará

Começa na confrontação das nascentes do igarapé Braço do Moccões e segue pelo divisor aquário Acará — Capim, até as nascentes do rio Bujarú.

7 — Com o Município de Bujarú

Começa nas nascentes do rio Bujarú e segue pelo divi-

sor de águas Bujarú — Capim, até as nascentes do igarapé Pirajuára.

8 — Com o Município do Capim

Começa nas nascentes do igarapé Pirajuára e segue pela linha de cota máxima da sua vertente esquerda, até a sua foz, no rio Capim; atravessa este para a foz do igarapé Jarí, pelo alveo do qual continua até as suas nascentes e, destas, pelo paralelo que por elas passa, vai ao divisor de águas Capim — Irituia.

9 — Com o Município de Irituia

Começa na confrontação do igarapé Jarí, no divisor de águas Capim — Irituia e segue por este divisor até as nascentes do rio Irituia.

10 — Com o Município de Ourém

Começa nas nascentes do rio Irituia e segue pela linha de divórcio aquário entre as vertentes formadoras do rio Guamã e a vertente direita do rio Capim, até a linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Gurupi.

11 — Com o Município de Vizeu

Começa na intersecção da linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Gurupi, com o divisor de águas Guamã — Capim; segue por aquela linha de cota máxima até as nascentes do rio Braço ou Itinga, formador setentrional do rio Gurupi; segue pela linha interestadual entre os Estados do Pará e do Maranhão, até sua intersecção com o divisor aquário entre os rios Capim e Tocantins.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

O distrito de Santana do Capim, único do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca do Guamã, não abrange subdistritos.

LXVI — SANTARÉM — (N. 77)

a) LIMITES MUNICIPAIS:

1 — Com o Município de Juruti

Começa nas nascentes do braço grande do rio Arapiuns; segue por uma reta até as nascentes do igarapé Pororoca, descendo pelo alveo deste até sair no lago Cajubal; continua por uma reta para a boca do rio Machado, no lago do Poção, seguindo pelas enseadas da Samaúma, até a foz do igarapé das Cobras.

2 — Com o Município de Óbidos

Começa na foz do igarapé das Cobras, no lago do Poção; atravessa este para a foz do igarapé do Campo ou das Fazendas, deixando para Óbidos as ilhas do Marimari e das Cobras; segue pelo alveo do igarapé do Carmo, até a sua foz, no lago das Guaribas, e atravessa os lagos das Guaribas, Cabeça de Onça, Jararaca, Grande do Curai, deixando para Óbidos as ilhas dos Remédios e Taperebá; segue atravessando o lago do Poção, até a boca do lago Grande, deixando para Santarém a ilha da Perdigoa, por onde sai no rio Amazônas.

3 — Com o Município de Alenquer

Começa no rio Amazonas, na boca do Lago Grande, e segue por aquele rio, percorrendo o canal do Surubim-Açu, até a boca do lago Paracari, envolvendo para Santarém as ilhas Marimarituba e Paricatuba.

4 — Com o Município de Monte Alegre

Começa no rio Amazonas, na foz do lago Paracari, e segue pelo rio Amazonas, margem esquerda, deixando para Santarém as ilhas do Tapará e demais do percurso, e, para Monte Alegre, a costa do Tapará; atravessa o rio Amazonas para a boca de baixo do furo do Ituqui.

5 — Com o Município de Prainha

Começa no rio Amazonas, na boca de baixo do furo do Ituqui; segue pelo meridiano que por ali passa, até encontrar o rio Curuá-Una, e continua pela linha do divisor aquário, entre os rios Curuá-Una e Curuá do Sul, até as nascentes deste último rio.

6 — Com o Município de Aveiro

Começa nas nascentes do rio Curuá do Sul e segue, por uma reta para as nascentes do igarapé Tapaima, pelo álveo do qual vai até a sua foz, no rio Tapajós; atravessa este para a foz do igarapé Uarina ou de Pinhel; sobe pelo álveo deste até as suas nascentes e, destas, vai por uma reta para as nascentes do braço grande do rio Arapiuns.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:**1 — Entre os distritos de Alter do Chão e Belterra**

Começa no lago Jurucuri; atravessa este, entra pelo igarapé Jurucui e segue pelo seu álveo, até as suas nascentes, e destas, por uma reta paralela, vai à linha divisória entre os distritos de Santarém e Alter do Chão.

2 — Entre os distritos de Belterra e Santarém

Começa na divisa distrital entre Belterra e Alter do Chão; segue pela reta que vem da ponta de Aruari, no rio Tapajós, às nascentes do rio Una, até encontrar o paralelo que passa pelas cabeceiras do rio Jacaré.

3 — Entre os distritos de Belterra e Boim

Começa na foz do igarapé Jacaré, no rio Tapajós; desce por este, deixando para Belterra a ilha Tapiúna, até defrontar a foz do igarapé Mapiri, afluente esquerdo do rio Tapajós

4 — Entre os distritos de Alter do Chão e Curuai

Começa na ponta do Aruari, no Tapajós; segue até a foz do rio Arapiuns, deixando para Santarém a ilha Arapiuns e segue pela cota máxima da vertente sul do Lago Grande, até o limite entre os Municípios de Santarém e Juruti.

5 — Entre os distritos de Alter do Chão e Boim

Começa na foz do igarapé Mapiri, no rio Tapajós; segue por aquele igarapé, até as suas cabeceiras e, destas, por uma reta, vai às nascentes do igarapé Maripá, e continua pelo paralelo que ali passa até os limites entre Santarém e Juruti.

6 — Entre os distritos de Santarém e Alter do Chão

Começa na foz do rio Arapiuns; vai à ponta do Aruari, na margem direita do Tapajós, e segue por uma reta rumo às nascentes do rio Una, até encontrar a linha que vem das nascentes do rio Jaracui.

LXVII — SANTARÉM NOVO — (N. 63)**a) LIMITES MUNICIPAIS:****Com o Município de Maracanã**

Começa no ponto em que a linha meridiana que passa pelas nascentes do igarapé Mato Grosso encontra a reta que vai da foz do igarapé Mato Grosso, no rio Maracanã, à foz do igarapé Sapoquara, no rio Jambuaçu; segue por aquele meridiano até as cabeceiras do igarapé Mato Grosso; continua pela linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Maracanã até as nascentes do rio Imuçu; segue pelo álveo deste rio, até a sua foz, no rio Maracanã, e atravessa este para a foz do rio Chocaréu.

2 — Com o Município de Salinópolis

Começa na foz do rio Chocaréu, no rio Maracanã, e segue pelo álveo do rio Chocaréu até as suas nascentes, e destas vai, por uma reta, às nascentes do rio Japerica.

3 — Com o Município de Capanema

Começa nas nascentes do rio Japerica e vai por uma reta para o Km. 25 do ramal rodoviário Capanema — Salinópolis.

Com o Município de Peixe-Boi

Começa no Km. 25, do ramal rodoviário Capanema — Salinópolis, que acompanha ali o ramal telegráfico e segue pela cota máxima da vertente esquerda do rio Peixe-Boi, até as nascentes do igarapé Jutaizinho, afluente do rio Peixe-Boi.

5 — Com o Município de Nova Timboteua

Começa nas nascentes do igarapé Jutaizinho e segue pela cota máxima da vertente direita do rio Peixe-Boi até a foz do igarapé Mato Grosso, no rio Maracanã.

6 — Com o Município de Igarapé-Açu

Começa na foz do igarapé Mato Grosso, no rio Maracanã, e segue pela reta que vai daquela foz para a foz do igarapé Sapoquara, no rio Jambuaçu, até o ponto em que se encontra o meridiano das nascentes do igarapé Mato-Grosso.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

O distrito de Santarém Novo, único do Termo e Município do mesmo nome, abrange os subdistritos de: 1.º — Santarém Novo; 2.º — Chocaréu.

LXVIII — SANTO ANTONIO DO TAUÁ — (N. 80)**a) LIMITES MUNICIPAIS:****1 — Com o Município de Ananindeua**

Começa no rio Tauá, na foz do rio São Francisco, e desce pelo álveo do rio Tauá, até a sua foz, na baía do Sol.

2 — Com o Município de Vigia

Começa na foz do rio Tauá, na baía do Sol, e segue pela costa e furo da Laura, até a foz do rio Bituba, ou Ubintuba; entra por este e vai pelo Pataueteua e Caripé, até as suas nascentes, alcançando destas, por uma reta, as do rio Braço Esquerdo de Marapanim.

3 — Com o Município de Santa Izabel do Pará

Começa nas nascentes do rio Braço Esquerdo do Marapanim; segue por uma reta para as nascentes do rio São Francisco e continua pelo álveo deste rio até a sua foz, no rio Tauá.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:**1 — Entre os distritos de Santo Antônio do Tauá e de Espírito Santo do Tauá**

Começa no rio Tauá, na foz do igarapé Uxiteua, e segue, por este, até as suas nascentes, alcançando destas, por uma reta, as nascentes do rio Caripé, formador do rio Bituba.

— Os distritos do Município de Santo Antônio do Tauá, do Termo do mesmo nome, da Comarca da Vigia, não abrangem subdistritos.

LXIX — SÃO CAETANO DE ODIVELAS — (N. 81)**a) LIMITES MUNICIPAIS:****1 — Com o Município de Vigia**

Começa na intersecção (ponte) do rio Braço Esquerdo do Marapanim com a estrada João Coêlho; segue por esta estrada até encontrar o rio Mojuim; desce pelo álveo do rio Mojuim até a foz do seu afluente direito, rio Grande; deste ponto alcança, por uma reta, as nascentes do igarapé Santa Maria, cabeceira do rio Barreto, e continua por este até a sua foz, no Oceano Atlântico.

2 — Com o Oceano Atlântico

Começa na foz do rio Barreto, no Oceano Atlântico, e segue pela costa, até a foz do rio Mocajuba, envolvendo as ilhas do percurso.

3 — Com o Município de Curuçá

Começa no Oceano Atlântico, confronto à foz do rio Mocajuba, e segue pelo álveo deste, até a foz do seu afluente esquerdo, igarapé Pimentel; entra por este até as suas nascentes e, destas, alcança, por uma reta, a foz do riacho Piquiá, no rio Braço Esquerdo do Marapanim.

4 — Com o Município de Castanhal

Começa no rio Braço Esquerdo do Marapanim, confronto à foz do riacho Piquiá, e sobe por aquele rio, até sua intersecção com a estrada João Coêlho.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

1 — Entre os distritos de São Caetano de Odivelas e Perseverança

Começa no rio Grande do Tejuí, no seu ponto de intersecção com a reta que vai do igarapé Santa Maria à foz do rio Grande, no rio Mojuim; desce pelo álveo do rio Grande do Tejuí, até a sua foz, no rio Mojuim, e, pelo álveo deste, vai até a foz do seu afluente direito, igarapé Matupiri.

2 — Entre os distritos de Perseverança e São João da Ponta

Começa na foz do igarapé Matupiri e sobe por este até as suas nascentes; destas alcança por uma reta as nascentes do rio Vermelho e continua pelo divisor de águas entre os rios Mojuim e Mocajuba, até as nascentes do riacho Piquiá e, por este, até a sua foz.

3 — Entre os distritos de São Caetano de Odivelas e São João da Ponta

Começa na foz do igarapé Matupiri no rio Mojuim; alcança por uma reta a foz do rio Maruim-Panema, no furo do Jubá, e segue, pelo Maruim-Panema, até o Oceano Atlântico, deixando para São Caetano de Odivelas a ilha dos Cavalos.

— Os distritos de São Caetano de Odivelas, do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca de Vigia, não abrangem subdistritos.

LXX — SÃO JOÃO DO ARAGUAIA — (N. 61)

a) LIMITES MUNICIPAIS:

1 — Com o Município de Marabá

Começa nas cabeceiras do rio Gameleira; segue pela cota máxima da vertente direita do igarapé Sororózinho até as nascentes do igarapé Pataú; continua pelo álveo deste até a sua foz no igarapé Tauarizinho, pelo álveo do qual alcança a sua foz no rio Tocantins; atravessa este para a foz do igarapé Freixeiras pelo qual segue águas acima até as suas nascentes e vai pelo meridiano que por elas passa até a linha do divórcio aquário entre as vertentes direita do rio Tocantins e esquerda do rio Capim.

2 — Com o Município de Santana do Capim

Começa na intersecção do meridiano que passa pelas nascentes do igarapé Freixeiras com o divisor aquário Tocantins — Capim e segue por este divisor até o limite com o Estado do Maranhão.

3 — Com o Estado do Maranhão

Começa na intersecção do divisor aquário Tocantins — Capim com o limite interestadual entre os Estados do Pará e de Maranhão; segue por este limite até a foz do igarapé Jacundá, no rio Tocantins.

4 — Com o Estado de Goiás

Começa confronte à foz do igarapé Jacundá, no rio Tocantins; atravessa este para a foz do rio Araguaia, pelo álveo do qual continua até a foz do rio Gameleira, seu afluente esquerdo

5 — Com o Município de Conceição do Araguaia

Começa na foz do rio Gameleira, no rio Araguaia, e sobe até as suas nascentes.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

Começa na foz do igarapé Apinangés; vai por ele até as suas nascentes e, destas, por uma reta, para as nascentes do igarapé Tauarizinho.

2 — Entre os ditos de Apinangés e de São Raimundo de Araguaia

Começa na foz do igarapé Bacuri Grande, no rio Araguaia; sobe por aquele igarapé até as suas nascentes, e vai, por uma reta, às nascentes setentrionais do rio Gameleira.

— Os distritos do Município de São João do Araguaia, do Termo do mesmo nome, da Comarca de Marabá, não abrangem subdistritos.

LXXI — SÃO JOÃO DO ACANGATÁ (N. 24)

a) LIMITES MUNICIPAIS:

1 — Com o Município de Portel

Começa na intersecção do linha de cota máxima das nascentes dos tributários da margem direita do rio Pará com a linha de divórcio aquário entre as vertentes direita do rio Tueré e esquerda do rio Arataú; segue por esta linha de divórcio aquário até as nascentes do rio Mandiocari e desce pelo álveo deste até a sua foz no rio Pacajá; continua pelo Talweg do rio Pacajá até a sua confluência com o rio Camaraipi; atravessa este para o ponto de confrontação daquela confluência e segue pela cota máxima da vertente direita do rio Camaraipi até as nascentes do rio Mocajuba, tributário da baía de Portel no rio Pará; destas nascentes alcança por duas retas sucessivas as cabeceiras dos rios Arapará e Jaguarajó.

2 — Com o Município de Bagre

Começa nas nascentes do rio Jaguarajó e segue pela linha do divisor aquário entre as vertentes direita dos rios Camaraipi e Pacajá e esquerda do rio Jacundá até encontrar a linha de cota máxima dos tributários da vertente direita do rio Pará.

3 — Com o Município de Itupiranga

Começa na intersecção do divisor aquário Jacundá—Pacajá com a linha de cota máxima dos tributários da vertente direita do rio Pará; segue por esta linha de cota máxima até a sua intersecção com a linha de divórcio aquário entre as vertentes direita do rio Tueré e esquerda do rio Arataú.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

O distrito de São João do Acangatá, do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca de Breves, abrange os subdistritos de: 1.º — São João do Acangatá; 2.º — Alto Pacajá.

LXXII — SÃO FELIX DO XINGU — (N. 6)

a) LIMITES MUNICIPAIS:

1 — Com o Município de Altamira

Começa na intersecção do limite interestadual Pará—Mato Grosso, com o divisor de águas entre as vertentes esquerda do rio Xingu e direita do rio Iriri; segue por este divórcio aquário até as nascentes do Igarapé das Araras; segue por este até a sua foz no rio Xingu; atravessa este para a foz do igarapé Bom Jardim; continua pela cota máxima de sua vertente direita até as suas nascentes e destas alcança pela linha de cota máxima da vertente direita do rio Xingu as nascentes do igarapé Ipixuna.

2 — Com o Município de Souzel

Começa nas nascentes do igarapé Ipixuna e segue pelo meridiano que por elas passa até o divisor de águas entre as bacias dos rios Xingu e Tocantins, na confrontação do igarapé Volta Grande ou Aquiri, subtributário do rio Tocantins.

3 — Com o Município de Marabá

Começa na intersecção do paralelo que passa pelas nascentes do igarapé Ipixuna, afluente direito do rio Xingu com o divisor aquário Tocantins—Xingu, na confrontação das nascentes do igarapé Volta Grande, afluente do rio Itacaiúnas; segue por aquele divisor de águas e pelo divisor Araguaia—Xingu, até confrontar as nascentes do rio Trairão, afluente do rio Fresco.

4 — Com o Município de Conceição de Araguaia

Começa confronte às nascentes do rio Trairão, no divisor aquário Araguaia—Xingu e segue por este até confrontar com as nascentes do ribeirão Santo Agostinho ou São Martinho.

5 — Com o Município de Santana do Araguaia

Começa na confrontação das nascentes do ribeirão Santo Agostinho, no divisor aquário Araguaia—Xingu, e segue por este até o limite interestadual com o Estado de Mato Grosso.

6 — Com o Estado de Mato Grosso

Começa na intersecção do divisor aquário Araguaia e Xingu, com o limite interestadual Pará—Mato Grosso e segue por este limite até encontrar o divisor de águas entre as vertentes esquerda do rio Xingu e direita do rio Iriri.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :**1 — Entre os distritos de São Felix do Xingu e Gradaús**

Começa nas nascentes do igarapé Ipixuna; segue por uma reta para as nascentes do rio Branco; vai pela cota máxima da vertente esquerda deste até o lugar Nova Olinda, que fica para Gradaús; atravessa o rio Fresco para a foz do Riozinho; segue por este até as suas nascentes e destas alcança por uma linha meridiana o limite interestadual Pará—Mato Grosso.

— Os distritos de São Felix do Xingu, do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca de Altamira, não abrangem subdistritos.

LXXIII — TOMÉ-AÇU — (N. 15)**a) LIMITES MUNICIPAIS :****1 — Com o Município de Moju**

Começa na confrontação das nascentes do rio Moju, confronte às cabeceiras do igarapé Açú ou Braço Grande do Moju, e segue pelo divisor aquário Moju—Capim, até encontrar o divisor de águas entre as bacias do Acará e Capim.

2 — Com o Município de Acará

Começa no divisor aquário Capim—Moju, quando encontra o divisor de águas Acará—Capim; segue por este, até encontrar a linha que divide as vertentes do rio Acará ou Miritipitanga e Acará-Miri ou rio Pequeno; segue por este divisor, até a margem do rio Acará-Miri; entra pelo rio Mocoões e segue até a foz do seu afluente direito, Braço do Mocoões, pelo álveo do qual vai até as suas nascentes.

3 — Com o Município de Santana do Capim

Começa no divisor de águas entre os rios Acará-Miri e Capim, na confrontação das nascentes do braço do Mocoões, e segue por aquele divisor até confrontar as nascentes do igarapé Santo Antônio, afluente esquerdo do rio Capim; desce pelo álveo do igarapé Santo Antônio, até a sua foz, no rio Capim e segue pelo álveo deste rio, até a foz do seu afluente esquerdo, Igarapé-Açu ou Igarapé Grande do Capim; continua pelo álveo deste até as suas nascentes, e, destas, segue para a confrontação das nascentes do rio Moju, no divisor de águas Moju—Capim.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :

— O distrito de Tomé-Açu, único do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca de Belém, abrange os subdistritos de: 1.º — Tomé-Açu; 2.º — Alto Rio Pequeno; — 3.º — Badajós; 4.º — Bôca do Braço Grande.

LXXIV — SANTANA DO ARAGUAIA — (N. 40)**a) LIMITES MUNICIPAIS :****1 — Com o Município de São Felix do Xingu**

Começa na intersecção da linha do divisor aquário entre as vertentes direita do rio Xingu e esquerda do rio Araguaia, com a reta que vai da ponta norte da ilha do Bananal ao Salto das Sete Quedas, no rio São Manoel, afluente do rio Tapajós; segue por aquele divisor de águas até confrontar as nascentes do rio ou ribeirão Santo Agostinho ou São Martinho.

2 — Com o Município de Conceição do Araguaia

Começa no divisor de águas da vertente direita do rio Xingu e esquerda do rio Araguaia, na confrontação das nascentes do ribeirão Santo Agostinho; segue por este até a sua confluência com o ribeirão das Arraias ou Araguaia; desta confluência continua pela linha de cota máxima da vertente direita do ribeirão das Arraias até o travessão Santa Maria Velha, no rio Araguaia.

3 — Com o Estado de Goiás

Começa no travessão Santa Maria Velha, no rio Araguaia e segue pelo álveo deste até a ponta norte da ilha Bananal.

4 — Com o Estado de Mato Grosso

Começa na ponta norte da ilha do Bananal; segue pela reta desta ponta à cachoeira das Sete Quedas, no rio São Manoel, afluente do rio Tapajós, até a sua intersecção com a linha de divórcio aquário entre as vertentes direita do rio Xingu e esquerda do rio Araguaia.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :**1 — Entre os distritos de Santana do Araguaia e de Barreira Branca**

Começa no rio Araguaia, na foz do Grotão Comprido do Camuetá; vai por ele até as suas nascentes e destas segue o paralelo que por elas passa até o divisor de águas Araguaia-Xingu.

— Os distritos do Município de Santana do Araguaia, do Termo do mesmo nome, da Comarca de Conceição do Araguaia, não abrangem subdistritos.

LXXV — SÃO MANOEL DO JAMBUAÇU — (N. 54)**a) LIMITES MUNICIPAIS :****1 — Com o Município de Baião**

Começa nas nascentes do rio Cairari e segue pelo divórcio aquário entre as vertentes esquerda do rio Cairari e direita do rio Tambai-Açu até encontrar o paralelo geográfico que passa pela ponta norte da ilha Marariá, no rio Tocantins.

2 — Com o Município de Mocajuba

Começa na intersecção do paralelo geográfico que vem da ponta norte da ilha do Marariá, no rio Tocantins, com a linha de divisor aquário entre as vertentes direita do rio Tambai-Açu e esquerda do rio Cairari; segue por este divisor aquário até a foz do rio Tambai-Açu no rio Cairari; continua pela linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Moju até as nascentes do rio Meruí.

3 — Com o Município de Igarapé-Miri

Começa nas nascentes do rio Meruí e segue pelo divisor de águas entre os rios Meruí e Moju até a foz do rio Mocajatuba, subindo por este até as suas nascentes.

4 — Com o Município de Abaetetuba

Começa nas nascentes do rio Mocajatuba e segue por uma reta até as nascentes do igarapé Cabresto.

5 — Com o Município de Barcarena

Começa nas nascentes do igarapé Cabresto e desce pelo álveo deste até a sua foz no rio Moju; atravessa este para a foz do rio Jaguarari, na confluência dos rios Moju e Acará.

6 — Com o Município de Acará

Começa na foz do rio Jaguarari e entra por este até as suas nascentes; continua pela linha do divisor aquário entre os rios Moju e Acará até confrontar as nascentes do igarapé Ubá.

7 — Com o Município de Moju

Começa na intersecção do divórcio aquário Acará—Moju, na confrontação das nascentes do igarapé Ubá com o paralelo geográfico que por elas passa; segue por este paralelo até aquelas nascentes; continua pelo álveo do igarapé Ubá até a sua foz no rio Moju e pelo álveo deste até a foz do seu afluente esquerdo, rio Cairari, continuando pelo divisor de águas entre as vertentes esquerda do rio Moju e direita do rio Cairari até as nascentes deste.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

1 — Entre os distritos de São Manoel do Jambuau e de Caeté

Começa na foz do rio Jaguarari e segue pelo rio Moju até a foz do igarapé Guajaraina.

2 — Entre os distritos de Caeté e de Cairari

Começa nas nascentes do rio Meruú; por uma reta alcança o igarapé Sarateua, e segue por este até a sua foz, no rio Moju.

— Os distritos do Município de São Manoel do Jambuau, do Termo do mesmo nome, da Comarca de Igarapé-Miri, não abrangem subdistritos.

LXXVI — SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA — (N. 69)

a) LIMITES MUNICIPAIS:

1 — Com o Município de Curralinho

Começa no rio Pará, na foz do furo Pacajutá; segue por este furo até o ponto em que recebe o rio Pacajutá; entra por este rio, pelo qual segue até as suas nascentes e, destas, pela linha do divisor de águas entre os rios Pracuúba e Canaticu, vai até as nascentes do rio Canaticu e, por uma reta, alcança as nascentes do braço do Jacaré, formador do rio Mapuá.

2 — Com o Município de Breves

Começa nas nascentes do braço do Jacaré, cabeceira sul do rio Mapuá, e segue por uma reta, até as nascentes do braço do Socó, cabeceira setentrional do mesmo rio.

3 — Com o Município de Anajás

Começa nas cabeceiras do braço do Socó, no rio Mapuá, e segue pela linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Anajás, até as nascentes do seu afluente esquerdo, igarapé Chiqueirinho.

4 — Com o Município de Muaná

Começa nas nascentes do igarapé Chiqueirinho e segue, por uma reta, para as cabeceiras do rio Guajará; desce pelo álveo deste, até a sua foz, no rio Pracuúba, pelo álveo do qual continua até sair no rio Pará, entre as ilhas Jurucará e Santa Cruz.

5 — Com o rio Pará

Começa na foz do rio Pracuúba, no rio Pará, e segue, pelo álveo deste (baía do Pracuúba), até a boca do furo Pacajutá.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

O distrito de São Sebastião da Boa Vista, único do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca de Muaná, abrange os subdistritos de: 1.º — São Sebastião da Boa Vista; 2.º — Pracuúba.

LXXVII — SOUZEL — (N. 7)

a) LIMITES MUNICIPAIS:

1 — Com o Município de Altamira

Começa nas nascentes do igarapé Ipixuna, afluente direito do rio Xingu; segue pela cota máxima da vertente direita deste rio até as nascentes do rio Ituna, ou Ipixuna, e desce pelo álveo deste até a sua foz, na volta grande do Xingu, na sua parte de cima, entre as cachoeiras do Parati e Itaboca; atravessa o rio Xingu para a foz do igarapé Açai-zal; segue por este até as suas nascentes na rodovia Vitória—Ambé, e segue pelo eixo desta rodovia até o lugar Ponto Novo, sobre o rio Ipitanga; segue pelo álveo do rio Ipitanga até a sua foz no furo do Joá; segue por este até sair no rio Xingu, na parte de baixo da Volta Grande; continua pela margem esquerda do rio Xingu até a foz do rio Tucuruí, deixando para Souzel todas as ilhas do percurso.

2 — Com o Município de Pôrto de Moz

Começa na foz do rio Tucuruí; segue pelo rio Xingu, deixando para Souzel todas as ilhas do percurso, até a foz do rio Maxiacá; segue pelo álveo deste até as suas nascentes e destas vai por uma linha paralela até o divisor de águas Anapu—Xingu.

3 — Com o Município de Portel

Começa confronte às nascentes do rio Maxiacá e segue pelo divisor de águas Anapu—Xingu, até as nascentes do rio Anapu.

4 — Com o Município de Itupiranga

Começa nas nascentes do rio Anapu e segue pelo divórcio aquário entre as bacias dos rios Xingu e Tocantins até sua intersecção no paralelo terrestre que passa pelas nascentes do igarapé Ipixuna, afluente do rio Xingu, na confrontação das nascentes do igarapé Volta Grande ou Aquiri, no rio Itacaiúnas, antigamente conhecido por Flor de Caucho.

5 — Com o Município de São Felix do Xingu

Começa na intersecção do paralelo que passa pelas nascentes do igarapé Ipixuna com o divisor de águas Tocantins—Xingu e segue por aquele paralelo até as nascentes do igarapé Ipixuna.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

O distrito de Souzel, único do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca de Itaituba, abrange os subdistritos de: 1.º — Souzel; 2.º — Bacajá; 3.º — Volta Grande.

LXXVIII — SOURE — (N. 78)

a) LIMITES MUNICIPAIS:

1 — Com o Município de Cachoeira do Arari (Ex-Arariuna)

Começa na baía de Marajó, na foz do rio Camará; sobe pelo álveo deste rio até as suas nascentes, e destas, alcança por uma reta, a ponta meridional do lago Guajará; contorna o lago Guajará, que é de Cachoeira do Arari, pela sua costa oriental até alcançar sua ponta norte; desta vai por uma reta até a foz do igarapé Jararaca, no lago das Tartarugas.

2 — Com o Município de Chaves

Começa no lago das Tartarugas, na foz do igarapé Jararaca; contorna este lago, que é de Soure, pela sua costa ocidental, até a foz do rio Tartarugas; desce pelo álveo deste até a sua foz, no Oceano Atlântico, na contracosta da ilha de Marajó.

3 — Com o Oceano Atlântico e baía de Marajó

Começa na foz do rio Tartarugas e segue por uma linha que passa entre as ilhas de Tartarugas, que é de Soure, e Arauá, que é de Chaves, acompanhando a costa, até a foz do rio Camará, na baía de Marajó, envolvendo todas as ilhas do percurso.

b) DIVISAS INTERDISTRITAS:

1 — Entre os distritos de Soure e de Combu

Começa na ponta norte do lago Guajará, vai para as nascentes do rêgo do Combu e segue por este rêgo até a sua foz no Oceano Atlântico.

2 — Entre os distritos de Soure e de Salvaterra

Começa na extremidade sul do lago Guajará e vai por uma reta para as nascentes do rio Paracauari; desce por este e pelo rio de Soure até a sua foz no Oceano Atlântico.

3 — Entre os distritos de Salvaterra e de Joanes

Começa na confluência do rio São Miguel com o rio Camará e alcança, por uma reta, as nascentes do rio de Condeixá; destas, vai para as nascentes do Água Boa, pelo álveo do qual desce até a sua foz, na baía do Marajó.

4 — Entre os distritos de Condeixa e Monsarás

Começa na foz do rio Condeixa ; vai por este até as suas nascentes e, destas vai, por uma reta, para a foz do rio Aturiá, no rio Camará.

— Os distritos do Município de Soure, do Termo e Comarca do mesmo nome, não abrangem subdistritos.

LXXIX — URUMAJÓ — (N. 17)**a) LIMITES MUNICIPAIS :****1 — Com o Município de Bragança**

Começa nas nascentes do rio Curi e segue, por uma reta, para as nascentes do rio Jejuí, afluente direito do rio Caeté ; continua por uma linha, deixando para Bragança a Vila de Tijoca, para as nascentes do rio Arapapucu ; desce por este até a sua foz, no rio Caeté (baía do Caeté), e, pelo alveo deste, vai até a sua foz, no Oceano Atlântico.

2 — Com o Oceano Atlântico

Começa na foz do rio Caeté, no Oceano Atlântico, e segue pela costa, envolvendo as ilhas do percurso, até a foz do rio Emboranunga.

3 — Com o Município de Vizeu

Começa no Oceano Atlântico, na foz do rio Emboranunga (baía do Chuna) ; segue por este, até as suas nascentes, no campo dos Paus Reis ; segue pela cota máxima da vertente esquerda do rio Piriá, até a foz do seu afluente, rio Peritoró, e segue pelo alveo deste, até as suas nascentes e, destas, vai, por uma reta, para as nascentes do rio Curi.

b) DIVISAS INTERDISTRITAS :**1 — Entre os distritos de Urumajó e Aturiá**

Começa no rio Urumajó ; segue pelo igarapé Agu, até as suas nascentes e, destas, para as vertentes do igarapé Taperu.

2 — Entre os distritos de Emboraí e Aturiá

Começa nas nascentes do igarapé Taperu, e vai, por este, até a sua foz, no rio Emboraí e, por este, até a sua foz.

3 — Entre os distritos de Emboraí e Itapixuna

Começa na foz do rio Peroba, na bacia do Emboraí e, por este, vai até as suas nascentes e, destas, continua por uma reta, até as nascentes do rio Emboraí.

— O distrito de Urumajó, do Termo e Município do mesmo nome, bem como os demais, não abrangem subdistritos.

LXXX — TUCURUI — (N. 9)**a) LIMITES MUNICIPAIS :****1 — Com o Município de Bagre**

Começa nas nascentes do rio Tukurui, ou Pukurui, afluente esquerdo do rio Tocantins, e segue, pela cota máxima desta vertente esquerda do rio Tocantins, até as nascentes do rio Trocará.

2 — Com o Município de Baião

Começa nas nascentes do rio Trocará ; desce pelo alveo deste até a sua foz, no rio Tocantins, pelo alveo do qual segue até a ponta sul da ilha do Jutai ; deste ponto continua pelo paralelo geográfico que por ali passa, para alcançar a linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Moju.

3 — Com o Município do Moju

Começa na intersecção do paralelo que vem da ponta sul da ilha Jutai, com a linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Moju, e segue, por esta linha de cota máxima, até as cabeceiras do rio Moju.

4 — Com o Município de Santana do Capim

Começa nas cabeceiras do rio Moju e segue pelo divisor aquário entre os rios Tocantins e Capim, até confrontar as nascentes do igarapé Jacundazinho, afluente direito do rio Tocantins.

5 — Com o Município de Jacundá

Começa no divisor de águas entre os rios Tocantins e Capim, na confrontação das nascentes do igarapé Jacundazinho ; alcança estas nascentes por uma linha seguindo o paralelo geográfico que por ali passa ; desce pelo alveo do igarapé Jacundazinho, até a sua foz, no rio Tocantins ; atravessa este para a foz do igarapé Piteira, envolvendo para Jacundá a ilha Tocantins.

6 — Com o Município de Itupiranga

Começa no rio Tocantins, na foz do igarapé Piteira ; vai por este até as suas nascentes e, destas, segue pela cota máxima da vertente esquerda do rio Tocantins, até as nascentes do rio Pukurui ou Tukurui.

b) DIVISAS INTERDISTRITAS :**Entre os distritos de Tukurui e de Remansão**

Começa nas nascentes do rio Tukurui e desce por este, até a sua foz, no rio Tocantins ; atravessa este para a foz do igarapé Chiqueirão, que sobe até as suas nascentes e, pelo paralelo que por elas passa, vai ao divisor de águas entre os rios Tocantins e Capim.

— O distrito de Tukurui, do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca de Cametá, não abrange subdistritos.

LXXXI — VIGIA — (N. 79)**a) LIMITES MUNICIPAIS :****1 — Com o rio Pará e baía de Marajó**

Começa na Baía do Sol, do rio Pará, confronte à boca de cima do furo da Laura ou Guajará-Miri ; segue pela costa, envolvendo a ilha de Colares, até a boca de baixo do furo da Laura ou rio Guajará-Miri, também chamada Boca da Vigia, e segue pela costa, ainda, até a foz do rio Barreto.

2 — Com o Município de São Caetano de Odívelas

Começa na foz do rio Barreto, na baía de Marajó (rio Pará), e segue pelo alveo daquele rio, até as nascentes do seu formador, igarapé Santa Maria ; destas segue por uma reta, para a foz do rio Grande, afluente direito do rio Mojuim ; sobe pelo Mojuim, até a sua intersecção com a estrada João Coelho, pela qual continua até encontrar o rio Braço Esquerdo do Marapanim.

3 — Com o Município de Castanhal

Começa na intersecção da Estrada João Coelho com o rio Braço Esquerdo do Marapanim, e sobe pelo alveo deste rio até as suas nascentes.

4 — Com o Município de Santo Antônio do Tauá

Começa nas nascentes do rio Braço Esquerdo do Marapanim e segue, por uma reta, para as nascentes do igarapé Caripé, cabeceira do rio Bituba ; desce por aquele igarapé até o rio Patauateua e, por este, até o rio Bituba ou Ubintuba, pelo alveo do qual vai até a sua foz, no furo da Laura ou rio Guajará-Miri, continuando por este, até a Baía do Sol, do rio Pará.

b) DIVISAS INTERDISTRITAS :**1 — Entre os distritos de Vigia e Jussaratéua**

Começa no furo da Laura, na foz do igarapé Mãe Benta, e desce por aquele furo, até a boca da Vigia.

2 — Entre os distritos de Jussaratéua e Pôrto Salvo

Começa no furo da Laura, confronte à foz do igarapé Mãe Benta, e sobe por aquele furo, até a foz do igarapé da Fazenda.

3 — Entre os distritos de Colares e de Pôrto Salvo

Começa no furo da Laura, confronte à foz do igarapé da Fazenda, e sobe por este até a foz do rio Bituba ou Ubintuba.

4 — Entre os distritos de Colares e Jussaratéua

Começa no Oceano Atlântico, confronte à foz do rio Tupinambá ; segue por este, até as suas nascentes, e vai para

as nascentes do igarapé da Fazenda, seguindo por este até a sua foz no furo da Laura.

5 — Entre os distritos de Pôrto Salvo e Vigia

Começa no furo da Laura, na foz do rio Guarimã; sobe por este, até as suas nascentes e, por uma reta, vai às nascentes do rio Ubintuba ou Bituba, no igarapé Caripé.
— Os distritos do Município de Vigia, do Termo e Comarca do mesmo nome, não abrangem subdistritos.

LXXXII — VIZEU — (N. 82)

a) LIMITES MUNICIPAIS:

1 — Com o Município de Santana do Capim

Começa nas nascentes do rio Branco ou Itinga, formador setentrional do rio Gurupi; segue pela linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Gurupi, até encontrar o divisor aquário entre os rios Capim e Irituia.

2 — Com o Município de Irituia

Começa na intersecção do divisor aquário Capim—Irituia com a linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Gurupi, e segue, por este último, até encontrar o divisor de águas entre os rios Irituia e Guamã.

3 — Com o Município de Ourém

Começa na intersecção da linha de divórcio aquário Irituia—Guamá, com a linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Gurupi; segue por esta linha de cota máxima, até confrontar as nascentes do rio Guamã e continua pelo divisor aquário entre as vertentes direita do rio Guamã e esquerda do rio Piriá, até as nascentes do rio Curi, afluente direito do rio Caeté.

4 — Com o Município de Urumajó

Começa nas nascentes do rio Curi e segue para as nascentes do rio Peritoró e, pelo álveo deste, vai até a sua foz, no rio Piriá; continua pela cota máxima da vertente esquerda do rio Piriá, até as nascentes do rio Emboranunga, no Campo dos Paus Reis; segue pelo álveo do rio Emboranunga, até a sua foz, no Oceano Atlântico.

5 — Com o Oceano Atlântico

Começa na foz do rio Emboranunga, no Oceano Atlântico, e segue, pela costa, até a foz do rio Gurupi.

6 — Com o Estado do Maranhão

Começa na foz do rio Gurupi e segue pelo limite interestadual entre os Estados do Pará e Maranhão, os quais acompanham o álveo do rio Gurupi, até as nascentes do rio Branco ou Itinga, cabeceira setentrional do rio Gurupi.

b) DIVISAS INTERDISTRITAS:

1 — Entre os distritos de Vizeu e São José do Gurupi

Começa no rio Gurupi, na foz do igarapé Itapuriteua; segue pelo seu álveo e pelo paralelo de suas nascentes, até a cota máxima da vertente direita do rio Piriá.

2 — Entre os distritos de Vizeu e São José do Piriá

Começa na confrontação das nascentes do igarapé Itapuriteua, na linha de cota máxima da vertente direita do rio Piriá, e segue, por esta, até a serra do Piriá.

3 — Entre os distritos de Vizeu e Fernandes Belo

Começa na foz do rio Piriá, no Oceano Atlântico, e segue por aquele, até confrontar a serra do Jutai ou do Piriá.

4 — Entre os distritos de Fernandes Belo e São José do Piriá

Começa na confluência do rio Jandiaí com o rio Emboranunga; alcança, por uma reta, as nascentes do rio da Quitéria, e, por outra reta, a ponta sul da serra do Jutai ou do Piriá.

5 — Entre os distritos de São José do Gurupi e São José do Piriá

Começa nas nascentes do igarapé Tucunarequara, seguindo pela linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Gurupi, até confrontar as nascentes do rio Itapuriteua.

6 — Entre os distritos de São José do Gurupi e de Camiranga

Começa na confrontação das nascentes do igarapé Tucunarequara, e desce, por este, até a sua foz, no rio Gurupi.

7 — Entre os distritos de Camiranga e de São José do Piriá

Começa na confrontação das nascentes do igarapé Tucunarequara; segue pelo divisor de águas entre os rios Gurupi e Piriá, até as nascentes do rio Piriá e, destas, vai por uma reta, até a confrontação das nascentes do rio Guamã.
— Os distritos do Município de Vizeu, do Termo e Comarca do mesmo nome, não abrangem subdistritos.

ANEXO III A LEI N. 1.127 — DE 11 DE MARÇO DE 1955

Ritual adotado para a celebração das solenidades cívicas que na forma da legislação ferebral e estadual baixada sobre o assunto assinalarão a entrada em vigor de 1.º de janeiro de 1949 do novo quadro territorial, administrativo e judiciário da República, que deverá permanecer inalterado até 31 de dezembro de 1953.

I

Onde e quando se realizarão as solenidades

As sessões cívicas que se realizarão a 1.º de janeiro de 1949 para instalar ou confirmar as circunscrições administrativas e judiciárias da República, com os limites, na constituição e a categoria previstas nas leis regionais que houverem dado execução à Lei Orgânica Nacional promulgada sob n. 311, de 2 de março de 1938 e publicada, no DIÁRIO OFICIAL de 7 do mesmo mês, terão lugar em todas as sedes das circunscrições municipais brasileiras já instaladas ou por instalar, às 15 horas, no salão nobre do "Forum" ou, onde não houver, na Prefeitura Municipal.

II

Quem presidirá a solenidade

Em cada uma das localidades que se devem confirmar, ou investir nos foros de cidade como sedes de municípios, a solenidade de efetivação do novo quadro territorial se realizará sob a presidência do juiz de direito, ou, na sua falta, do juiz do termo (ou juiz municipal), na falta deste pelo prefeito municipal e no impedimento eventual deste, pelo secretário da Prefeitura, ou, finalmente, pela mais alta autoridade policial presente na cidade.

A aprovação destas instruções pelos governos competentes, valerá por uma delegação expressa às autoridades aqui mencionadas para promoverem, na ordem indicada, a solenidade inaugural do novo quadro territorial.

III

Os objetivos da solenidade

A solenidade, cujo ritual estas instruções visam fixar, tem:

- um sentido jurídico;
- uma finalidade histórica, e
- um significado cívico.

Juridicamente, ficam todas as circunscrições a que se referir o ato e com os nomes e a constituição territorial que a lei lhes houver atribuído, investidas de modo efetivo nos competentes fóros, passando as localidades de igual denominação que lhes circavam de sede, às categorias e prerrogativas correspondentes.

Sob o ponto de vista histórico, as sessões cívicas em apreço solenizarão devidamente, o início da vigência do novo quadro territorial.

Os acontecimentos dessa natureza, sem embargos de constituírem fatos de grande relevo tanto na história regional como na história nacional, pois sobre eles repousa toda a organização política, administrativa, social e econômica da vida nacional, não tinham até agora a consagração que mereciam e nem deixaram, via de regra, o competente registro nos anais da história pátria. Mas, a partir de 1.º de janeiro de 1949, cada circunscrição do quadro territorial brasileiro terá, na ata da solenidade aqui regulada, a certidão do seu registro histórico, o qual, já pela publicidade que a lei lhe assegura, nunca se apagará dos arquivos pátrios.

Como objetivo cívico, finalmente, as solenidades inaugurais do novo quadro territorial visarão a confraternização entre todos os grupos sociais brasileiros.

Dando motivo à solenidade a outorga escalonada de diferentes parcelas de autonomia e das prerrogativas correlatas, as comunidades interessadas, ao mesmo tempo que se poderão solidarizar e rejubilar sem qualquer dissonância de sentimento pelo espírito de hierarquia, de ordenada distribuição das responsabilidades e regalias na escala dos valores que demarcam o campo social e assim, aprendendo a cultivar os justos sentimentos grupais, vão-se também apercebendo da submissão harmoniosa desses sentimentos a outros mais altos e mais altruístas e, portanto, mais nobres que aproximam e fundem os corações, as inteligências e as vontades na integração da "grande alma" da Pátria comum. E', pois, de um significado culminante sob o ponto de vista cívico que se vão revestir as solenidades aqui previstas, uma vez que elas interessarão a todo o território nacional, a todos os brasileiros sem distinção alguma, realizando-se no mesmo dia e na mesma hora, com a mesma finalidade e o mesmo rito, como expressão de uma só vontade e um só sentimento — a vontade de construir o Brasil maior e o sentimento filial que deseja ver o Brasil cada vez melhor.

IV

Em que constituirá a solenidade

As autoridades administrativas e judiciárias locais se esforçarão por despertar pelos meios adequados (larga publicidade, festejos populares, solenidades religiosas, passeatas cívicas, etc.) o maior interesse da população e especialmente da infância e juventude pelo evento que se vai celebrar, fazendo com que todos bem compreendam a triplíce significação da solenidade.

Para assistir a esta, portanto, devem ser convidadas todas as autoridades civis, militares e eclesiásticas, representantes de todas as corporações e as pessoas gradadas de todo o território a que e referir o ato inaugural a ser celebrado.

No momento da solenidade, formará a Mesa que a presidir à sombra da bandeira nacional, aberta a sessão, todos ouvirão ou cantarão, de pé, o Hino Nacional.

A seguir, o Presidente pronunciará precisamente as seguintes palavras, a que fica dado um sentido ritual — cívico, histórico e jurídico:

"Na forma da lei e de acordo com o rito previsto, tendo em mira a salvaguarda jurídica do Povo, o resguardo da tradição histórica da Nação e a solidariedade que deve unir todos os brasileiros em torno dos ideais superiores de uma Pátria una e indivisível, bem organizada para bem defender-se, culta e progressista para fazer a felicidade dos seus filhos, eu, ... (mencionar o nome e qualidade), em nome do Governo do Estado, declaro confirmadas para todos os efeitos, no quadro territorial desta unidade da Federação Brasileira, segundo o disposto na Lei Orgânica Federal n. 311, de 2 de março de 1938 e, da Lei estadual n. 1.127, todas as circunscrições que têm por sede esta localidade, que conserva (ou — ora recebe) os fóros de cidade, bem assim os demais distritos do município, ficando as respectivas sedes investidas ou mantidas na correspondente categoria de vila.

Assim, fique registrado na História Pátria, para conhecimento de todos os brasileiros e perpétua lembrança das gerações vindouras.

Honra ao Brasil uno e indivisível!

Paz ao Brasil rico e forte!

Glória ao Brasil, desejoso do bem e do progresso, nos melhores sentimentos da solidariedade humana!"

Será dada depois a palavra a um orador oficial, previamente escolhido, que proferirá uma oração cívica alusiva ao acontecimento.

Seguir-se-á a leitura da ata da solenidade (cujo modelo

consta do Capítulo VI destas instruções), terminada a qual o presidente assinará o competente original, declarando encerrada a sessão e convidando os presentes a deixarem também a sua assinatura nesse importante documento histórico.

V

Formalidades complementares

O original da ata será cuidadosamente guardado no arquivo do Governo Municipal.

Do seu texto e assinaturas, porém, o secretário tirará duas cópias, que o presidente autenticará com a sua rubrica em todas as páginas, enviando-as, sob registro, ao Diretório Regional de Geografia para os fins de publicidade no órgão oficial do Estado e devido arquivamento na forma da lei.

VI

Modelo da ata da solenidade

Em livro ou caderno especial, o secretário ad-hoc caligrafará com antecedência a seguinte ata a ser lida no final da solenidade e assinada logo após o seu encerramento:

Ata da sessão solene inaugural do quadro territorial da República no quinquênio de-....., realizada na cidade de do Estado de a de de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no edifício (do Fórum ou Paço Municipal), nesta cidade de (o nome), do Estado do Pará, sob a presidência do Senhor (o nome), ... (cargo), na forma da lei, reuniram-se em sessão solene as autoridades e pessoas gradadas abaixo assinadas, com numerosa assistência popular, para o fim de se declarar efetivamente em vigor para todos os efeitos, a partir desta data até de de 1958, o novo quadro territorial da República fixado, para o Estado, pela Lei n., de de de, na conformidade das normas gerais, estabelecidas na Lei Orgânica Nacional n. 311, de 2 de março de 1938, na parte referente às circunscrições que têm por sede esta cidade e aos demais distritos que compõem o seu município. Aberta a sessão e de pé toda a assistência, foi ouvido (ou cantado) o Hino Nacional, seguindo-se uma vibrante salva de palmas. O Senhor Presidente, ainda de pé a assistência, pronuncia então em voz clara e pausada as seguintes palavras inaugurais: "Na forma da lei, e de acordo com o rito previsto, tendo em mira a salvaguarda jurídica dos interesses do Povo, o resguardo da tradição histórica da Nação e a solidariedade que deve unir todos os brasileiros em torno dos ideais superiores de uma Pátria una e indivisível, bem organizada para bem defender-se, culta e progressista para fazer a felicidade dos seus filhos, eu, ... (declarar a qualidade), em nome do Governo do Estado, declaro confirmados para todos os efeitos, no quadro territorial desta Unidade da Federação Brasileira, segundo o disposto na Lei Orgânica Federal n. 311, de 2 de março de 1938, e na lei estadual n., respectivamente, de do mesmo ano, todas as circunscrições que têm por sede esta localidade, que conserva (ou — ora recebe) os fóros de cidade, bem assim os demais distritos do município, ficando as respectivas sedes investidas ou mantidas na correspondente categoria de vila.

Assim fique registrado na História Pátria, para conhecimento de todos os brasileiros e perpétua lembrança das gerações vindouras. Honra ao Brasil uno e indivisível! Paz ao Brasil rico e forte! Glória ao Brasil desejoso do bem e do progresso nos melhores sentimentos de solidariedade humana!

Prolongadas salvas de palmas aplaudiram e festejaram o momento em que entrou em vigor o novo quadro territorial, exprimindo ao mesmo tempo a solidariedade ao alto pensamento da fórmula ritual pronunciada. Sentando-se, a seguir, a Mesa e toda a assistência, o Senhor Presidente deu a palavra ao Senhor (nome) (qualidade), que proferiu expressiva alocação alusiva aos fins e aos sentidos da solenidade, sendo calorosamente aplaudido. O Senhor Presidente, a seguir, agradece à assistência o seu comparecimento, cujo alto significado cívico enaltece, declarando encerrada a sessão e convidando os presentes a ouvirem a leitura desta ata, depois de lida e assinada pelo Senhor Presidente e pelas demais autoridades e pessoas gradadas presentes ao ato. Eu, ... (nome) (qualidade), funcionando como secretário, escrevi esta ata e a li ao termo da sessão solene, cuja realização aqui se registra.

Cidade de de de de mil novecentos e cinquenta e cinco.

(Assinaturas do Presidente e demais).

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Emanoel Mota Chaves, ocupante efetivo do cargo de Encarregado de Expurgo — padrão C, do Quadro Único, exercendo, em substituição, o cargo de Classificador de Produtos — padrão E, do mesmo Quadro, lotado no Departamento de Classificação de Produtos, da Secretaria de Produção, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 11/38 a 11/948.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Benedito Caeté Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Martins de Barros do cargo, em comissão, de Administrador — padrão K, do Quadro Único, lotado na Colônia de Tomé-açu, da Secretaria de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Benedito Caeté Ferreira
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça: Secretário.
Em 25/3/55

Peticões:

0289 — Manoel Romão dos Reis, guarda civil, solicitando licença especial — Ao D. P., para parecer.

Em 26/3/55

0290 — Euclides Nogueira Marques, soldado da P. M., pedindo licença especial — Opino o D. P.
0291 — Maria de Nazaré Salles Neves, médica legista, lotado no DESP, solicitando alteração de nome — Ao D. P., para parecer.

Em 26/3/55

Ofícios:

N. 19, da Prefeitura Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas, acusando o recebimento do rádio n. 151-G-G — Ao Gabinete.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura, propondo exoneração e nomeação para as funções de Presidente do Conselho Escolar de Anhangá de Antônio Ortega Sampaio e José David Anaisi — Volte ao Gabinete. Falta a aprovação do Chefe do Executivo.

N. 01, da Associação Cultural da Juventude Paraense, solicitando vários impressos na I. O. — A I. O., para, após entrar em contato com os requerente, apresentar orçamento.

N. 29, da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, solicitando indenização da importância de Cr\$ 1.773,00 despendida com reparos no prédio das escolas reunidas — Preliminarmente, solicito a manifestação do digno titular da S. E. C.

N. 30, da Prefeitura Municipal de S. Sebastião da Boa Vista, solicitando o envio de mais um soldado para o destacamento policial — A Polícia Militar, para verificar a possibilidade de atender a justa solicitação do sr. Prefeito de São Sebastião da Boa Vista.

GS-0-655, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, tratando do aproveitamento na referida Superintendência, do telegrafista Arnaldo Altman — Ao Gabinete.

N. 46, da Imprensa Oficial, remetendo a prestação de contas, referente ao mês de fevereiro — A circular n. 2 refe-

re-se à prestação de contas de despesas feitas com os duodécimos recebidos. A presente prestação de contas relativa à receita normal da I. O., não estando, assim, enquadrada nos termos daquela circular. Restitua-se à I. O.

N. 172, do Gabinete do Governador, sobre o pedido de aumento do destacamento policial de Bujará, expediente já providenciado pela P. M. — Arquivar-se.

N. 139, da Prefeitura Municipal de Belém, solicitando seja posto à disposição do Pronto Socorro o Dr. José Clarindo de Sousa Martins, médico lotado no Ambulatório de Endemias da S. P. — A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 6, da Associação Artística Beneficente Milícia Odivelense, São Caetano de Odivelas, comunicação de posse da nova Diretoria — Agradecer e arquivar.

N. 75, do Departamento Estadual de Segurança Pública, comunicando frequência de funcionário — A D. E., para os devidos fins.

S/n, da Secretaria de Finanças, remetendo empenho de material fornecido à SIJ — Ao dossier. Retirado o empenho n. 1, referente à casa Nazaré, e devolvido S. F.

S/n, da Assembléia Legislativa, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, comunicação de posse de novo trabalho legislativo — Agradecer a comunicação e arquivar.

N. 39, do Consulado da Venezuela, em Belém, comunicação de posse — Agradecer e arquivar.

Boletins:

N. 49, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 22/3/55 — Ciente. Arquivar-se.

N. 51, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 24/3/55 — Ciente. Arquivar-se.

N. 50, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 23/3/55 — Ciente. Arquivar-se.

N. 52, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 25/3/55 — Ciente. Arquivar-se.

Telegrama:

N. 117, de Augusto Pardal Lopes, juiz suplente da Vila Caripi, Igarapé-açu, pedindo exoneração do cargo — Lavre-se ato de exoneração, a pedido.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. Diretor.

Em 30/3/55

Processos:

N. 167, da COAP — Ao chefe do Posto Fiscal do Entronca-

mento para tomar consideração tendo em vista que se trata de artigos agrícolas destinados a feiras livres.

Ns. 180 e 1808, de Breves Industrial Sociedade Anônima — Telegrafe-se ao funcionário Leônidas Cunha, para proceder a medição e assistir ao embarque.

N. 1838, de José Soares — A Seção de Fiscalização para informar.

N. 1829, do Dr. Lauro Correia — Verificado, embarque-se.

N. 1828, de Jaime P. da Silva — A Seção de Fiscalização.

N. 1825, de Soares de Carvalho — Ao chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 1830, de João Cardoso Pereira — A Seção de Fiscalização.

N. 1833, da Shell Brazil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1824, de Barros & Cordeiro — Ao chefe do Posto Fiscal do Ver-o-Pêso, para providenciar.

Ns. 1821, de M. Pimentel & Cia. Ltda.; 1822, de Santos & Gomes e 1823, de Martins & Cia. — A Seção de Fiscalização.

N. 1819, de Abelardo Guimarães — As 1a. e 2a. Seções, para averbar.

N. 1827, de Indústrias Martins Jorge S/A — A Seção de Fiscalização.

Ns. 68, do Estabelecimento Regional de Subsistência; 224 e 222, do Fomento Agrícola e 2151, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 8, da Coletoria de S. Sebastião da Boa Vista — A Seção de Mecanização.

N. 1839, de J. Fonseca & Cia. — Ao chefe do Posto Fiscal do Ver-o-Pêso, para providenciar.

N. 1840, da Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 1831, de Oscar Santos & Cia. Ltda. — Junto o atestado e volte a novo despacho.

N. 1843, de Benedito Amorim — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1844, de Perfumarias Phebo Ltda. — A Seção de Fiscalização para verificar e informar.

N. 229, do Fomento Agrícola — Embarque-se.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 29 de março de 955 1.486.832,60

Receitas do dia 30 de março de 55	797.810,40
Recolhimentos e Descontos	74.828,00
SOMA	872.638,40

Pagamentos efetuados no dia 30 de março de 955 400.408,40

SALDO para o dia 31/3/55	1.959.062,60
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	1.431.311,00
Em documentos	204.332,10
Depósitos especiais	323.419,50
TOTAL	1.959.062,60

Belém (Pará), 30 de março de 1955. — A. Nunes, tesoureiro. — Visto: João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará hoje (1.º de abril de 1955), das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:
Assembléia Legislativa e s/ Secretaria, Tribunal de Justiça e s/ Secretaria, Juizes da Capital, Ministério Público, Secretaria do Ministério Público, Assistência Judiciária Cível, Forum, Corregedoria Geral da Justiça, Depósito Público, Repartição Criminal, Governo do Estado, Gabinete do Governador, Escritório de Representação do Pará, Departamento do Pessoal, Secretaria do Interior e Justiça, Secretaria de Estado de Finanças, Departamento de Despesa, Departamento de Contabilidade, Departamento de Receita, Departamento do Material, Procuradoria Fiscal, Serviço de Navegação do Estado, Tribunal de Contas, Serviço de Cadastro Rural, Junta Comercial, Fôlha de Coletores e Escrivães de Coletorias adidos à Seção de Coletorias e Rondantes do Litoral.

Diversos:
Byington & Cia., Anibal Augusto Freire, Pedro Batista de Lima, Iravaldir Rocha e Raimundo Maués.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

PAUTA ESTADUAL A VIGORAR DURANTE A PRIMEIRA QUINZENA DE ABRIL DE 1955

ANIMAIS:

Galináceos, bico	25,00	
Gado, vacum, unidade	800,00	1.000,00
Gado suíno, quilo	6,00	
Perus, bico	75,00	
Patos, bico	35,00	

AMENDOAS:

Babaça, quilo	8,00	
Curua, quilo	6,00	
Jaboti, quilo	0,80	
Murumuru, quilo	2,50	
Pataú, quilo	8,20	
Tucuman, quilo	1,20	

AZEITES:

Não especificado, quilo	9,00	
Pataú, quilo	16,00	16,50

FARELO:

Arroz, quilo	0,60	
Resíduo algodão, quilo	0,60	
Idem babaça quilo	0,60	
Idem murumuru quilo	0,60	
Idem, não especificado	0,60	

ALGODÃO:

Em caroço, quilo	4,50	
Em fiavel quilo	2,00	
Em pluma, quilo	15,00	

BOBILAS:

Balata, lâmina, quilo	30,00	34,00
Idem, bloco, quilo	25,00	28,00
Idem lavada, quilo	39,00	42,00
Coccolina, quilo	7,00	10,00
Idem, lavada	8,00	12,00
Latex	12,00	

LEITE MACHO E RANDUBA:

Em blocos, quilo	12,00	13,00
Idem, lavado	15,00	19,00

PEREIRA:

Arroz beneficiado, quilo	4,50	
--------------------------	------	--

Arroz com casca, quilo	2,50	
Arroz em cui, quilo	0,60	
Feijão do Estado, quilo	2,50	
Milho, quilo	1,20	
ACUCAR:		
Branco	2,50	
Moreno	2,00	
CUMARU:		
Comum, quilo	33,00	
Cristal de 2a., quilo	35,00	
Cristal de 1a., quilo	35,00	
CONCHAS:		
Faca, quilo	4,00	
Ovais em disco, quilo	3,50	
Ovais em bruto, quilo	3,00	
FIBRAS:		
Juta, quilo	7,00	
Malva, quilo	6,50	
Uacima	5,00	
Cipó	6,00	
FARINHAS:		
Cui de farinha, quilo	0,80	
Dágua especial, alqueire	45,00	50,00
Dágua de lote, alqueire	40,00	42,00
Sêca, quilo	1,00	
Surui, quilo	1,30	
Tapioca, quilo	3,30	
Crueira, quilo	0,30	
GENÉROS DIVERSOS:		
Alcool, frascueira	100,00	
Banha, quilo	20,00	
Crina animal, quilo	5,00	
Cachaça, frascueira	110,00	
Essência páu rosa, quilo	120,00	220,00
Gergelim, quilo	1,60	
Marapuama, quilo	2,50	
Ovos, cento	80,00	
Sabão, quilo	8,00	
Toucinho salgado, quilo	6,00	
Chouriço, quilo	25,00	
GRUDES:		
Gurijuba, quilo	11,00	12,20
Pescada, quilo	15,00	17,00
Outros peixes, quilo	5,00	6,00
GUARANA:		
Em bagas, quilo	6,00	7,20
Em pás, quilo	21,00	25,00
JUTAICA:		
De primeira, quilo	6,00	6,80
De segunda, quilo	5,50	6,00
OLEOS:		
Animal, quilo	10,00	11,00
Andiroba, quilo	14,00	15,50
Bacaba, quilo	5,00	
Caroço algodão:		
Borra, quilo	0,60	0,70
Crú, quilo	2,30	2,70
Refinado, quilo	3,80	4,30
Côco babaçu, quilo	18,00	19,00
Copaíba, quilo	35,00	37,00
Curua, quilo	13,00	
Mamona, quilo	4,00	
Não especificado, quilo	4,00	
Peixe, quilo	3,00	
POLVILHOS:		
Amidon	0,80	
Araruta	1,50	
Fubá	0,60	
Panificável	0,60	
Tapioca de goma	1,00	
PEIXES E MARISCOS:		
Camarão, quilo	18,00	
Gurijuba, quilo	12,00	
Mapará salgado, quilo	5,00	
Mato, quilo	4,00	
Moura, quilo	4,00	
Pirarucu	16,00	
Piraputaba, quilo	7,00	
Sêco do Maranhão, quilo	7,00	
Tainha, quilo	15,00	
PELES E COUROS:		
Ariranha, quilo	220,00	260,00
Boi vlsalgado, quilo	9,50	10,50
Boi sêco salgado, quilo	9,90	10,90
Boi sêco espichado, quilo	18,00	19,00
Boi curtido, quilo	60,00	64,00
Capivara v. salgada, quilo	13,50	15,50
Caetetu	119,00	120,50
Camaleão	14,00	16,00
Carneiro, quilo	2,00	
Curtido não especificados, quilo	150,00	180,00
Jibóia, quilo	90,00	95,00
Jacaré inteiro, unidade	190,00	195,00
Jacaré recortado, unidade	340,00	360,00
Jacaré cauda, unidade	5,00	
Jacaré curado, quilo	200,00	215,00
Jacaré clustre, quilo	235,00	255,00
Jacuruxi, quilo	17,00	
Jacurarú, quilo	65,00	73,00
Lontra, quilo	90,00	98,00
Lagart, quilo	15,00	
Maracajá, quilo	600,00	690,00
Mucura dágua, quilo	120,00	130,00
Porco v. salgado, quilo	5,00	
Porco doméstico, quilo	10,00	12,00
Peixe, quilo		
Queixada, quilo	55,00	56,50
Raspa de sola, quilo	9,00	9,70
Sola de corvo, quilo	12,00	12,70
Sapo, quilo	7,00	
Sucuriú, quilo	35,00	38,00
Tamandua, quilo	28,00	
Tejú, quilo	40,00	
Veado, quilo	58,00	59,00
Onça, quilo	170,00	200,00
TERRAS E PEDRAS:		
Granito britado, mts3	250,00	

Idem marroado, mts3	200,00	
Preta, mts3	40,00	
Terra e Areia, mts3	10,00	
Telhas barro:		
— Comum, milh.	1.600,00	
— Francesa, milh.	2.000,00	
Tijolos barro:		
— Com 3 furos, milh.	1.600,00	
RESINA SORVA:		
Em bruto, quilo	4,00	
Transformada, quilo	10,00	
SEBO:		
Animal, quilo	15,00	16,00
Murumuru, quilo	12,00	12,50
Ucuúba, quilo	13,00	13,50
SEMENTES:		
Algodão, quilo	0,80	
Andiroba, quilo	0,20	
Bacaba, quilo	0,10	
Caná, quilo	0,10	
Cominho, quilo	0,30	
Carrapato, quilo	0,70	
Miriti, quilo	0,10	
Patati, quilo	0,20	
Miriti, quilo	0,10	
Murumuru, quilo	0,20	
Pataua, quilo	0,20	
Umiri, quilo	0,70	
Ucuúba, quilo	2,20	
Tucuman, quilo	0,20	
Não especificada, quilo	0,10	
Pimenta do reino, quilo	120,00	130,00
Cacáu, quilo	23,00	24,00
IMBO:		
Pó ou triturado, quilo	7,00	
Raiz, quilo	2,00	
Resina, quilo	9,50	
Resíduo, quilo	1,50	
ABACO:		
Em mólhos:		
Bragança e Capanema, arroba	220,00	
Outros municípios, arroba	200,00	
MADEIRAS:		
Beneficiadas ou aparelhadas de lei, metro	600,00	900,00
Beneficiadas ou aparelhadas branca, metro	300,00	500,00
Brancas especificadas na Portaria 92, de 1936:		
— Tóros em bruto ou falquejados até 2 metros, metro	210,00	350,00
— Em caixas abatidas até 1,50 metro	100,00	230,00
Dormentes até 2m,80 metro	150,00	280,00
Páu rosa, tonelada	120,00	140,00
Tóros em bruto, falquejados ou Amago de lei, metro	400,00	600,00
Tóros em bruto ou falquejados branco, metro	100,00	300,00
Tóros esquadriados de lei, metro	300,00	450,00
Tóros esquadriados branca, metro	250,00	400,00
Morototó, Quaruba e Tamanqueira, metro	150,00	300,00
Estacas de Jarana de 10 a 14 palmos, milheiro	700,00	
Estacas de Acapú de 10 a 14 palmos, milheiro	900,00	
Esteios de madeira branca de 12 a 20 palmos, unidade	8,00	
Esteios de madeira de lei de 12 a 20 palmos, unidade	12,00	
Caibros de 20 a 30 palmos, dúzia	20,00	
Lasca de Matamatá, dúzia	4,00	
RESERVAÇÕES: — Para os gêneros que não têm pauta de EXPO-		
— TACAO prevalece o valor comercial.		
Belém, 31 de março de 1955.		

A Comissãc:

(aa) José de Albuquerque Aranha
Custódio de Araújo Costa
Raul Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRA E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação:

Em 22/3/55

Processos:

N. 1208, de Amancio Severo do Nascimento, requerendo arrendamento de castanhais em Alenquer — A S. F.

N. 1192, de Antonio dos Santos, requerendo arrendamento de castanhais em Alenquer — A S. F.

N. 542, de José Alves de Lima Filho, requerendo arrendamento de castanhal em Óbidos — Ao S. C. R.

N. 1712, de Raimunda Bezerra Portela, requerendo compra de terras em Alenquer — Ao S. C. R.

N. 556, de José Correa Leitão, requer certidão do terreno de sua propriedade, na colônia de castanhal — Ao Serviço de Terras.

N. 555, de Silvestre Correa de Miranda, requer o engenheiro Dr. Guilherme Dias Athaide para proceder a medição do lote de terras em que é requerente no Município de Igarapé-Miri — Ao Serviço de Terras.

N. 554, de Paulina Longuinhos de Miranda, requer o eng. Dr. Guilherme Dias Athaide, para proceder a medição do lote de terras situado em Igarapé-Miri — Ao Serviço de Terras.

N. 550 de João da Silva Lopes, requer juntada do seu alistamento, digo certificado de alistamento Militar ao processo de compra de terra em que é requerente no Município de Anajás — Ao Serviço de Terras.

N. 553, de Romeu Rodrigues de Andrade, requer juntada de uma Certidão, aos autos de representação no nome de Pedro Barbosa da Silva, em Óbidos — Ao Serviço de Terras.

N. 545, do Coletor Estadual de Curralinho, informa sobre o Edital referente ao requerimento de compra de Terras por José Augusto Alvares — Ao Serviço de Terras.

N. 547, da Coletoria de Renditas do Estado em Conceição do Araguaia — informa sobre o Edital referente aos requerimentos de compra de terras por Lourdes Rios Engelhard e Edgar Engelhard — Ao Serviço de Terras.

N. 546, da Coletoria de Renditas do Estado em Conceição do Araguaia, informa sobre o Edital referente ao requerimento de compra de terras por Antônio Coelho dos Santos — Ao Serviço de Terras.

N. 558, do Serviço de Cadastro Rural, científica a frequência dos funcionários Augusto Jarthe da Silva Pereira e Alice de Albuquerque Lima — Arquivo.

N. 551, da Prefeitura Municipal de Belém, solicita a SOTV

encaminhar a repartição competente uma cópia da carta que por intermédio do programa Belém em Revista foi encaminhado ao Executivo Municipal, pelos moradores das Ruas Bernal do Couto e Pedro Miranda — Ao D. E. A.

N. 557, do Serviço de Cadastro Rural, faz remessa do empenho n. 1 de Despesas Diversas, na importância de Cr\$ 600,00, correspondentes aos duodécimos de janeiro e fevereiro do corrente ano — A S. F.

N. 561, do Serviço de Ca-

dastrado Rural, prestação de contas dos duodécimos de setembro a dezembro do exercício de 1954, na importância de Cr\$ 1.200,00 — A S. F.

N. 560, do Serviço de Cadastro Rural, solicita que encaminhe à S. P. a frequência do funcionário Waldelirio Nobre — A S. S. P.

N. 152, de Guilherme Lins de Vasconcelos Chaves, autos de medição e discriminação — Ao Serviço de Terras.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 82 — DE 29 DE MARÇO DE 1955

O agrônomo Benedito Caeté Ferreira, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Remover do Departamento de Classificação de Produtos para o de Administração, ambos desta Secretaria, a extranumerária equiparada Hilda Guedes Pereira, e dêste para aquela, a extranumerária equiparada Nair Ramos Machado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 29 de março de 1955.

Benedito Caeté Ferreira,
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 83 — DE 29 DE MARÇO DE 1955

O Sr. Iracelyr Rocha, Diretor Geral do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 85, de 27 de agosto de 1954, que designou a extranumerária diarista equiparada Nair Ramos Machado para chefiar a Seção de Arquivo deste Departamento.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Administração, em 29 de março de 1955.

Iracelyr Rocha,
Diretor Geral

PORTARIA N. 84 — DE 29 DE MARÇO DE 1955

O Sr. Iracelyr Rocha, Diretor Geral do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a extranumerária diarista equiparada Hilda Guedes Pereira, para chefiar a Seção de Arquivo deste Departamento.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Administração, em 29 de março de 1955.

Iracelyr Rocha,
Diretor Geral

PORTARIA N. 85 — DE 30 DE MARÇO DE 1955

O agrônomo Benedito Caeté Ferreira, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com os arts. 98 e 102, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, a Humberto Ferreira da Silva, extranumerário diarista, lotado nesta Secretaria, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 a 31 de março do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 30 de março de 1955.

Benedito Caeté Ferreira,
Secretário de Estado de Produção

do que faculta às partes acordantes o parágrafo segundo (2.º), do artigo nono (9.º), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

SEGUNDO: — Em consequência, prorrogar, também, o prazo da prestação de contas previsto na cláusula quarta (4.ª) do instrumento aditado, para até o dia trinta e um (31) de dezembro do corrente ano.

E, por assim estarem de acordo as partes interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Anibal da Silva Marques, Secretário de Saúde, representando o Governo do Estado do Pará, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de março de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
Dr. ANIBAL DA SILVA MARQUES
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Roberto de La Roque Soares
Inocencio Machado Coelho Neto

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 30/3/55.

Contrato de locação do prédio número oito (8), à rua Coronel Pedro Celestino, na cidade de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso.

Os abaixo assinados, de um lado, como locadora, dona Rosamélia Cavalcanti Laraya, brasileira, viúva, proprietária, domiciliada nesta cidade, onde reside, à rua Doutor Galdino Pimentel, número quarenta e sete (47), e, de outro, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, órgão de administração federal, criado pela lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), e regulamentado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), representada neste ato pelo chefe da sua Divisão de Cuiabá, senhor Otávio José da Costa, brasileiro, casado, também domiciliado e residente nesta capital, como locatária, têm justo e contratado, pelo presente instrumento particular e nos melhores termos de direito, locar a primeira à segunda, parte do prédio número oito (8), à rua Coronel Pedro Celestino, nesta cidade, abaixo descrita, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — A locação, que compreende apenas a parte superior do prédio referido é pelo prazo de dois (2) anos, a contar da data de registro deste contrato pelo Tribunal de Contas da União, até igual dia e mês do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), independentemente de aviso ou interpelação, mesma extra-judicial, não cabendo direito a qualquer reclamação ou indenização, em caso de recusa de registro por aquele Tribunal.

CLAUSULA SEGUNDA: — O aluguel é de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) mensais, pagáveis à locadora, ou a seu bastante procurador, nesta cidade, até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA: — A locatária assume a responsabilidade de manter o prédio locado limpo e bem conservado, tal como lhe será entregue pela locadora, devendo, ainda, no ato da entrega, quando finda a locação, apresentar o "habite-se" fornecido pela autoridade sanitária competente.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

(*) **Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazonia e o Governo do Estado do Pará, para construção de um Pavilhão anexo à Escola de Enfermagem do Pará.**

Aos vinte e oito (28) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Anibal da Silva Marques, Secretário de Saúde e representante do Governo do Estado, conforme Portaria deste, número vinte e nove (29), de nove (9) de fevereiro findo, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e cinco (25) de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), registrado em sessão de três (3) de setembro do mesmo ano, do Egrégio Tribunal de Contas da União, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Estipular o prazo da vigência do acordo aditado, previsto na cláusula primeira (1.ª) do mesmo, para até o dia trinta (30) de setembro do corrente ano, na forma

CLAUSULA QUARTA: — Toda e qualquer benfeitoria que a locatária venha a fazer no imóvel, existente no mesmo à época da entrega, ficará a pertencer integralmente à locadora, sem que a locatária possa, por isso, exigir qualquer indenização.

CLAUSULA QUINTA: — A locatária não poderá, em hipótese alguma, alterar de qualquer forma o imóvel, salvo se houver prévio consentimento escrito da locadora.

CLAUSULA SEXTA: — Findo o prazo do presente contrato, a locatária terá preferência para novo arrendamento, em igualdade de condições com melhor pretendente.

CLAUSULA SÉTIMA: — Para todas as questões, direta ou indiretamente resultantes do presente contrato, as partes contratantes elegem domicílio nesta cidade.

CLAUSULA OITAVA: — A locadora obriga-se a manter a locatária no gozo do prédio arrendado, por si e por seus sucessores, enquanto cumprir as obrigações deste contrato.

CLAUSULA NONA: — As despesas decorrentes do presente contrato correrão, no exercício corrente, à conta da dotação constante do Orçamento da União em vigor, Anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; hum (1) — Contribuição, etc.; Ponto sete (7) — Administração Geral; alínea hum (1) — Para manutenção das atividades de custeio da Superintendência: trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), e, nos exercícios seguintes, à conta das dotações próprias, constantes dos respectivos orçamentos. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Assim justos e contratados, mandaram fazer este instrumento em três (3) vias, de igual teor e forma, que leram, acharam conforme e assinam, com as testemunhas presentes, sendo pago por verba o selo federal devido, para o que atribuem o valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao encargo constante da cláusula terceira (3.ª) deste instrumento.

Cuiabá, 12 de março de 1955.

a) Rosamélia Cavalcanti Laraya

a) Cláudio José da Costa

Testemunhas:

a) Almir Furtado

a) Francisco A. Ferreira Mendes

Contrato de locação do prédio número cento e setenta e três (173), à Avenida São Jerônimo, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará.

Os abaixo assinados, de um lado, como locadora, Geralda Rodrigues dos Santos Corrêa, viúva, representada neste ato por sua bastante procuradora, dona Zilda Rodrigues Corrêa, solteira, ambas brasileiras, de prendas domésticas, domiciliadas nesta cidade, onde residem à Praça Justo Chermont, número trinta e dois (32), e, de outro, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, órgão de administração federal, criado pela lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) e regulamentado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), representada neste ato por seu superintendente, doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, têm justo e contratado a locação do prédio coletado sob o número cento e setenta e três (173), à Avenida São Jerônimo, nesta cidade de Belém, capi-

tal do Estado do Pará, de propriedade da ora locadora, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — A locação é pelo prazo de dois (2) anos, a contar da data de registro deste contrato pelo Tribunal de Contas da União, até igual dia e mês do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), independentemente de aviso ou interpelação, mesma extra-judicial, não cabendo direito a qualquer reclamação ou indenização, em caso de recusa de registro por aquele Tribunal.

CLAUSULA SEGUNDA: — O aluguel é de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) mensais, pagáveis à locadora, ou a seu bastante procurador, nesta cidade, até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA: — A locatária assume a responsabilidade de manter o prédio locado limpo e bem conservado, tal como lhe será entregue pela locadora, devendo, ainda, no ato da entrega, quando finda a locação, apresentar o "habite-se" fornecido pela autoridade sanitária competente.

CLAUSULA QUARTA: — Toda e qualquer benfeitoria que a locatária venha a fazer no imóvel, existente no mesmo à época da entrega, ficará a pertencer integralmente à locadora, sem que a locatária possa, por isso, exigir qualquer indenização.

CLAUSULA QUINTA: — A locatária não poderá, em hipótese alguma, alterar a estrutura do imóvel, salvo se houver prévio consentimento escrito da locadora, consentimento este que fica desde logo manifestado para que possa a locatária rasgar a parede da fachada do imóvel, correspondente ao porão deste, afim de permitir a entrada de veículos no mesmo.

CLAUSULA SEXTA: — Findo o prazo do presente contrato, a locatária terá preferência para novo arrendamento, em igualdade de condições com melhor pretendente.

CLAUSULA SÉTIMA: — Para todas as questões, direta ou indiretamente resultantes do presente contrato, as partes contratantes elegem domicílio nesta cidade.

CLAUSULA OITAVA: — A locadora obriga-se a manter a locatária no gozo do prédio arrendado, por si e por seus sucessores, enquanto cumprir as obrigações deste contrato.

CLAUSULA NONA: — A locadora entrega o imóvel à locatária com aparelho telefônico, bomba elétrica para água e uma escada de acesso ao fôrrô do prédio, instalações e objeto que a locatária se compromete a restituir à locadora, finda a locação.

CLAUSULA DÉCIMA: — As despesas decorrentes do presente contrato correrão, no exercício corrente, à conta da dotação constante do Orçamento da União em vigor, Anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Disposições Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; hum (1) — Contribuição, etc.; Ponto sete (7) — Administração Geral; alínea hum (1) — Para manutenção das atividades de custeio da Superintendência: trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), e, nos exercícios seguintes, à conta das dotações próprias, constantes dos respectivos orçamentos. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Assim justos e contratados, mandaram fazer este instrumento em três (3) vias, de igual teor e forma, que leram, acharam conforme e assinam, com as testemunhas presentes, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de março de 1955.

Arthur Cezar Ferreira Reis

p. p. Zilda Rodrigues Corrêa

Testemunhas:

Luiz Gonzaga Sales

Maria de Nazaré Bolonha

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE FARMÁCIA DE BELÉM DO PARÁ

Edital

Concurso para professor catedrático da cadeira de Zoologia e Parasitologia

De ordem do Sr. Diretor, faço público que estarão abertas na Secretaria desta Faculdade de Farmácia de Belém do Pará, a partir de 22 de fevereiro até 22 de julho de 1955, as inscrições para concurso de catedrático da cadeira de Zoologia e Parasitologia.

O candidato deverá apresentar à Secretaria da Faculdade no ato da inscrição:

I — prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II — atestado de sanidade e de idoneidade moral;

III — carteira eleitoral e prova de estar quites com o serviço militar;

IV — diploma de farmacêutico ou médico expedido por instituto de ensino oficial ou oficialmente reconhecido no País, registrado na Diretoria do Ensino Superior ou diploma de farmacêutico ou médico expedido por instituto estrangeiro devidamente reva- lidado e registrado;

V — documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

VI — título de docente-livre ou prova de haver concluído o curso farmacêutico ou médico, pelo menos seis anos;

VII — certificado do pagamento da respectiva taxa;

VIII — cinquenta exemplares impressos de tese que haja escrito.

O título de professor catedrático será obtido mediante concurso de títulos e provas.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — diploma de quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II — estudos e trabalhos científicos, especialmente da-

quêles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos, não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas destinado a verificar a erudição e o tirocínio do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará sucessivamente:

I — prova escrita;

II — prova prática ou experimental;

III — defesa de tese;

IV — prova didática.

A tese a ser defendida constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

As provas, excetuando a escrita, serão realizadas em sessão pública, perante uma comissão julgadora de cinco membros, organizada oportunamente na forma legal.

Na arguição sobre a tese, a comissão examinadora apontará os erros porventura cometidos pelo candidato para que se defenda; pedirá explicações sobre pontos obscuramente tratados e fará sobressair as contribuições originais novas ou simplesmente bem expostas quer da tese propriamente dita, quer dos trabalhos apresentados, dando lugar a que o candidato demonstre inteligência e preparo especializado.

Por dia só poderá ser arguido um candidato em defesa de tese, fazendo-se arguição na ordem da inscrição.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto sorteado de uma lista de dez a vinte pontos organizados pela comissão, sobre o programa de ensino da cadeira. Será de seis horas, o

prazo máximo para a mesma.

A prova didática constará de uma dissertação pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sobre o ponto sorteado com vinte e quatro horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte pontos, formulados pela comissão julgadora compreendendo assunto do programa da disciplina.

A inscrição será feita mediante requerimento ao Diretor, acompanhado do recibo de pagamento da taxa devida e dos documentos e títulos exigidos, subscritos pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais.

Na realização e julgamento do concurso serão observados os dispositivos da Legislação Federal.

Secretaria da Faculdade de Farmácia de Belém do Pará, fevereiro de 1955. — (a) **Dalila Silveira Coelho da Silva**, secretário. Visto: Prof. Dr. **Adarezer Coelho da Silva**, diretor.

(Ext. — Dias 31/3; 1 e 2/4/55)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Edital de Chamada

Convido os funcionários abaixo relacionados, a comparecerem neste Departamento no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação do presente edital, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses.

Para que não aleguem ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, "Fôlha do Norte" e "Província do Pará".

Arthur Sampaio Carepa engenheiro.

Manfredo Barata Almeida da Fonseca, desenhista.

Ulisses Lauro Mendes Vieira, engenheiro.

Arthur Porto de Oliveira, engenheiro.

Sebastião José da Silva, desenhista.

Edmundo Oyama Silva, Lima, aux. engenheiro.

Menahen Serruya, desenhista.

Walter Rodrigues dos Santos, of. administrativo.

Belém, 14 de março de 1955. — (a) Eng. **Augusto Lobato Mendes**, ass. administrativo.

(Ext. 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29 e 31/3)

Edital de Chamada

Convido os funcionários abaixo relacionados, a reassumirem as suas funções neste Departamento no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação do presente Edital, sob pena de serem dispensados por abandono de emprego.

Para que não aleguem ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, "Fôlha do Norte" e "Província do Pará".

Terezinha Porto Lima, escriturária.

Delorisano Belo Portela, escriturário.

Omar Coutinho de Alencar, servente.

Juarez Távora de Araújo, escriturário.

Raymundo de Jesús Albuquerque, escriturário.

Risoleta dos Santos Porto, escriturária.

Belém, 14 de março de 1955.

— (a) Eng. **Augusto Lobato Mendes**, ass. administrativo. (Ext. 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29 e 31/3)

SECRETARIA DE FINANÇAS

AVISO

Edital

Cobrança do Imposto de Renda
A Secretaria de Estado de Finanças, em face das recentes instruções sobre a cobrança do Imposto de Renda, avisa aos funcionários ativos e inativos, que percebem dos cofres públicos do Estado, remunerações a qualquer título, num total entre Cr\$ 4.167,00 e Cr\$ 10.000,00 mensais, que o pagamento referente ao mês de março corrente, só será efetuado após o preenchimento, no Departamento de Despesa, desta Secretaria, pelo funcionário interessado, da ficha do desconto mensal exigida pela Delegacia do Imposto de Renda do Pará.

Secretaria de Estado de Finanças, 23 de março de 1955. — (a) **J. J. Aben-Athar**, Secretário de Estado de Finanças. G—25, 26, 27, 29, 30, 31/3/55; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10/4/55.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de Chamada

Pelo presente edital fica notificada **Dona Maria de Nazaré Costa Tavares**, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Baixo Guajará-Una, no Município de Mojú, para dentro do prazo de (30) dias reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Eu, **Maria de Lourdes Moreira**, Oficial Administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autoeio o presente edital, extraindo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 21 de março de 1955. Visto: — **Achilles Lima**, Secretário de Estado. G. — 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31/3; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19 e 20/4/55)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
 ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**
 COLETA DE PREÇOS N. 36/55

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia solicita cotação de preços para a execução, em 1955, do seguinte serviço:

Limpeza, asseio e conservação dos edifícios onde funciona a SPVEA, sítos: A Passagem Bolonha, ns. 6, 12 e 19 e à Av. São Jerônimo 173. Esse serviço abrangerá todas as suas dependências, e consistirá:

Diariamente: — varrição e espanação geral; lavagem completa dos aparelhos e dependências sanitárias e dos terraços; enceramento do Gabinete (3 salas).

Semanalmente: — lustramento a óleo dos móveis; enceramento das salas e corredores; lavagem das vidraças das janelas e tratamento e limpeza dos jardins e quintais.

O serviço será executado à tarde.

As propostas, em 2 vias, deverão conter preços para as seguintes alternativas:

a) serviço inclusive material;

b) serviço exclusive material, mas relacionando, especificadamente, os materiais necessários à execução do trabalho.

Local da entrega das propostas: — Setor de Material da S.P.V.E.A., sítio à Passagem Bolonha, 6, até o dia 6 de abril do corrente ano, às 12 horas, em envelope fechado, sem rasura e devidamente selada (1.^a via), onde se poderá prestar qualquer informação.

Setor de Material da S.P.V.E.A. em Belém, 31 de março de 1955.

Oyama de Macêdo,

Chefe do S. Mt.

(Ext. — 1 e 2/4)

EDITAIS ANÚNCIOS

CLUBE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

Extrato dos Estatutos
 Data da fundação — 17 de julho de 1954.

Sede e fôro — cidade de Cametá, Estado do Pará.

Número de sócios — ilimitado.

Fundo social — Jóias e mensalidades dos sócios e recursos de qualquer natureza que foi obtido.

Finalidade — Práticas esportivas em geral, reuniões recreativas, festas cívicas, excursões, diversões sociais e assistência a atletas necessitados.

Dirigentes — Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria, composta de presidente, vice-presidente, 1.^o e 2.^o secretários, tesoureiro e diretor de esporte.

Representante em Juízo e fôro dele — O presidente da Diretoria.

Dissolução — Pelo Conselho Deliberativo, quando o Clube não preencher mais suas finalidades, distribuído seu patrimônio pelas instituições de caridade de Cametá.

Cametá, 25 de março de 1955.

— (a) Hamilton Sousa de Oliveira, presidente.

(T. 10.865 — 1/4/55 — Cr\$ 200,00)

PARAENSE, TRANSPORTES

AÉREOS, S. A.

Comunicamos aos nossos acionistas que se acham à sua disposição em nossa sede social, nesta cidade à Rua 13 de Maio n. 100, para serem examinados dentro das horas de nosso expediente, todos os

documentos a que se refere o art. 99, letras a), b) e c) do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém do Pará, 29 de março de 1955. — (aa) **Antônio Alves Affonso Ramos Júnior**, diretor-presidente — **Antônio Alves Ramos Neto**, diretor-secretário.

(Ext. — 30, 31/3 e 1/4/55)

PICKERELL, REPRESENTA- ÇÕES S. A.

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham à sua disposição, em nosso escritório, à Rua Santo Antônio n. 23, nesta cidade, os documentos enumerados nas letras a), b) e c) do art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados durante as horas de nosso expediente.

Belém do Pará, 29 de março de 1955. — (a) **George Henry Pickerell II**, presidente da Diretoria.

(Ext. 30 e 31/3 e 1/4/55)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 1955

Presidente: Sr. Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira.

Secretários: Srs. Antônio José Cerqueira Dantas e Orlando de Almeida Corrêa.

As 17 horas do dia 18 de março de 1955, na sede social, presentes e representados acionistas em número legal para que a Assembléia se realizasse, conf. consta do livro de presença assinado por acionistas que representavam o capital de Cr\$ 100.791.000,00, foi pelo sr. presidente declarada aberta a sessão e convidados para secretaria-lo os acionistas srs. Antônio José Cerqueira Dantas e Orlando de Almeida Corrêa.

Dando início aos trabalhos, o sr. presidente mandou proceder à leitura da ata anterior, a qual foi aprovada sem contestação.

Foi também lido o anúncio da convocação da Assembléia, para os presentes se inteirarem do motivo que a determinou, e redigido nos seguintes termos: Importadora de Ferragens, S/A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Pela presente ficam convidados os senhores acionistas da Importadora de Ferragens, S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 17 horas do dia 18 do corrente, para deliberar sobre o seguinte: a) alteração do artigo 1.^o dos estatutos sociais, a fim de satisfazer as exigências da CACEX; b) o que ocorrer. Belém, 9 de março de 1955. Octávio Augusto de Bastos Meira, Presidente da Assembléia Geral, que foi publicado nas edições de 10, 12 e 13 do DIÁRIO OFICIAL e nas edições de 10, 12 e 13 do matutino "Folha do Norte", tendo o sr. presidente, explicando melhor, informado que convocou a presente reunião, afim de ser cumprida uma exigência da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil, S/A., para que fosse incluído nos nossos Estatutos, Capítulo I — Fins da Sociedade — Artigo 1.^o — também os artigos de importação e exportação, que por um lamentável lapso não foi incluído na última reforma dos nossos Estatutos, ficando desse modo assim redigido o referido Capítulo I, Artigo 1.^o:

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Fôro e Duração da Sociedade

Art. 1.^o — A Importadora de Ferragens, S/A., tem sua sede em Belém do Pará, à Avenida 15 de Agosto, 53 — 1.^o andar, que, entretanto, poderá ser mudada por proposta da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral.

Os seus fins são: o comércio de ferragens, representações, comissões, consignações, conta própria, importação e exportação do interior e exterior, bem como a exploração de quaisquer outros ramos de atividade comercial e industrial de fins lucrativos, que possam interessar à Sociedade, não contrários à lei, à ordem e aos bons costumes.

Submetido o assunto à discussão e em seguida posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

Assim o sr. presidente acha que, cumprida a exigência acima, nada mais há a tratar na presente reunião, pelo que dá por encerrados os seus trabalhos, agradecendo antes a presença dos srs. acionistas, que a seguir assinaram a presente ata.

Pará, 18 de março de 1955.

(a.a.) Octávio Augusto de Bastos Meira

Antônio José Cerqueira Dantas

Orlando de Almeida Corrêa

Abílio Augusto Velho

Antônio Alves Velho

Banco Moreira Gomes, S/A.

Amadeu Augusto Amador — p.p. Banco Moreira

Gomes, S/A.

Antônio Alves da Silva Viana — p.p. Banco Moreira Gomes, S/A.
 Armanda da Cruz Bela — p.p. Banco Moreira Gomes, S/A.
 Cosme do Carmo Cardoso — p.p. Banco Moreira Gomes, S/A.
 Elizabeth Mendonça Marques Tenreiro — p.p. Banco Moreira Gomes S/A.
 Israel Berlinsky — p.p. Banco Moreira Gomes S/A.
 J. Soares Ferragens, S/A. — p.p. Banco Moreira Gomes, S/A.
 Libéria Pinheiro Pêgo Barbosa — p.p. Banco Moreira Gomes, S/A.
 Manoel Amador da Cruz — p.p. Banco Moreira Gomes, S/A.
 Maria Emilia Amador da Cruz — p.p. Banco Moreira Gomes S/A.
 Maria Honorina Pinheiro Pêgo — p.p. Banco Moreira Gomes, S/A.
 Maria de Lourdes F. Viana Burgôa — p.p. Banco Moreira Gomes, S/A.
 Mariana Campos — p.p. Banco Moreira Gomes, S/A.
 Silvério Augusto Amador — p.p. Banco Moreira Gomes, S/A.
 Isabel Mendonça M. O. Bittencourt — p.p. Banco Moreira Gomes, S/A.
 Antônio Maria da Silva
 João Fecury, dr. — p.p. Antônio Maria da Silva
 José Gonzaga Pinheiro — p.p. Antônio Maria da Silva
 Ana de Sousa Calazans — p.p. Octávio Augusto de Bastos Meira
 Anésia de Bastos Meira — p.p. Octávio Augusto de Bastos Meira
 Clarice Prata — p.p. Octávio Augusto de Bastos Meira
 Edila de Sousa Coelho — p.p. Octávio Augusto de Bastos Meira
 Geraldo Knaac de Sousa — p.p. Octávio Augusto de Bastos Meira
 Gontran de Sousa — p.p. Octávio Augusto de Bastos Meira
 Hans Francisco Knaac de Sousa — p.p. Octávio Augusto de Bastos Meira
 José Otávio Knaac de Sousa — p.p. Octávio Augusto de Bastos Meira.
 Maria da Conceição Sousa Prata — p.p. Octávio Augusto de Bastos Meira
 Maria Leocádia de Sousa Campos — p.p. Octávio Augusto de Bastos Meira
 Maria de Lourdes Gomes de Sousa — p.p. Octávio Augusto de Bastos Meira
 Odete Knaac de Sousa — p.p. Octávio Augusto de Bastos Meira
 Carmen Sousa — p.p. Octávio Augusto de Bastos Meira
 Alegria Azulay
 Alberto Tavares da Costa
 Dulce Helena de Oliveira Mandelstan
 Amázilia Ribeiro Velho — p.p. Orlando de Almeida Corrêa
 Etelvina Odete Velho da Cruz — p.p. Orlando de Almeida Corrêa
 Euridice Pinto da Costa Ribeiro — p.p. Orlando de Almeida Corrêa
 João Queiroz de Figueiredo — p.p. Orlando de Almeida Corrêa
 Josefa Faria Ribeiro — p.p. Orlando de Almeida Corrêa

Judith Pinto da Costa — p.p. Orlando de Almeida Corrêa
 Lacy Faria Ribeiro — p.p. Orlando de Almeida Corrêa
 Léa Velho Condurú — p.p. Orlando de Almeida Corrêa
 Luiz Antônio Velho — p.p. Orlando de Almeida Corrêa
 Luiz Nunes Direito — p.p. Orlando de Almeida Corrêa
 Veridiana de Albuquerque Velho — p.p. Orlando de Almeida Corrêa
 Joaquim Duarte de Oliveira — p.p. Orlando de Almeida Corrêa
 José Carvalho da Cruz — p.p. Orlando de Almeida Corrêa
 Constantino Fernandes
 Clementino José dos Reis
 Electo Djalma Monteiro Reis — p.p. Clementino José dos Reis
 Georgina de L. Monteiro Reis — p.p. Clementino José dos Reis
 Paulo Sérgio Monteiro Reis — p.p. Clementino José dos Reis
 Zurita Rute Monteiro Reis — p.p. Clementino José dos Reis
 Sebastião Alves Pereira
 David Alves Pereira — p.p. Sebastião Alves Pereira
 Leonel Pedro Alves — p.p. Sebastião Alves Pereira
 Milda Soares Alves M. Santos — p.p. Sebastião Alves Pereira
 Palmira Soares Alves — p.p. Sebastião Alves Pereira
 Joaquim Pedro Alves
 João Soares Alves — p.p. Joaquim Pedro Alves
 J. P. Alves & Cia. Ltda.
 Antônio Luiz Mendes — p.p. José Raul Mendes
 José Raul Mendes
 Manoel Augusto Moura — p.p. Mário Fernandes Carreira
 Mário Fernandes Carreira
 Viriato Alves Simão — p.p. Manoel João Lopes de Brito
 Afonso Pereira da Silva
 Agostinho Pereira Alves
 Albano Silva — p.p. Adriano Borges
 Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau
 Almerindo da Silva Cardoso
 Daniel Augusto Velho
 David dos Santos Loureiro
 Eduardo Manoel P. de Magalhães
 Expedito Lobato Fernandez
 Gustavo Coelho
 Joaquim José de Freitas
 José Maria de Oliveira Andrade
 Lindalva Bastos Rebelo
 Luiz Pinto Pereira
 Raimundo Rodrigues da Silva Braga
 Manoel João Lopes de Brito.

A presente é cópia fiel da ata lavrada às folhas 26 do respectivo livro.

Octávio Augusto de Bastos Meira

(Ext. 1/4/55)

ROMARIZ, FISCHER S. A., INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954.

— A T I V O —

IMOBILIZADO

Edifícios, Máquinas, Instalações e Terrenos	5.469.611,00	
Móveis e Utensílios	43.695,50	
Veículos	92.120,00	5.605.426,50

DISPONÍVEL

Caixa	99.788,10	
Suprimento para Abonos..	8.500,00	108.288,10

REALIZÁVEL

Contas Correntes	645.331,00	
Vasilhames	4.500,00	
Óleos	66.694,00	
Sementes	177.039,50	894.094,50

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Ações Cauçionadas	60.000,00	
		Cr\$ 6.667.809,10

— P A S S I V O —

IMOBILIZADO

Capital	5.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal ..	72.547,30	
Fundo para Renovação de Máquinas	72.547,30	
Fundo para Garantia de Dividendos	72.547,30	
Fundo para Indenização Operários	43.528,40	
Fundo para Depreciação ..	565.922,80	
Lucros em Suspenso	40.924,60	5.868.017,70

EXIGÍVEL

Contas Correntes	214.000,00	
Diversas Contas	25.791,40	
Dividendos a Distribuir — 10%	500.000,00	739.791,40

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria	60.000,00	
		Cr\$ 6.667.809,10

Os Diretores:

Rudolph Moller
Eurico RomarizBenjamin Bolonha
Regist. CRCP — 0280.

CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

— C R É D I T O —

Pelos saldos das contas de Beneficiamento de Castanha, Óleos e Sementes	2.580.412,70
Saldo credor da conta de Bonificações ..	4.569,00

Cr\$ 2.584.981,70

— D É B I T O —

Pelos saldos devedores das contas de Despesas Gerais, Impostos, Combustível, Lubrificantes, Reparos, Conservação e I. P. dos Industriários	1.589.185,80
--	--------------

Fundo para Depreciação

10% s/ Máquinas e Acessórios	159.469,80	
10% s/ Instalações	96.242,80	
10% s/ Móveis e Utensílios	4.369,50	
10% s/ Ponte	20.345,50	
20% s/ Veículos	18.424,00	298.851,60

Reservas Estatutárias

Fundo de Reserva Legal ..	49.789,80	
Fundo para Renovação Máquinas	49.789,80	
Fundo para Garantia Dividendos	49.789,80	
Fundo para Indenização Operários	29.873,90	179.243,30
Lucros em Suspenso		17.701,00

Dividendos a Distribuir

10% — 100,00 em cada ação de Cr\$ 1.000,00	500.000,00
--	------------

Cr\$ 2.584.981,70

Benjamin Bolonha
Regist. CRCP — 0280.Os Diretores:
Rudolph Moller
Eurico Romariz.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas:

De acôrdo com o art. 17, § 1.º dos nossos Estatutos, desobrigando-se das exigências legais que lhe são conferidas, declara aos Srs. Acionistas aqui presentes, que examinando e apreciando o relatório da Diretoria, juntamente com anexos, — balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1954, encontrando tudo exato e na mais perfeita ordem.

A exatidão em tudo bem verificada e examinada, recebeu a aprovação deste Conselho, assim como também a proposta da Diretoria em distribuir um dividendo de 10% por ação de Cr\$ 1.000,00 e o saldo, reveter a Fundo de Previsão para 1955.

Nada mais havendo a tratar, este Conselho, assim como esta digna Assembléia, reconhecem o dedicado trabalho da Diretoria. Este Conselho é de parecer que sejam aprovados todos os seus atos, como de inteira justiça.

Belém, 30 de março de 1955.

Abelardo Leão Condurú
Firmino Mattos
Antônio Cabral Caetano

(Ext. — 1/4/35)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes ns. 1.766 a 1.779, de 24-1-51)

Associado ao Lloyds Bank Limited, com mais de £ 27.00.000 de Capital e Reservas

CAPITAL AUTORIZADO £ 5.050.000

CAPITAL REALIZADO £ 5.050.000

CAPITAL SUBSCRITO £ 5.050.000

FUNDO DE RESERVA £ 3.000.000

CASA MATRIZ

6, 7 and 8 Tokenhouse Yard, London, E. C. 2.

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1955

Compreendendo as Filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Bahia, Maceió, Recife (Pernambuco), Fortaleza (Ceará), Manaus, Belém (Pará) e Belo Horizonte.

A T I V O			P A S S I V O		
A — DISPONÍVEL			F — NÃO EXIGÍVEL		
Caixa :			Capital	100.000.000,00	
Em moeda corrente	73.281.028,20		Fundo de reserva legal	20.000.000,00	
Em depósito no Banco do Brasil	417.966.573,40		Fundo de previsão	5.080.912,10	
Em depósitos à ordem da Sup. da			Outras reservas	62.500,00	125.143.412,10
Moeda e do Crédito	58.525.356,80				
Em outras espécies	56.464.158,40	606.237.116,80			
			G — EXIGÍVEL		
B — REALIZÁVEL			Depósitos :		
Empréstimos em			à vista e a curto prazo :		
C/Corrente ...	808.556.139,50		de Poderes Públi-		
Titulos Desconta-			cos	20.495.194,30	
dos	462.651.900,10		de Autarquias ..	33.329.329,10	
Correspondentes no			em C/C Sem Li-		
Pais	33.570.273,70		mite	588.918.768,40	
Agências no Exte-			em C/C Limitadas	333.163.666,80	
rior	25.111.090,20		em C/C Populares	30.493.446,80	
Correspondentes no			em C/C Sem juros	57.245.184,80	
Exterior	23.660.340,70		em C/C de Aviso	162.104.392,40	
Outros créditos ..	36.054.765,10	1.389.604.509,30	Outros depósitos ..	262.451.983,80	1.488.201.966,40
Titulos e valores			a prazo :		
Mobiliários			de Autarquias ...	15.000.000,00	
Apólices e Obri-			de diversos :		
gações Federais	925.000,00		a prazo fixo ..	92.692.247,10	
Ações e Debêntures	52.000,00	977.000,00	de aviso prévio	92.914.651,60	200.606.898,70
					1.688.808.865,10
Outros valores	186.071,00	1.390.767.580,30	Outras responsabilidades :		
			Letras a Pagar ...	196.596,20	
C — IMOBILIZADO			Agências no país	101.301.464,50	
Edifícios de uso do			Correspondentes no		
Banco	82.439.949,60		país	12.917.436,50	
Móveis e Utensílios	6.065.396,20		Agências no Exte-		
Material de expedi-			rior	15.187.662,20	
ente	3.691.727,20	92.197.073,00	Correspondentes no		
			Exterior	11.148.894,50	
D — RESULTADOS PENDENTES			Ordens de pagamen-		
Juros e descontos	2.570.129,20		to e outros cré-		
Impostos	645.025,90		ditos	122.105.077,00	262.857.130,90
Despesas Gerais e					1.951.665.996,00
Outras Contas ..	16.533.571,60	19.748.726,70	H — RESULTADOS PENDENTES		
			Contas de resultados		32.141.088,70
E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO			I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Valores em garantia	733.099.519,20		Depósitos de valores em gar. e		
Valores em custódia	1.970.937.644,80		em custódia	2.704.037.164,00	
Titulos a receber de C/Alheia ..	999.226.016,00		Depositantes de títulos em cobrança :		
Outras contas	1.250.000,00	3.704.513.180,00	do País	397.105.056,80	
			do Exterior ..	602.120.959,20	999.226.016,00
			Outras contas	1.250.000,00	3.704.513.180,00
		Cr\$ 5.813.463.676,80			Cr\$ 5.813.463.676,80

Rio de Janeiro, 14 de março de 1955. — Bank of London & South America Limited. — G. Stevenson, Gerente Principal. — W. S. Burn, Superintendente. — G. L., Reg. C. R. C. 13. 152. (Ext. 1/4/55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 1955

NUM. 4.359

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 22.345

Apelação Crime da Capital
Apelante — João Rodrigues ou
João Rosário de Almeida e Silva.
Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Ly-
curgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de apelação crime da
Comarca da Capital, em que são:
apelante — João Rodrigues ou
João Rosário de Almeida e Silva
e apelada — a Justiça Pública.

O apelante foi condenado à
pena de três (3) meses de deten-
ção, mínima do art. 129 do Cód.
Penal, por haver agredido fisi-
camente — Ercinia Nazaré Lou-
reiro, produzindo-lhe as lesões
descritas no auto de exame de
corpo de delito de fls.

O réu nega a autoria do de-
lito, mas dos autos não há a me-
nor dúvida quanto a sua res-
ponsabilidade penal por esse fato,
tanto que ele próprio declara
haver tido uma discussão com a
vítima, pelo fato de haver esta
provocado sua família e colocado
"imundice" em sua porta, con-
forme comunicação feita à poli-
cia por varias vezes.

As testemunhas confirmam as
declarações do réu e acusam a
vítima como mulher de conduta
baixa, de máus costumes e que
vive procurando questões com os
vizinhos, principalmente com a
família do réu apelante.

A vítima procurando defen-
der-se dessas acusações diz: "que
não teve intenção premeditada
de ofender ao queixoso quando
retirou as imundices de sua porta
e em momento de exaltação jus-
tificada, atirou-as a esmo, indo as
mesmas parar nas proximidades
da casa do réu".

A verdade porém, é que o réu
apelante quis fazer justiça pelas
suas próprias mãos, devendo, por-
tanto, ser punido pelo crime prac-
ticado.

Assim:
Acórdam os juizes da 2a. Câ-
mara Criminal do Tribunal de
Justiça do Estado, por unanimi-
dade, dar provimento em parte à
apelação, para substituindo a
pena de detenção, condenar o
réu apelante na multa de
Cr\$ 800,00, tudo na conformida-
de do art. 129, § 5.º, inciso I do
Cód. Penal.

Custas na forma da lei.
Belém 11 de março de 1955.
(aa) Antonino Melo, presidente
— Lycurgo Santiago, relator. Fui
presente. E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará-Belém, 25
de março de 1955. — Luis Faria,
secretário.

ACÓRDÃO N. 22.346

Apelação Penal de Abaetetuba
Apelante — David Lopes de
Abreu.

Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Ly-
curgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

estes autos de Apelação Penal da
Comarca de Abaetetuba, em que
são apelante — David Lopes de
Abreu e apelada — a Justiça Pú-
blica.

Acórdam os juizes da 2a. Câ-
mara Penal do Tribunal de Jus-
tiça do Estado, por maioria de
votos, dar provimento à apelação
para reformando a sentença ape-
lada, absolver o réu.

E assim decidem, porque não
ficou provada a responsabilidade
criminal do apelante e não há
nos autos prova completa dos ele-
mentos que integram a figura
delitosa do art. 217 do Cód.
Penal.

A vítima, ao prestar declara-
ções na policia disse ter conhe-
cido o acusado em abril de 1953;
que em maio do mesmo ano,
"alta hora da noite", — foi por
ela levada para uma oficina do
pai d'este, sendo ali desvirginada;
que depois de ali permanecer al-
gumas horas, retornou à casa
onde residia, continuando a man-
ter relações sexuais com o ape-
lante porque este havia se com-
prometido a casar com ela.

No entanto o que se infere
das declarações das testemu-
nhas é que apenas existia sim-
ples namoro entre o acusado e a
vítima sem prova nenhuma de
coito de modo a fazer crer na
sua sinceridade.

A menoridade da vítima, outro
elemento essencial nos crimes
da que tratam estes autos, não
ficou provada.

O documento de fls. 13, pas-
sado pela Secretaria do Arcebis-
pado desta Capital, é destituído
de qualquer valor jurídico, é uma
certidão "negativa de batismo".

O exame médico para verificar
da idade, por seu turno, não se
acha revestido das formalidades
legais, do qual não constam os
examecimentos necessários quan-
to à medida e peso: estado da
pele; estudo do sistema piloso;
unhas; olhos; mandíbula; ór-
gãos genitais; desenvolvimento
ósseo, etc.

Por tudo isso, injusta seria a
condenação do apelante.

Custas pela Fazenda do Estado,
Belém, 4 de março de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente
— Lycurgo Santiago, relator. Fui
presente. E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará-Belém, 25
de março de 1955. — Luis Faria,
secretário.

ACÓRDÃO N. 22.347

Apelação Cível ex-officio da
Capital

Apelante — O Dr. Juiz de
Direito da 7a. Vara.

Apelada — Irene Santos Sousa
e Rosilda Pantoja Costa.

Relator — Desembargador Au-
gusto Rangel de Borborema.

EMENTA: — Confirma-
se a sentença que julga

procedente a ação de nu-
tidade de casamento por
estar baseada na prova da
existência doutro casamen-
to ainda não dissolvido ao
tempo da realização do se-
gundo. E, preliminarmente,
conhece-se da apelação
ex-officio por ter apóio no
art. 822, parágrafo único,
inciso I, do C. P. C., com
as modificações do Decreto-
lei n. 4.565, de 11 de agós-
to de 1942.

Vistos, relatados e discutidos
os presentes autos de apelação
ex-officio, desta Capital, em que
é apelante — o Dr. Juiz de Di-
reito da 7a. Vara e apeladas —
Irene Santos Sousa e Rosilda
Pantoja Costa etc.

I — Preliminarmente, conhece-
se da apelação ex-officio, porque
tem seu fundamento legal no art.
822, parágrafo único, inciso I, do
Código de Processo Civil, com as
modificações do Decreto-lei n.
4.565 de 11 de agosto de 1942,
pois se trata de apelação de sen-
tença que declarou nulo um ca-
samento.

II — Examinando-se o mérito
da presente causa, verifica-se que
a autora, ora apelada Irene San-
tos Sousa, pela certidão de fls.
5, provou que no dia 13 de de-
zembro de 1936, na sala do car-
tório do Registro Civil da cidade
de Annindegua, então Comarca
desta Capital, contraiu casamen-
to civil com Algeby de Sousa; e,
pela certidão de fls. 6, a mes-
ma autora demonstrou que, na
vigência do seu referido casa-
mento, seu marido, transferido,
que fôra, como rádio-telegrafista
dos Correios e Telégrafos, para
Carutapera, Estado do Maranhão,
ali contraiu outras núpcias com
Rosilda Pantoja da Costa, ato que
teve lugar no dia 8 e outubro
de 1949.

E Algeby de Sousa veio a fa-
lecer nesta Capital (certidão de
fls. 7) no dia 8 de junho de
1951, no estado de casado com
ela, autora, deixando dessa união
um filho de nome Alberto dos
Santos Sousa — (fls. 7).

Ora, o segundo casamento de
Algeby Sousa com Rosilda Pan-
toja da Costa, é um casamento
"nulo e de nenhum efeito quanto
aos contraentes e filhos", ex-vi
do art. 207, combinado com o
art. 183, IV, do Código Civil: —
é que fôra contraído, apesar da
existência dum impedimento de-
rimente absoluto, qual a vigên-
cia do seu matrimônio com Irene
Santos Sousa.

A sentença apelada entre a
autora e a identidade de Algeby
Sousa, porque este, ao contrair
as novas e supostas núpcias com
a apelada Rosilda Pantoja Costa,
declarou chamar-se Algeby Con-
stituído de Sousa.

Mas essa era seu verdadeiro
nome como se vê da certidão de

fls. 22, que também demonstra
a data do seu nascimento e lugar
dêste (22 de junho de 1917, nesta
Capital).

As alterações quanto à data do
nascimento que ele introduziu ao
contrair as supostas núpcias em
Carutapera, afirmando ter nas-
cido de 22 de julho de 1918, não
impressionam, porque variando o
mês e o ano, dá a suposição de
haver sido adulterado algum do-
cumento com quem instruiu sua
habilitação ao casamento com Ro-
silda Pantoja da Costa. E quan-
do assim não fôsse, essas altera-
ções de nome e data do nasci-
mento são fatos comuns nas poli-
gamias, com o fim de embarçar
a descoberta da identidade do
criminoso, como bem ponderou o
digno prolator da sentença ape-
lada.

O objetivo da presente ação,
por parte da autora, é legítimo,
porque, com o falecimento de
seu espôso — Algeby Sousa ou
Algeby Constituído de Sousa, que
era contribuinte do Instituto de
Pensões e Aposentadorias dos
Servidores do Estado (I. P. A.
S. E.), a respectiva pensão, ao
invés de ser paga a ela, sua le-
gítima espôsa, e ao filho legí-
timo, o menor Alberto, está sendo
entregue a Rosilda Pantoja Costa,
que nenhum direito tem a esse
recebimento.

Se Algeby Constituído de Sousa
ou Algeby Sousa faleceu no es-
tado de casado com a autora
Irene Santos Sousa (certidão de
fls. 7), necessário se faz a de-
claração da nulidade do casa-
mento dele com Rosilda Pantoja
Costa, pois este último casamento
é insubsistente em face da lei,
por estar em vigor o matrimônio
anterior.

Por todos esses motivos, pois,
Acórdam os Desembargadores
da 1a. Câmara Cível do Tribunal
de Justiça, por unanimidade de
votos, negar provimento à apela-
ção e confirmar, como confir-
mam, a decisão apelada.

Belém, 14 de março de 1955.
(aa) Antonino Melo, presidente
— Augusto R. de Borborema, re-
lator.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará-Belém, 25
de março de 1955. — Luis Faria,
secretário.

ACÓRDÃO N. 22.349

Apelação Cível da Capital
Apelantes — Sabino & Oliveira.
Apelados — Maria José Lopes
de Albuquerque e outros.

Relator — Desembargador Au-
gusto Rangel de Borborema.

EMENTA: — A sub-lo-
cação, sem consentimento
escrito do locador, autoriza
ação de despejo — Prazo
para desocupação — Não
é fundo de comércio o ter
o locatário seu estabeleci-
mento comercial em local
muito distanciado de que
diz ser depósito de merca-
dorias.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível desta Capital em que são apelantes — Sabino & Oliveira, e apelados — Maria José Lopes de Albuquerque e outros, etc.

O presente caso não comporta, pela sua simplicidade, grande exposto teórico.

É um locatário, que infringe o disposto no art. 2.º da Lei n. 1.300 — de 28 de dezembro de 1950, prorrogada pela Lei n. 1.708 — de 29 de outubro de 1952 até 31 de dezembro de 1954, isto é, locatário, que ocupava o andar térreo do prédio n. 3 à Travessa do Sombrio, com um depósito de mercadorias do seu comércio, e de propriedade dos autores e sublocos Fued Kemel, que o ocupa com um depósito de perecíveis inflamáveis, sublocação feita sem autorização por escrito dos locadores.

Essa sublocação está perfeitamente provada por documentos e testemunhas e importando, como importa, numa infração à Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, art. 2.º, dá lugar ao uso da ação de despejo (art. 15, X, da cit. lei).

A sentença assinou o prazo de trinta (30) dias para a desocupação do prédio ora em apelo. Esse prazo deve ser mantido, porque a firma ré não exerce seu comércio no local, e sim em outro ponto muito distante daquele.

Por todos esses motivos, pois, Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação e confirmar, como confirmam, a sentença apelada.

Custas pelos apelados.

Belém, 14 de março de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente — Augusto R. de Borborema, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de março de 1955. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.350

Recurso Cível ex-offício de Nova Timbeteua

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrida — Edite Pereira Fernandes, pela Assistência Judiciária Cível.

Relator — Desembargador Augusto R. de Borborema.

EMENTA: — Não cabe apelação necessária da sentença que julga procedente um desquite litigioso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível ex-offício, vindos da Comarca de Nova Timbeteua, em que é apelante o Dr. Juiz de Direito, e apeladas — Edite Fernandes e Manoel Marcelino Neto, etc.

Acórdam, preliminarmente, os Desembargadores da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, não conhecer da presente apelação ex-offício, porque esse recurso versa sobre sentença, que, em desquite litigioso, julgou procedente a respectiva ação; e assim decidem baseados no art. 822 parágrafo único, inciso II, do Código de Processo Civil, com as modificações do Decreto-lei n. 4.555 — de 11 de agosto de 1942. Devolvem, em consequência, aos interessados o prazo legal para apelar, caso o queiram fazer.

Custas na forma da lei.

Belém, 14 de março de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente — Augusto R. de Borborema, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de março de 1955. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.351

Apelação Penal da Capital
Apelante — Teodomiro Cabral Pereira.

Apelada — A Justiça Militar do Estado.

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA: — Integra-se a figura criminal do art. 178 do C. P. Militar com a prova do estado de em-

braguês, por ato voluntário do réu, quando em serviço, ou nele se apresenta em tal estado, para prestá-lo. — É irreduzível a pena-base que não ultrapassa o mínimo da pena aplicável. — Réu primário, sem nenhuma nota má nos seus antecedentes militares, tem direito ao benefício do "sursis", nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal comum, ex-vi do disposto no art. 396 do Código de Justiça Militar, onde se estatui que "os casos omissos são resolvidos de acordo com a Justiça comum", que tem como um dos elementos de hermenêutica o princípio — "benigna amplianda, odiosa restringenda". — Sentença condenatória confirmada unanimemente.

Vistos, etc.

I — A Justiça Militar do Estado, por seu Promotor, ofereceu denúncia contra o soldado Teodomiro Cabral Pereira, da Companhia de Guardas da Polícia Militar, como incurso na sanção punitiva do art. 178 do Código Penal Militar, por ter sido encontrado em estado de embriaguês alcoólica, quando em serviço no posto de sentinela à retaguarda do Presídio "São José" no dia 7 de julho de 1954, e assim preso em flagrante e remetido para o quartel do Comando Geral.

Recebida a denúncia, procedeu-se à formação da culpa, depois de qualificado o réu, que teve como defensor o advogado de ofício, sendo inquiridas as testemunhas numéricas arroladas pela acusação, além de uma informante e duas referidas. O réu foi interrogado e as partes produziram alegações finais.

Em dia e hora previamente designados, reuniu-se o Conselho Permanente da Justiça Militar em sessão de julgamento, decidindo, por maioria de votos, condenar o réu, Teodomiro Cabral Pereira, soldado n. 262, da C/G da P. M., a um (1) ano de detenção-limite mínimo das penas do art. 178 do Código Penal Militar.

Inconformado, apelou o réu dessa decisão, sendo o recurso recebido e regularmente processado, e os autos remetidos à Superior Instância.

O dr. Procurador Geral do Estado, ouvido em parecer, opinou pelo não provimento do recurso, para confirmação da sentença apelada.

Não há preliminares a considerar.

II — As razões de decidir da sentença apelada são jurídicas e têm fundamento nas provas dos autos. O réu foi preso em flagrante, pelo vice-diretor do Presídio, quando, em lamentável estado de embriaguês alcoólica, dava o serviço de guarda, na retaguarda do edifício, no dia e hora referidos na denúncia, e à sua volta do almôço, na própria residência, para o que obtivera prévia licença do cabo da guarda.

Submetido ato contínuo à prisão, a exame pelo major médico que o réu "se encontrava em estado de embriaguês alcoólica" (laudo de fls. 12), ao que também ficou confirmado pelos depoimentos das testemunhas, no sumário. O próprio acusado, ao ser interrogado, no auto de flagrante, confessou o seu estado de embriaguês, quando, após declarar que, antes de se dirigir para casa, entrou num boteco e "ingeriu cachaca" (fls. 9), refere que, "depois de recolhido ao xadrez do Comando Geral, de nada mais se recorda em virtude de ter adormecido, dado o seu estado de embriaguês alcoólica..." (fls. 10).

Não resta assim a menor dúvida sobre a infração que lhe é atribuída. Se é verdade, como sustenta a defesa, que o réu não se embriagou quando em serviço, ressurgiu incontestável que nele se apresentara em tal estado — embriaguês — para prestá-lo, isso

por ato seu, voluntário, o que basta e satisfaz para a figura criminal do art. 178 do Cód. Penal Militar, em que incidirá.

Todavia, não se pode deixar de reconhecer que o réu é delinquente primário, portador de uma folha de bons antecedentes, sem nenhuma nota má nos seus antecedentes militares, o que o faz crer no benefício do "sursis", atenta à pena a que foi condenado — um ano de detenção — nos termos do art. 396 e seguintes do Código de Processo Penal e em harmonia com o disposto no art. 396 do Código de Justiça Militar, do qual é aquele, supletivo e mesmo em face do princípio universal de hermenêutica — "odiosa restringenda, benigna amplianda, como em casos análogos tem-se inclinado a jurisprudência deste Tribunal e suas Câmaras.

III — Ex-positis:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, negar provimento à

apelação e confirmar, como confirmam, a bem fundamentada e jurídica sentença do Conselho Permanente da Justiça Militar deste Estado, que condenou o apelante a um (1) ano de detenção-limite mínimo das penas do art. 178 do Código Penal Militar; concedendo, todavia, ao mesmo réu, anelando, o benefício do "sursis", nos termos do art. 396 e seguintes do Código de Processos Penal comum, em conformidade ao que dispõe o art. 396 do Código processual militar, e para esse fim delegam ao dr. Auditor — presidente do referido Conselho — as necessárias atribuições legais para efetivação do referido benefício liberatório. — Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 14 de março de 1955.
(aa) Antonino Melo, presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de março de 1955. — Luís Faria, secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Nogueira de Carvalho e a senhorinha Raimunda Nogueira Damasceno.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, comerciante, domiciliado e residente em Soure à 4.ª, Rua n. 2232, filho de Antônio Nogueira de Carvalho e de Dona Maria Nazaré de Carvalho.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada e residente na cidade de Soure, à 4.ª, rua n. 2232, filha de Joaquim Braulino Damasceno e de Dona Luzia Batista Damasceno.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Soure, 19 de março de 1955. (a) Eugênio Mesias de Vasconcelos, oficial.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, tendo recebido hoje aqui o faço publicar no "Diário Oficial", afixando-o no lugar de costume pelo prazo de lei, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Belém, 24 de março de 1955. Raído Honório.

(T. 10.823 — 25/3 e 1/4/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio de Pádua Ferreira e a senhorinha Dionéia Pinheiro Muniz.

Ele é solteiro, natural do Pará, Belém, soldador, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Gentil Bittencourt, 285, filho de Dona Maria Caetana Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Humaitá, 553, filha de Dona Izabel Muniz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de março de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.

(T. 10.824 — 25/3 e 1/4/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Farias Fernandes e a senhorinha Raimunda de Sousa Pimentel.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, funcionário do D. E. R., domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, 397, filho de Américo Alvares

Fernandes e de Dona Raimunda Farias Fernandes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Gentil Bittencourt, 210, filha de dona Lucinda Pimentel de Miranda.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de março de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Raído Honório.

(T. 10.825 — 25/3 e 1/4/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Campos da Costa e a senhorinha Luiza Monteiro de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Guamá, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Manoel Evaristo, 507, filho de Dona Emília Carvalho da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua João Balbi, 644, filha de Paulo Oliveira e de Dona Martinha Monteiro de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de março de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Raído Honório.

(T. 10.826 — 25/3 e 1/4/55 —

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Sandoval Martinho de Sousa e dona Luiza Carneiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. João de Deus, 159, filho de David Thomaz de Sousa e de dona Lucinda Ribeiro de Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. João de Deus, 159, filha de dona Ana Carneiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de

Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de março de 1955.

E eu Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.
(T. 10.861 - 1 e 8/4/55 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Pinheiro e a senhorinha Domingas Barras.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, tipógrafo, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Maurício, 149, filho de José Pereira Lima e de dona Antônia Pinheiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bulard, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua 8 de Setembro, 224, filha de Antônio Gomes e de Dona Tiburciada Silva Barros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de março de 1955.

E eu Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.
(T. 10.860 - 1 e 8/4/55 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria Frota Rolo e a senhorinha Edna Ribeiro Maia.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Arumanduba, universitário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Barão do Triunfo, 802, filho de Francisco Simões Rolo e de Dona Maria José Frota Rolo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. D. Pedro I, 251, filha de Edilberto Alves Maia e de dona Cecília Ribeiro Maia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de março de 1955.

E eu Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.
(T. 10.863 - 1 e 8/4/55 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Anthonor Abelardo Guerreiro e a senhorinha Maria José Lameira Caetano.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Soure, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Juvenal Cordeiro, 196, filho de Romêdes Olintho Guerreiro e de Dona Maria Rosendo Guerreiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Juvenal Cordeiro, 197, filha de Raymundo Nonhato Caetano e de dona Hyldet Lameira Caetano.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de março de 1955.

E eu Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.
(T. 10.862 - 1 e 8/4/55 - Cr\$ 40,00)

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de 30 dias do Doutor João de Melo, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do seguinte teor: — Exmo. Sr. Dr.

Juiz de Direito da 3ª. Vara. — A Sociedade Beneficente "Casa d'Italia", nos autos de ação de despejo que intentou contra Luiz Soares Gonçalves e outros, expediente da escrivã Sarmiento, promovendo a execução da respectável decisão que julgou procedente dita ação, vem, com o devido acatamento e nos termos do art. 177, n. 1, do Código de Processo Civil, requerer a citação dos réus Luiz Soares Gonçalves e Humberto Garcia Soares, por edital, em virtude de não terem sido os mesmos encontrados pelo oficial de justiça encarregado da diligência, por se encontrarem ausentes desta cidade, em lugar incerto e não sabido, conforme consta da certidão de folhas 127, sendo dita citação para o fim de desocuparem o prédio de propriedade da suplicante e situado nesta Capital à Rua Senador Manoel Barata ns. 325 e 327, dentro do prazo que lhes foi fixado pela dita decisão que ora se está executando. Nestes termos, P. Deferimento, Belém, 24 de março de 1955. P. p. Juracy Reis Costa. — Despachos do Juiz: N. A. conclusos, Belém, 24 de março de 1955. Milton Leão de Melo. — Defiro o pedido retro, fls. 128, publicando-se edital com o prazo de 30 dias, Belém, 25 de março de 1955. Milton Leão de Melo.

Em virtude do que é expedido o presente edital pelo qual ficarão citados os srs. Luiz Soares Gonçalves e Humberto Garcia Soares, a desocuparem o prédio que ocupam no prazo de seis meses, a contar da data da publicação deste de vez que foram condenados por sentença que transitou livremente em julgado e confirmada por acórdão n. 22.222 que confirmou a sentença, cujo teor vai transcrito: — Vistos, etc. — A Sociedade Beneficente "Casa d'Italia", entidade civil de direito privado, com sede nesta cidade, proprietária do prédio sito à Rua Manoel Barata, sob os ns. 325 e 327, locado, por contrato verbal e por tempo indeterminado a Luiz Soares, João Salustiano dos Santos e Humberto Garcia Soares, faz notificar os referidos inquilinos, com fundamento no art. 15, § 2.º da Lei 1.300, de 28 de dezembro de 1950, para desocuparem, no prazo de 90 dias o prédio locado, sob pena de, não o fazendo, ser tentada contra eles a competente ação de despejo. Decorrido o prazo da notificação e não tendo os notificandos desocupado o prédio, ingressou a notificante com a presente ação de despejo em Juízo. Citados os referidos inquilinos, o primeiro Luiz Soares, por edital, por não ter sido encontrado e os dois outros por mandado, veio João Salustiano dos Santos com a contestação de fls. 19 a 20 e Luiz e Humberto Soares, com a fls. 25 a 39. O primeiro contestante, entre outras alegações de defesa faz as seguintes: 1) — que a autora não tem necessidade de retomar a parte do prédio em que ela tem o seu modesto estabelecimento comercial, pois não precisa ela de todo o imóvel para dele se utilizar; 2) — que o prédio é bastante antigo, necessitando, assim, para o fim a que se destina de indical e substancial reforma, com a qual será despendida elevada soma; 3) — que, maliciosamente, com o intuito, apenas de locar o imóvel a outrem, por preço maior, burlando a lei do inquilinato, é que a autora pretende despejar o Réu. Os outros suplicantes Luiz e Humberto Soares, além de longo arrolado sobre a preliminar de ilegitimidade da autora, que foi repelida no despacho saneador em fls. 40, alegam quanto ao mérito, o seguinte: a) que a inicial é encoberta acobertada pelo manto da insinceridade, porque, além de não citar os verdadeiros proprietários da lei, ora, refere-se a reformas substanciais, ora a uso próprio; b) que se a terra necessitada do prédio, bastaria que o tivesse pedido para uso próprio; c) que a sua má fé está evidenciada quando o reclama, também, para reformas substanciais.

A autora juntou mais os documentos de fls. 46 a 68 e o réu João Salustiano dos Santos os de fls. 71 a 75. Do despacho saneador foi interposto recurso no ato do processo, prosseguindo a instrução do feito em audiência, sendo ouvidos os membros da Junta Governativa que dirige a administração da Sociedade Autora e proferidos os debates orais, que constam do termo de audiência, junto, por cópia, aos autos. O que visto e examinado: A presente ação fundamenta-se, como já foi exposto, no art. 15, § 2.º da Lei 1.300 de 28 de dezembro de 1950, ou seja, a necessidade do prédio para uso próprio da locadora, a Sociedade Beneficente Casa d'Italia. Conforme expuzem em Juízo dois membros da Junta Governativa que dirige, atualmente, os destinos da Autora, não possui ela outro prédio, tanto assim que vem realizando duas sessões, na sede do Consulado Italiano, algumas vezes, e outras em casas de residência de sócios. Afirmaram ainda os referidos depoentes, que, conseguindo a entrega do prédio a Sociedade o fará passar por uma reforma, a fim de adaptá-lo, à instalação de todos os seus serviços, inclusive de duas escolas primárias gratuitas. Nestas condições as reformas por que passar o prédio não são o fundamento do pedido, mas uma consequência do uso a que se destinam. Por mais que se esforçassem os réus não conseguiram provar a insinceridade do pedido. É jurisprudência assente que, não demonstrada a insinceridade do locador, por prazo indeterminado, que pede a casa para uso próprio, deve o despejo ser decretado. (Rev. For. vol. 117, pág. 472). Que a autora é a locadora do prédio reclamado é um fato que não foi contestado pelos Réus, que pagam a mesma os respectivos alugueis. E essa qualidade é bastante para que possa ela usar da ação de despejo, nos casos previstos na lei, sem necessidade de apresentação de provas de propriedade do prédio. No caso em apreço se não foi feita prova plena dessa propriedade a indícios, convincentes da mesma, e nenhuma prova em contrário. A personalidade jurídica da autora está comprovada, nos autos, pelo documento de fls. 40 junto pelos réus Luiz e Humberto Soares. Isto posto, e considerando que dois dos locatários são titulares de fundo de comércio, estabelecidos no prédio há mais de três anos; Juízo procedente a ação para mandar notificar os Réus para que desocupem o prédio reclamado, dentro do prazo de seis meses sob pena de expedição de mandado de despejo e os condeno nas custas do processo. Publique-se e intime-se. Excedido o prazo legal, por acúmulo de serviço. Belém, 3 de maio de 1955. João Freire Gouvêa de Azevedo. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 de março de 1955. Eu, Marietta de Castro Sarmiento, escrivão, o escrevi. — (a) Milton Leão de Melo.
(T. 10.864 — 1/4/55 — Cr\$ 140,00)

tanciais. A autora juntou mais os documentos de fls. 46 a 68 e o réu João Salustiano dos Santos os de fls. 71 a 75. Do despacho saneador foi interposto recurso no ato do processo, prosseguindo a instrução do feito em audiência, sendo ouvidos os membros da Junta Governativa que dirige a administração da Sociedade Autora e proferidos os debates orais, que constam do termo de audiência, junto, por cópia, aos autos. O que visto e examinado: A presente ação fundamenta-se, como já foi exposto, no art. 15, § 2.º da Lei 1.300 de 28 de dezembro de 1950, ou seja, a necessidade do prédio para uso próprio da locadora, a Sociedade Beneficente Casa d'Italia. Conforme expuzem em Juízo dois membros da Junta Governativa que dirige, atualmente, os destinos da Autora, não possui ela outro prédio, tanto assim que vem realizando duas sessões, na sede do Consulado Italiano, algumas vezes, e outras em casas de residência de sócios. Afirmaram ainda os referidos depoentes, que, conseguindo a entrega do prédio a Sociedade o fará passar por uma reforma, a fim de adaptá-lo, à instalação de todos os seus serviços, inclusive de duas escolas primárias gratuitas. Nestas condições as reformas por que passar o prédio não são o fundamento do pedido, mas uma consequência do uso a que se destinam. Por mais que se esforçassem os réus não conseguiram provar a insinceridade do pedido. É jurisprudência assente que, não demonstrada a insinceridade do locador, por prazo indeterminado, que pede a casa para uso próprio, deve o despejo ser decretado. (Rev. For. vol. 117, pág. 472). Que a autora é a locadora do prédio reclamado é um fato que não foi contestado pelos Réus, que pagam a mesma os respectivos alugueis. E essa qualidade é bastante para que possa ela usar da ação de despejo, nos casos previstos na lei, sem necessidade de apresentação de provas de propriedade do prédio. No caso em apreço se não foi feita prova plena dessa propriedade a indícios, convincentes da mesma, e nenhuma prova em contrário. A personalidade jurídica da autora está comprovada, nos autos, pelo documento de fls. 40 junto pelos réus Luiz e Humberto Soares. Isto posto, e considerando que dois dos locatários são titulares de fundo de comércio, estabelecidos no prédio há mais de três anos; Juízo procedente a ação para mandar notificar os Réus para que desocupem o prédio reclamado, dentro do prazo de seis meses sob pena de expedição de mandado de despejo e os condeno nas custas do processo. Publique-se e intime-se. Excedido o prazo legal, por acúmulo de serviço. Belém, 3 de maio de 1955. João Freire Gouvêa de Azevedo. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 de março de 1955. Eu, Marietta de Castro Sarmiento, escrivão, o escrevi. — (a) Milton Leão de Melo.
(T. 10.864 — 1/4/55 — Cr\$ 140,00)

COMARCA DE MARABÁ

Edital de citação

O Doutor Manuel P. d'Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Marabá, do Estado do Pará, na forma da lei.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento (expedido nos autos de "Arrecadação" dos bens deixados pelo finado ALBERTO JENNY, que se processa perante este Juízo), que tendo sido ultimado a arrecadação dos bens deixados pelo mesmo de-cujus, falecido nesta cidade à Rua Barão do Rio Branco s/n, às cinco (5) horas da manhã do dia dezois (16) do mês de julho, do ano recem-findo — 1954, — estado de viúvo, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia, publicado três (3) vezes, com o intervalo de trinta (30) dias, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, cita os herdeiros, sucessores e credores do de-cujus para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao Curador à herança, nomeado por este Juízo, Sr. João Rocha. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Marabá, do Estado do Pará, aos nove (9) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Eu, Alberto Santos escrivão juramentado, este datilografai, conferi e subscrevi no impedimento do escrivão.

Manuel P. d'Oliveira
Juiz de Direito
(G. 2-3, 2-4 e 2-5-55)

COMARCA DE MARABÁ

Edital de citação

O Doutor Manuel P. d'Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Marabá, do Estado do Pará, na forma da lei.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento (expedido nos autos de "Arrecadação" dos bens deixados pelo finado ALBERTO JENNY, que se processa perante este Juízo), que tendo sido ultimado a arrecadação dos bens deixados pelo mesmo de-cujus, falecido nesta cidade à Rua Barão do Rio Branco s/n, às cinco (5) horas da manhã do dia dezois (16) do mês de julho, do ano recem-findo — 1954, — estado de viúvo, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia, publicado três (3) vezes, com o intervalo de trinta (30) dias, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, cita os herdeiros, sucessores e credores do de-cujus para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao Curador à herança, nomeado por este Juízo, Sr. João Rocha. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Marabá, do Estado do Pará, aos nove (9) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Eu, Alberto Santos escrivão juramentado, este datilografai, conferi e subscrevi no impedimento do escrivão.

Manuel P. d'Oliveira
Juiz de Direito
(G. 2-3, 2-4 e 2-5-55)

COMARCA DE MARABÁ

Edital de citação

O Doutor Manuel P. d'Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Marabá, do Estado do Pará, na forma da lei.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento (expedido nos autos de "Arrecadação" dos bens deixados pelo finado ALBERTO JENNY, que se processa perante este Juízo), que tendo sido ultimado a arrecadação dos bens deixados pelo mesmo de-cujus, falecido nesta cidade à Rua Barão do Rio Branco s/n, às cinco (5) horas da manhã do dia dezois (16) do mês de julho, do ano recem-findo — 1954, — estado de viúvo, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia, publicado três (3) vezes, com o intervalo de trinta (30) dias, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, cita os herdeiros, sucessores e credores do de-cujus para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao Curador à herança, nomeado por este Juízo, Sr. João Rocha. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Marabá, do Estado do Pará, aos nove (9) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Eu, Alberto Santos escrivão juramentado, este datilografai, conferi e subscrevi no impedimento do escrivão.

Manuel P. d'Oliveira
Juiz de Direito
(G. 2-3, 2-4 e 2-5-55)

Vila de Icoaracy, lote 16, 7º quarteirão, medindo 15,40 ms. de frente por 66,00 ms. de fundos. Succede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos, correspondentes aos anos de 1885 a 1954 num total de Cr\$ 29,10 inclusive multa, como prova o documento junto, e extinta a empenha (art. 692, n. 1, do Cod. Civil), pelo que pede a V.E. se digno de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o desenvolvimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vitórias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento, Belém, 27 de dezembro de 1954. — (a) Moacir Moraes. Despacho: D. e A. Cite-se. Em 30-12-54. — (a) Agnato. Em vista deste despacho foi expedido mandado citatório que foi certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência citar o senhor Antônio Baião Raulino em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos do referido sr. Antônio Baião Raulino, citados para no prazo de 60 dias mais 10 dias que correrão em cartório após a publicação deste, apresentarem o que tiver em seu favor. E para que ninguém alegue ignorância vai este publicado no Diário Oficial e num dos jornais de maior circulação, da cidade de Belém do Pará, aos 11 dias do mês de março de 1955. Eu, José Noronha da Motta, escrivão que subscrevo. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

T. 10.657 — 15 e 25-3 e 3-4-55 — Cr\$ 120,00

COMARCA DE MARABÁ

Edital de citação

O Doutor Manuel P. d'Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Marabá, do Estado do Pará, na forma da lei.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento (expedido nos autos de "Arrecadação" dos bens deixados pelo finado ALBERTO JENNY, que se processa perante este Juízo), que tendo sido ultimado a arrecadação dos bens deixados pelo mesmo de-cujus, falecido nesta cidade à Rua Barão do Rio Branco s/n, às cinco (5) horas da manhã do dia dezois (16) do mês de julho, do ano recem-findo — 1954, — estado de viúvo, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia, publicado três (3) vezes, com o intervalo de trinta (30) dias, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, cita os herdeiros, sucessores e credores do de-cujus para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao Curador à herança, nomeado por este Juízo, Sr. João Rocha. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Marabá, do Estado do Pará, aos nove (9) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Eu, Alberto Santos escrivão juramentado, este datilografai, conferi e subscrevi no impedimento do escrivão.

Manuel P. d'Oliveira
Juiz de Direito
(G. 2-3, 2-4 e 2-5-55)

COMARCA DE MARABÁ

Edital de citação

O Doutor Manuel P. d'Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Marabá, do Estado do Pará, na forma da lei.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento (expedido nos autos de "Arrecadação" dos bens deixados pelo finado ALBERTO JENNY, que se processa perante este Juízo), que tendo sido ultimado a arrecadação dos bens deixados pelo mesmo de-cujus, falecido nesta cidade à Rua Barão do Rio Branco s/n, às cinco (5) horas da manhã do dia dezois (16) do mês de julho, do ano recem-findo — 1954, — estado de viúvo, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia, publicado três (3) vezes, com o intervalo de trinta (30) dias, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, cita os herdeiros, sucessores e credores do de-cujus para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao Curador à herança, nomeado por este Juízo, Sr. João Rocha. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Marabá, do Estado do Pará, aos nove (9) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Eu, Alberto Santos escrivão juramentado, este datilografai, conferi e subscrevi no impedimento do escrivão.

Manuel P. d'Oliveira
Juiz de Direito
(G. 2-3, 2-4 e 2-5-55)

COMARCA DE MARABÁ

Edital de citação

O Doutor Manuel P. d'Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Marabá, do Estado do Pará, na forma da lei.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento (expedido nos autos de "Arrecadação" dos bens deixados pelo finado ALBERTO JENNY, que se processa perante este Juízo), que tendo sido ultimado a arrecadação dos bens deixados pelo mesmo de-cujus, falecido nesta cidade à Rua Barão do Rio Branco s/n, às cinco (5) horas da manhã do dia dezois (16) do mês de julho, do ano recem-findo — 1954, — estado de viúvo, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia, publicado três (3) vezes, com o intervalo de trinta (30) dias, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, cita os herdeiros, sucessores e credores do de-cujus para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao Curador à herança, nomeado por este Juízo, Sr. João Rocha. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Marabá, do Estado do Pará, aos nove (9) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Eu, Alberto Santos escrivão juramentado, este datilografai, conferi e subscrevi no impedimento do escrivão.

Manuel P. d'Oliveira
Juiz de Direito
(G. 2-3, 2-4 e 2-5-55)

COMARCA DE MARABÁ

Edital de citação

O Doutor Manuel P. d'Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Marabá, do Estado do Pará, na forma da lei.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 1955

NUM. 347

Ata da 168.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. ministro Benedito de Castro Frade, e presença do sr. procurador dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente, constante de: Ofício n. 2155, de 11/55, do sr. Alberto Bandeira da Costa, presidente da Câmara Municipal de S. S. da Boa Vista; ofício-circular n. 1155, de 8-2-55, do sr. Sebastião Hortas Felix, presidente da Câmara Municipal de Breves, comunicando a eleição da Mesa para o atual período legislativo, e respectiva posse; ofício n. 3, de 2-2-55, do sr. Américo Natalino Carneiro Brasil, prefeito municipal de Breves; Circular n. 2, de 12/3/55, do sr. Francisco Gonzaga do Nascimento, prefeito municipal de João Coelho — comunicando sua investidura no aludido cargo; ofício n. 24, de 12-3-55, do sr. Benedito Cesar Pereira, prefeito municipal de Bragança, comunicando sua posse; ofício n. 555, de 8-2-55, do sr. Sebastião Hortas Felix, presidente da Câmara Municipal de Breves, remetendo uma cópia da ata da sessão de posse do atual prefeito; declaração de bens do sr. Horacildes Marinho de Miranda, fiscal da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, do lugar Jacaré-Capá, que foi registrada por unanimidade; ofício n. 8, de 19-3-55, do sr. Wilson Alfredo de Lima, prefeito municipal de Gurupá, acusando e agradecendo o ofício n. 114/55, de 2-3-55, deste T. C., e comunicando que entrou em entendimentos com a Secretaria do Tribunal sobre o assunto do referido ofício; e petição de Elza de Castro Alves Dias, escriturário deste Tribunal, requerendo lhe seja extensivo o favor do art. 221, Lei 749, de 24-12-53, deferida unanimemente.

Na ordem do dia foi anunciado o julgamento do processo n. 718, referente ao ofício número 171, de 8-2-55, do sr. Arthur Cláudio Mélo, secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo os contratos de Joana Ferreira Cruz, Cléa Rodrigues de Lacerda, Regina Coeli das Neves Galvão, Alice de Albuquerque Lima e Maria Luiza Pereira da Serra, para os serviços de Escriturário da S.O.T.V.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O relator, sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, tem a palavra e faz o relatório: "Consta o processo n. 718, do ofício n. 171, de 8-2-55, da Secretaria do Interior e Justiça, encaminhando os contratos de Joana Ferreira Cruz, Cléa Rodrigues de Lacerda, Regina Coeli das Neves Galvão, Alice de Albuquerque Lima e Maria Luiza Pereira da Serra, para os serviços de Escriturário da S. O. T. V. Vem os contratos perfeitamente revestidos das formalidades legais. A cláusula 3a, atribui a remuneração de Cr\$ 1.250,00 por mês, que é o mínimo para escriturário de Pessoal Fixo, portanto, não fere os direitos do mesmo. A duração do contrato é de 1-1-55 a 31-12-55, e a despesa com o pagamento do salário correrá a conta da Tabela n. 102, consignação Pessoal Variável — Contratados, da Lei n. 914, de 10-12-54. Porém os contratos não estão assinados pelo exmo. sr. governador do Estado, tendo sido, no entanto, aprovados por este Tribunal, contratos nas mesmas condições, com a restrição do ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. A Seção de Despesa informa que há saldo suficiente, e este é o relatório."

O dr. procurador, a seguir, manifesta o parecer: "Refere-se o presente processo, ao expediente oriundo da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, referente aos contratos de locação de serviço, celebrados entre o Governo do Estado e Joana Ferreira Cruz, Cléa Rodrigues de Lacerda, Regina Coeli das Neves Galvão, Alice de Albuquerque Lima e Maria Luiza Pereira da Serra, para o desempenho das funções de "Escriturário", com exercício na Secretaria de Obras, Terras e Viação. Os mencionados contratos estão em perfeita consonância com a lei, sendo de notar que o salário atribuído aos contratados não excede do quantitativo percebido pelos funcionários do Quadro fixo, na mesma função. Por outro lado, a verba por onde correrá a despesa, segundo a informação de fls. deste Tribunal, apresenta saldo suficiente à execução dos mesmos. De resto, vale dizer, a falta da assinatura do sr. governador do Estado, "data venia", não inquina de nulidade os contratos que, como no caso dos autos, são lavrados nas Secretarias competentes e por autoridade competente, não constituindo tal omissão nenhuma violação de lei proibitiva. Em face do exposto, portanto, opinamos esta Procuradoria pelo deferimento dos registros solicitados."

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator, Adolfo Bur-

gos Xavier: "Concedo o registro, de acordo com a decisão no processo n. 694, que subordina o registro ao preenchimento dessa formalidade: assinatura do sr. governador."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Acompanho o voto do sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Concedo o registro, subordinando-o à aprovação do sr. governador, em virtude da primeira decisão ter sido alterada com o julgamento do processo n. 694, onde foi reconhecido que é necessária a assinatura do Chefe do Executivo, reformando, portanto, o T. C. a sua decisão anterior."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "A minha opinião é a mesma do processo n. 694. Defiro o registro, sem a restrição do sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo com o relator."

Dessa forma, foi deferido unanimemente o registro dos contratos constantes do processo n. 718, com a condição dos mesmos receberem a assinatura do sr. governador.

Após é anunciado o julgamento do processo n. 719, referente ao ofício n. 171, de 8-2-55, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remetendo os contratos de Mário do Couto Lobão e Nilo Alves, para os serviços de Servente da S.O.T.V.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Adolfo Burgos Xavier diz o seguinte: "O processo n. 719 encerra os contratos de Mário do Couto Lobão e Nilo Alves, para Serventes da S.O.T.V. Os contratos estão todos em ordem, não sendo-se apenas a mesma falta do processo anterior, ou seja a assinatura do Executivo. A cláusula 3a, estabelece a remuneração de Cr\$ 1.000,00, por mês; a cláusula 4a, diz que a duração do contrato é de 1/1/55 até 31/12/55; a 5a, que a despesa correrá pela Tabela n. 102, consignação Pessoal Variável — Contratados, da Lei n. 914, de 10-12-54. E ainda a informação da Seção de Despesa, de que há saldo suficiente. É o relatório do processo."

É o seguinte o parecer do dr. procurador: "Dado que os presentes contratos estão em conformidade com a lei e observam as formalidades atinentes à espécie, esta Procuradoria conclui pelo deferimento dos registros solicitados."

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator, Adolfo Burgos Xavier: "Nos mesmos termos do meu voto anterior, concedo o registro."

Voto do sr. ministro Lindolfo

Marque sde Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Subordinando à mesma diligência da assinatura do sr. Governador."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Defiro o registro."

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Dessa forma, foi deferido unanimemente o registro dos contratos constantes do processo n. 719, com a restrição de que é necessária a assinatura do sr. Governador.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 720, referente ao ofício n. 171, de 8/2/55, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remetendo o contrato de José Alberto Soares Maia, para Arquivista da S. O. T. V.

O relator, sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: "O exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Mélo, secretário de Estado do Interior e Justiça, através do ofício n. 171, de 8 de fevereiro último, protocolado a 9, nesta Corte, apresentou, para julgamento e consequente registro, um contrato de locação de serviços, celebrado, a 3 de janeiro do corrente ano (1955), entre o sr. José Alberto Soares Maia, que apenas dá o seu trabalho, como locador, e o Governo deste Estado, por intermédio do exmo. sr. dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, secretário de Obras, Terras e Viação, como locatário, mediante, em síntese, as seguintes condições: exercer o locador, na própria Secretaria de Estado, as funções de arquivista, com o salário mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) ou vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), por ano, e vigência do contrato a partir de primeiro de janeiro e a terminar a 31 de dezembro do corrente ano (1955). A despesa com o pagamento do aludido salário correrá, no atual exercício, a conta da subconsignação "Pessoal Variável", Tabela n. 102, da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954."

A via do contrato, remetida a este Órgão, não foi expressamente aprovada por S. Excia. o Sr. General Alexandre Zaccarias de Assumpção, Governador do Estado, como dispõe a cláusula sexta.

Tratando-se de uma locação de serviços, por instrumento particular, foram observadas, quanto à forma do ato jurídico, as prescrições legais.

Na Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que criou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, encontra-se, realmente, a seguinte dotação: "Verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação — Rubrica Secretaria de

Estado e Gabinete, Tabela n. 102 — Subconsignação "Pessoal Variável", contratados — cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00).

A Seção de Receita, desta Corte, informou, nos autos, a existência do mencionado crédito orçamentário e a Seção de Despesa esclareceu que existe saldo nessa dotação para atender aos encargos do contrato, estes no valor total de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00).

São esses os elementos que instruem o processo e que serviram para a elaboração do presente Relatório, a fim de ser julgada a legalidade do contrato.

É concedida a palavra ao dr. procurador que expressa o parecer: "O contrato a que se refere o presente processo, foi celebrado entre o Governo do Estado e José Alberto Soares Maia, para as funções de "Arquivista", com exercício na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, percebendo o salário mensal de dois mil cruzeiros. O contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano (1955), portanto dentro do atual exercício financeiro. O salário que lhe é atribuído (cláusula terceira), não infringe absolutamente o sentido ou o fundamento visado em tais casos, por esta Corte de Contas, eis que não supera ao vencimento, em cargo idêntico, desempenhado por funcionário do Quadro Fixo. Nestas condições, e tendo em vista que no contrato em exame estão integrados os requisitos legais e indispensáveis para a sua validade, opinamos pelo deferimento do registro solicitado".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator: "O Relatório demonstrou que está legal, em face do Código Civil Brasileiro, a locação de serviços celebrada, por instrumento particular, entre o sr. José Alberto Soares Maia, como locador, e o Governo deste Estado, como locatário. Falta, apenas, a aprovação do contrato por S. Excia. o Sr. Governador, nos termos da cláusula sexta. O Tribunal, julgando o processo n. 694, reformou a sua decisão anterior, em que o meu voto e o do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa ficaram isolados, para reconhecer necessária a referida aprovação nas vias do contrato. Considerando, porém, o critério de que "não será recusado registro desde logo a contrato por inobservância de exigência, formalidade ou requisitos que possam ser satisfeitos depois de sua assinatura, quer mediante ratificação e ratificação do ato, quer por outro modo", subordinando essa omissão aos termos finais do julgamento. Resta por consequente, apurar, quanto ao salário de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), por mês, atribuído ao locador, se foram cumpridas, exatamente, as especificações da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, e respeitadas as decisões anteriores deste Órgão sobre o assunto.

O contrato — é matéria julgada — não pode receber salário superior ao do funcionário efetivo de menor graduação na mesma categoria.

Arquivista é cargo relacionado na referida lei com mais de um padrão ou classe, de acordo com a maior ou menor intensidade dos serviços em cada Departamento. Resulta, portanto, que nem todos os setores de trabalho, por esse motivo, consignam, no quadro de serventários efetivos, a menor graduação dessa categoria.

Vou exemplificar: enquanto o padrão arquivista incluído na rubrica Serviço de Identificação Civil, Tabela n. 35, corresponde a Cr\$ 15.000,00 por ano, ou

Cr\$ 1.250,00, por mês, o padrão adotado nas rubricas Colégio Estadual Pais de Carvalho, Tabela n. 71, e Instituto de Educação do Pará, Tabela n. 72, corresponde a Cr\$ 15.600,00, por ano, ou Cr\$ 1.300,00, por mês, e o padrão atribuído às rubricas Biblioteca e Arquivo Público, Tabela n. 77, e Museu Paraense Emílio Goeldi, Tabela n. 78, corresponde a Cr\$ 18.000,00 por ano, ou Cr\$ 1.500,00, por mês; enquanto na rubrica Departamento do Pessoal, Tabela n. 18, o padrão arquivista é Cr\$ 19.200,00, por ano, ou Cr\$ 1.600,00, por mês, na rubrica Secretaria da Assembléia Legislativa, Tabela n. 2, o padrão atinge a Cr\$ 37.200,00, por ano, ou Cr\$ 3.100,00 por mês.

O sr. José Alberto Soares Maia foi contratado pelo Governo, através da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, para exercer as funções de arquivista na própria Secretaria de Estado.

É fácil de ver, na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, que a rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela n. 102, em que o locador foi classificado, não existe o cargo de arquivista, à semelhança do que ocorre na rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela n. 81, da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública. Mas nas rubricas Secretaria de Estado e Gabinete das verbas Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Tabela n. 19; Secretaria de Estado de Finanças, Tabela n. 42, e Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Tabela n. 63, o cargo de arquivista corresponde ao padrão de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), por mês, ou vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), por ano.

A clareza da exposição mostra que se o sr. José Alberto Soares Maia foi contratado para exercer as funções de arquivista na própria Secretaria de Estado (Obras, Terras e Viação) e se essas funções, nas demais Secretarias de Estado, são remuneradas com o salário mensal de Cr\$ 2.000,00, por mês ou Cr\$ 24.000,00, por ano, o contrato em julgamento está perfeito em relação ao que especifica a Lei Orçamentária em vigor.

Concedendo, pois, o registro solicitado, desde que, previamente, seja pedida a aprovação de S. Excia. o Sr. Governador, na via do contrato encaminhada a este Órgão, sem o que o registro não será feito, saliento a coerência que há entre a decisão atual e as recentemente proferidas neste Plenário.

Voto do sr. ministro Adelfo Burgos Xavier: "Deferir o registro nos termos do voto do relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Deferir".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Diante do exposto, unanimemente foi registrado o contrato de José Alberto Soares Maia, constante do processo n. 720.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 756, referente ao ofício n. 229, de 17-2-55, do dr. Arthur Cláudio Mélo, secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo para registro o decreto de aposentadoria de João Rocha Pereira de Castro, chefe de expediente, padrão K, do Quadro Único, lotado no Dep. do Pessoal.

O sr. ministro relator, Mário Nepomuceno de Sousa, faz o relatório: "O ofício n. 229, de 17-2-55, do dr. Arthur Cláudio Mélo, secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo o decreto de aposentadoria de João Rocha Pereira de Castro, chefe de expediente, padrão K, do Quadro Único, do Departamento do Pessoal, percebendo

os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% do adicional por tempo de serviço, num total de Cr\$ 40.320,00, originou o processo n. 756, ora em julgamento. Apenso aos autos encontram-se diversos documentos e informações, que são as seguintes: 1.º — um ofício de encaminhamento do dr. Secretário de Interior e Justiça, anexando o respectivo decreto de aposentadoria que está assim redacionado: "Decreto: O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 161, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Rocha Pereira de Castro, no cargo de "Chefe de Expediente", padrão K, do Quadro Único, lotado no Departamento do Pessoal, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de mais 20% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 40.320,00 anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1955. (aa) General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado; Dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Interior e Justiça. No processamento prioritariamente ditos temos duas petições: a primeira dirigida ao Departamento do Pessoal e assinada pelo interessado, solicitando encaminhamento de outra ao sr. Governador do Estado, cujo texto é o seguinte: "Exmo. Sr. General Governador Constitucional do Estado — João Rocha Pereira de Castro, ocupante efetivo do cargo de "Chefe de Expediente", padrão K, do Quadro Único, lotado e com exercício no Departamento do Pessoal, vem muito respeitosamente solicitar a V. Excia. se digne conceder ao requerente sua aposentadoria com os vencimentos integrais do cargo que exerce, acrescido de 20% de adicionais por tempo de serviço, nos termos dos arts. 161, item I, e 145, da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto), por contar trinta e três anos (33) de serviço prestado ao Estado, conforme faz prova com a certidão anexa. N. Termos. P. Deferimento. Belém, 4 de fevereiro de 1955. (a) João Rocha Pereira de Castro. Verifica-se, ainda, que o Chefe do Poder Executivo, despachando o expediente após o seguinte despacho: "Deferido, 7-2-55. Gen. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção". Ainda consta do processo uma certidão fornecida pelo Departamento do Pessoal, especificando o tempo de serviço do interessado, concluindo que o seu tempo de serviço é exatamente de 33 anos. Logo após, o parecer do dr. Consultor Jurídico do Departamento do Pessoal, esclarecendo os fundamentos jurídicos pelos quais opinava pela concessão da aposentadoria, o que foi, aliás, endossado pelo diretor do referido Departamento. Com o parecer favorável do dr. procurador desta Corte de Contas, é este o relatório do processo".

O dr. procurador tem a palavra, a seguir, e expõe o parecer: "João Rocha Pereira de Castro foi aposentado, por decreto de 9 de fevereiro do corrente ano, de acordo com o art. 161, item I, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953", como ocupante do cargo de "Chefe de Expediente", padrão K, do Quadro Único, lotado no Departamento do Pessoal, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de mais 20% referente ao adicional, por tempo de serviço, nos termos dos arts. 134 e 145 da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 40.320,00 anuais".

A petição do aposentado está anexa aos respectivos autos. Deferida pelo sr. Governador, a citada petição, o que se deu

no dia 7-2-55, foi lavrado o ato de aposentadoria, no dia 9 do mesmo mês, nos termos supra mencionados. Com efeito, aposentadoria é a continuação de todos os proventos do cargo público, ou de parte deles, depois que o funcionário tem cessado de exercê-lo, por ancianidade, por invalidez ou pela conclusão de trinta e cinco anos de serviço efetivo (art. 191, Const. Fed.).

A aposentadoria, no direito antigo, tanto significava a hospedagem compulsória no domicílio privado, como a quantia em dinheiro que lhe correspondesse. Nesta última acepção, o termo passou à sua significação atual. (R. Cirne Lima, Principios de Dir. Adm. Brasileiro, p. 181). Por outro lado, como se vê do art. 161, item I, bem assim do inc. II do art. 159 (este último não citado no decreto governamental) da Lei n. 749, ao funcionário que contar 30 anos de serviço, tanto que requeira será aposentado com os vencimentos integrais do cargo. Conforme aludimos em parecer anterior, não há no caso dos autos, nenhuma infringência à disposição da Carta Magna, de vez que o tempo de serviço (35 anos) a que se refere o citado art. 191 da Constituição Federal, não é limite máximo, resultando daí que outras vantagens poderão ser concedidas ao funcionário, tal como seja a aposentadoria, com vencimentos integrais, ao completar 30 anos de serviço público. Nestas condições, e tendo em vista o que se contém na certidão de fls. 7, do Departamento do Pessoal, esta Procuradoria opina pelo deferimento do registro da aposentadoria ora em exame e constante do presente processado". S.M.J.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator: "O sr. Secretário do Interior e Justiça, vem de encaminhar, para efeito de registro nesta Corte de Contas, o Decreto de 9 de fevereiro de 1955, aposentando, de acordo com o art. 161, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Rocha Pereira de Castro, no cargo de "Chefe de Expediente", padrão K, do Quadro Único, lotado no Departamento do Pessoal, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de mais 20% referente ao adicional, por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 40.320,00 anuais.

A competência deste Tribunal em julgar a legalidade das aposentadorias, constitui ponto pacífico.

Resta-nos, pois, investigar se a aposentadoria foi ou não decretada, na conformidade dos textos legais vigentes.

E assim, verifica-se do processo, que o respectivo decreto governamental, originou-se da petição de fls. 6 dos autos, em a qual João Rocha Pereira de Castro requer ao governo a sua aposentadoria com os vencimentos integrais do cargo, por contar trinta e três anos de serviço prestado ao Estado, alegação essa comprovada através a certidão de fls. 7, fornecida pelo Departamento do Pessoal.

Trata-se, portanto, de uma aposentadoria a pedido do funcionário, que assim procedeu, certamente, na convicção de um direito que cuidou lhe assistir, e que o Executivo estadual reconheceu e vivificou com a lavratura do decreto de fls. 2.

Para bem fixar a legalidade ou ilegalidade do ato é interessante colocá-lo em frente aos preceitos constitucionais e legais.

E a Carta Magna Brasileira — parágrafo segundo do art. 191 — assim dispõe:

Será aposentado, se o requerer, o funcionário

no dia 7-2-55, foi lavrado o ato de aposentadoria, no dia 9 do mesmo mês, nos termos supra mencionados. Com efeito, aposentadoria é a continuação de todos os proventos do cargo público, ou de parte deles, depois que o funcionário tem cessado de exercê-lo, por ancianidade, por invalidez ou pela conclusão de trinta e cinco anos de serviço efetivo (art. 191, Const. Fed.).

A aposentadoria, no direito antigo, tanto significava a hospedagem compulsória no domicílio privado, como a quantia em dinheiro que lhe correspondesse. Nesta última acepção, o termo passou à sua significação atual. (R. Cirne Lima, Principios de Dir. Adm. Brasileiro, p. 181).

Por outro lado, como se vê do art. 161, item I, bem assim do inc. II do art. 159 (este último não citado no decreto governamental) da Lei n. 749, ao funcionário que contar 30 anos de serviço, tanto que requeira será aposentado com os vencimentos integrais do cargo. Conforme aludimos em parecer anterior, não há no caso dos autos, nenhuma infringência à disposição da Carta Magna, de vez que o tempo de serviço (35 anos) a que se refere o citado art. 191 da Constituição Federal, não é limite máximo, resultando daí que outras vantagens poderão ser concedidas ao funcionário, tal como seja a aposentadoria, com vencimentos integrais, ao completar 30 anos de serviço público. Nestas condições, e tendo em vista o que se contém na certidão de fls. 7, do Departamento do Pessoal, esta Procuradoria opina pelo deferimento do registro da aposentadoria ora em exame e constante do presente processado". S.M.J.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator: "O sr. Secretário do Interior e Justiça, vem de encaminhar, para efeito de registro nesta Corte de Contas, o Decreto de 9 de fevereiro de 1955, aposentando, de acordo com o art. 161, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Rocha Pereira de Castro, no cargo de "Chefe de Expediente", padrão K, do Quadro Único, lotado no Departamento do Pessoal, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de mais 20% referente ao adicional, por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 40.320,00 anuais.

A competência deste Tribunal em julgar a legalidade das aposentadorias, constitui ponto pacífico.

Resta-nos, pois, investigar se a aposentadoria foi ou não decretada, na conformidade dos textos legais vigentes.

E assim, verifica-se do processo, que o respectivo decreto governamental, originou-se da petição de fls. 6 dos autos, em a qual João Rocha Pereira de Castro requer ao governo a sua aposentadoria com os vencimentos integrais do cargo, por contar trinta e três anos de serviço prestado ao Estado, alegação essa comprovada através a certidão de fls. 7, fornecida pelo Departamento do Pessoal.

Trata-se, portanto, de uma aposentadoria a pedido do funcionário, que assim procedeu, certamente, na convicção de um direito que cuidou lhe assistir, e que o Executivo estadual reconheceu e vivificou com a lavratura do decreto de fls. 2.

Para bem fixar a legalidade ou ilegalidade do ato é interessante colocá-lo em frente aos preceitos constitucionais e legais.

E a Carta Magna Brasileira — parágrafo segundo do art. 191 — assim dispõe:

Será aposentado, se o requerer, o funcionário

que contar 35 anos de serviços.

A regra, como se vê, é expressa e imperativa.

Alcancando o funcionário 35 anos de serviço público, contados na forma da lei, a sua aposentadoria, uma vez requerida, configura um direito irrecusável.

Não há, porém, em boa hermenêutica, como se entender e sustentar que essa regra firme um limite máximo, obrigatório e intangível, isto é, que o funcionário não possa ser aposentado, contando menos de 35 anos de serviço.

O examinado preceito constitucional, a nosso ver, afiançando o direito a aposentadoria, após 35 anos de serviço, a todos os funcionários públicos federais, estaduais e municipais, abriga uma ordem proibitiva no que tange à dilatação de anos para a concessão dessa modalidade de aposentadoria, mas não para a sua redução, sendo legítimo, portanto, plenamente legítimo e sustentável, o ato que a decretar, desde que fixado em lei prazo inferior para a sua concessão.

E' sobremodo conciso o art. 18 da Constituição Brasileira, quando diz:

Cada Estado se regerá pela Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

Parágrafo 1.º A os Estados se reservam todos os poderes que, implícita ou explicitamente, não lhes sejam vedados por esta Constituição.

Dêse modo, o poder de estatuir leis, genericamente, é um poder constitucionalmente integrado no patrimônio jurídico do Estado, restrito, tão só, a observância dos princípios estabelecidos na Carta Maior.

Nada mais respeitável, por conseguinte, que o Estado, com a sua autoridade de fazer as suas leis, as anime, prescrevendo esta ou aquela obrigação, instituindo esta ou aquela concessão, inclusive a de melhores benefícios e vantagens aos seus servidores, pois não existe nenhuma vedação constitucional para o caso, seja implícita seja explicitamente.

Analisando o assunto, face a Carta Federal, vejamos o que diz a Constituição Política do Estado, nos seus arts. 119 e 122:

Art. 119. Aos funcionários públicos civis e militares do Estado e dos Municípios ficam assegurados todos os direitos consignados na Constituição Federal.

Art. 122. A Assembléia votará o Estatuto dos Funcionários do Estado e dos Municípios, observadas as regras estabelecidas na Constituição Federal e nesta Constituição.

Inferre-se daí, que a Carta do Estado, assegurando convenientemente aos seus servidores todos os direitos mínimos consignados na Constituição Federal, determinou que a Assembléia Legislativa votasse o Estatuto dos Funcionários, de onde a Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, disciplinando os direitos, as vantagens, os deveres e as responsabilidades do funcionalismo estatal.

E a referida Lei n. 749, no que se refere à matéria em apreço, reza o seguinte:

Art. 159. O funcionário será aposentado:

I — a pedido, quando contar 35 anos de exercício efetivo ou completar 65 anos de idade, tratando-se de funcionário ocupante de cargo efetivo no magistério primário, secundário ou superior.

Art. 161. Será aposentado com vencimento ou remuneração integral o funcionário quando:

I — contar 35 anos de serviço.

Examinando isolado e rigorosamente, o texto do item II do

art. 159, é de se reconhecer a sua ambiguidade.

As leis, porém, valem pelo seu conjunto, tem que ser investigadas e interpretadas na conexão harmônica de seus dispositivos. E a comunhão analítica do art. 159, item II, com o art. 161, esclarece bem qual o verdadeiro objetivo do legislador, qual o exato espírito da norma estatutária.

A vista disso, outra conclusão não surge, senão a de que autenticar como correta a concessão da aposentadoria de funcionário que conte 30 anos de serviço, eis que a aposentadoria assim decretada não se sobreponha óbices de qualquer natureza. O ato não implica em infringência a legislação ordinária, nem resulta em transgressão aos princípios constitucionais estabelecidos.

Destarte, reconhecendo a legalidade da aposentadoria objeto deste julgamento, concedemos o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "O parecer do dr. procurador e o relatório do sr. ministro relator esciurecem perfeitamente a legalidade do ato. Concedo, pois, o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Nego o registro da aposentadoria em julgamento, por ser a mesma inconstitucional".

Diz a Constituição deste Estado, no art. 122:

A Assembléia votará o Estatuto dos Funcionários do Estado e dos Municípios na Constituição Federal e nesta Constituição.

São as seguintes as regras estabelecidas na Constituição Federal, quanto à aposentadoria, e a Carta Magna do Pará, expressamente, mandou observar:

Art. 191. O funcionário será aposentado: I — por invalidez; II — compulsoriamente, aos setenta (70) anos de idade.

§ 1.º — Será aposentado, se o requerer, o funcionário que contar trinta e cinco (35) anos de serviço.

§ 2.º — Os vencimentos da aposentadoria serão integrais se o funcionário contar trinta (30) anos de serviços; e proporcionais, se contar tempo menor.

§ 3.º — Serão integrais os vencimentos da aposentadoria quando o funcionário se invalidar por acidente ocorrido no serviço, por moléstia profissional ou por doença grave contagiosa ou incurável, especificada em Lei. § 4.º — Atendendo à natureza especial do serviço, poderá a lei reduzir os limites referidos em o n. II e § 2.º deste artigo.

A matéria apresenta-se clara e inofismável.

Em dois casos cabe ao Governo decretar a aposentadoria do funcionário: por invalidez e compulsoriamente, aos setenta (70) anos de idade.

Num só caso, é permitido ao funcionário requerer a sua aposentadoria quando completar trinta e cinco (35) anos de serviço.

Os proventos da aposentadoria, quer por invalidez, quer compulsoriamente aos setenta (70) anos de idade, serão integrais se o funcionário contar trinta (30) anos de serviço e proporcionais se contar tempo menor.

Apenas uma faculdade concede a Lei Básica do país, relativamente à redução dos limites fixados. Repetamo-la:

Atendendo à natureza especial do serviço — diz o § 4.º art. 191, da Constituição Federal — poderá a lei reduzir os limites

referidos em o n. II e no § 2.º deste artigo.

Eis os únicos limites que outra lei poderá reduzir: o do inciso II ou seja a idade de setenta (70) anos para a aposentadoria compulsória e do § 2.º ou seja os trinta (30) de serviço necessários para que a aposentadoria, nesse caso, fique vinculada aos vencimentos integrais.

O exemplo salta aos olhos: em vez de 70 anos para a aposentadoria compulsória, a lei fixará 65 anos; em vez de 30 anos para ter direito aos vencimentos integrais, a mesma lei determinará 25 anos.

E' inconstitucional, portanto, o decreto que conceder ao funcionário, a pedido deste, a aposentadoria, pelo fato de contar mais de 30, ou mesmo 30, e menos de 35 anos de serviço.

A Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, denominada "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios", no capítulo Da Aposentadoria, cumpriu a Constituição Federal somente nestes pontos.

Art. 159. O funcionário será aposentado: I — compulsoriamente, ao completar setenta (70) anos de idade; II — por invalidez ou incapacidade definitiva para a função pública. Art. 160. O provento de aposentadoria será proporcional ao tempo de serviço, na razão de um trinta anos por ano sobre o vencimento ou remuneração do cargo. Art. 161. Será aposentado com vencimento ou remuneração integral o funcionário, quando: I contar trinta (30) anos de serviço; II acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave e outras moléstias que a lei indicar; III invalidado em consequência de acidente ou agressão não provocada, no exercício de suas atribuições.

Não consignou o mencionado Estatuto, apesar de compelido a isso, por força do art. 122 da Constituição Estadual, o preceito contido no § 1.º art. 191, da Carta Magna Brasileira:

Será aposentado, se o requerer, o funcionário que contar trinta e cinco (35) anos de serviço.

A referida Lei n. 749 limitou-se a estatuir, no art. 162, o seguinte:

O funcionário que contar trinta e cinco (35) anos de serviço terá o provento de sua aposentadoria acrescido de 20% sobre o vencimento ou remuneração.

E registrou esta clamorosa inconstitucionalidade, que só agora, em face do ocorrido, é proclamada:

Art. 159, inciso II: O funcionário será aposentado: a pedido, quando contar 30 anos de exercício efetivo ou completar sessenta e cinco (65) anos de idade, tratando-se de funcionário ocupante de cargo efetivo no magistério secundário ou superior.

Está claríssimo que esse dispositivo não se enquadra, absolutamente, na redução prevista no § 4.º art. 191, da Constituição Federal.

Não só o inciso II, art. 159, do "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios" é inconstitucional, como inconstitucional será toda a aposentadoria que o Governo conceder, por solicitação do funcionário público que acusar apenas 30 anos de serviço, pois a Carta Magna Brasileira limita o pedido em 35 anos.

O ato em discussão — repito — é inconstitucional. Nego, com

todos esses fundamentos, o registro solicitado".

Voto do sr. ministro presidente: "Coerente com os meus votos anteriores, opino pelo indeferimento do registro".

Dessa forma, por 3 a 2 foi registrada a aposentadoria de João Rocha Pereira de Castro, constante do processo n. 756.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10,50 horas, e o sr. ministro presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro presidente.

Belém, 25 de março de 1955.
aa) Benedito de Castro Frade
— Ministro Presidente
Ossian da Silveira Brito
— Secretário.

RESOLUÇÃO N. 960

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25 de março de 1955,

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Horacildes Marinho de Miranda, Fiscal da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, no lugar Jacaré-Capá, município de Monte Alegre, conforme documento protocolado sob o n. 386, às fls. 129, do livro 1, desta Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de março de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

RESOLUÇÃO N. 961

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25 de março de 1955, considerando os termos da petição da funcionária Elza de Castro Alves Dias, Escriturária, padrão G, deste T. C. (Doc. protocolado sob o n. 391, às fls. 130, do livro 1),

RESOLVE:

Estender os benefícios constantes do art. 221, da lei 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a funcionária Elza de Castro Alves Dias, para nos dias de sábado faltar ao expediente por ser aluna da Escola Normal "Santa Rosa", onde cursa a terceira série Pedagógica.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de março de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

ACÓRDÃO N. 434

(Processo n. 718)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Joana Ferreira Cruz, Cléia Rodrigues de Lacerda, Regina Coeli das Neves Galvão, Alice de Albuquerque Lima e Maria Luiza Pereira da Serra, para prestarem serviços de "escrituraria" da S. O. T. V., com o salário mensal de Cr\$ 1.250,00 e duração dos contratos até 31-12-55.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados, com a con-

dição dos mesmos receberam a assinatura do Sr. Governador. Belém, 25 de março de 1955. (aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Concedo o registro, de acordo com a decisão no processo n. 694, que subordina o registro ao preenchimento dessa formalidade: assinatura do Sr. Governador".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, subordinando-o a aprovação do Sr. Governador, em virtude da primeira decisão ter sido alterada com o julgamento do processo n. 694, onde foi reconhecido que é necessário a assinatura do Sr. Governador reformando, portanto, o T. C., a sua decisão anterior".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "A minha opinião é a mesma, do processo n. 694. Defiro o registro, sem a restrição do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Relator".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 435 (Processo n. 719)

Requerente: — Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Mário do Couto Lobão e Nilo Alves, para prestarem serviços de Servente da S. O. T. V., com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00 e duração dos contratos até 31-12-55:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, com a condição dos mesmos receberem a assinatura do Sr. Governador.

Belém, 25 de março de 1955. (aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Nos mesmos termos do meu voto anterior, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Subordinando a mesma diligência da assinatura do Sr. Governador".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 436 (Processo n. 720)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a este órgão, para julgamento e consequente registro, o contrato de locação de serviços, celebrado, a 3 de janeiro do corrente ano (1955), entre o Sr. José Alberto Soares Maia, que apenas dá o seu trabalho, como locador, e o Governo deste Estado, por intermédio do Dr. Cláudio Lima de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação, como locatário, mediante, em síntese, as seguintes condições: exercer o locador, na própria Secretaria de Estado (Obras, Terras e Viação), as funções de arquivista, com o salário de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) mensal ou vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), por ano, e vigência do contrato a partir de primeiro de janeiro e a terminar a 31 de dezembro do corrente ano (1955):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, por terem sido cumpridos os preceitos do Código Civil Brasileiro, relativamente à locação de serviços em instrumento particular; atendidas as especificações da lei n. 914, de 10 de setembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, e respeitadas as decisões anteriores desta Corte, conceder o registro solicitado, desde que, previamente, seja pedida a aprovação de S. Excia. o Sr. General Governador na via do contrato encaminhado a este órgão, sem o que o registro não será efetuado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 25 de março de 1955. (aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "O Relatório demonstrou que está legal, em face do Código Civil Brasileiro, a locação de serviços celebrada, por instrumento particular, entre o Sr. José Alberto Soares Maia, como locador, e o Governo deste Estado, como locatário. Falta, apenas, a aprovação do contrato por S. Excia. o Sr. Governador, nos termos da cláusula sexta. O Tribunal, julgando o processo n. 694, reformou a sua decisão anterior, em que o meu voto e o do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza ficaram isolados, para reconhecer necessária a referida aprovação nas vias do contrato. Considerando, porém, o critério de que não será recusado registro desde logo a contrato por inobservância de exigência; formalidade ou requisitos que possam ser satisfeitos depois de sua assinatura, quer mediante ratificação e retificação do ato, quer por outro modo", subordino essa omissão aos termos finais do julgamento.

Resta por conseguinte, apurar, quanto ao salário de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), por mês, ao locador, se foram cumpridas, exatamente, as especificações da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, e respeitadas as decisões anteriores deste órgão sobre o assunto.

O contrato — é matéria julgada — não pode receber salário superior ao do funcionário efe-

tivo de menor graduação na mesma categoria.

Arquivista é cargo relacionado na referida lei com mais de um padrão ou classe, de acordo com a maior ou menor intensidade dos serviços em cada Departamento. Resulta, portanto, que nem todos os setores de trabalho, por esse motivo, consignam, no quadro de serventários efetivos, a menor graduação dessa categoria.

Vou exemplificar: enquanto o padrão arquivista incluído na rubrica Serviço de Identificação Civil, Tabela n. 33, corresponde a Cr\$ 15.000,00, por ano, ou por mês, o padrão adotado nas rubricas Colégio Estadual Pais de Carvalho, Tabela n. 71, e Instituto de Educação do Pará, Tabela n. 72, corresponde a Cr\$ 15.600,00, por ano, ou Cr\$ 1.300,00, por mês, e o padrão atribuído às rubricas Biblioteca e Arquivo Público, Tabela n. 77, e Museu Paraense Emílio Goeldi, Tabela n. 78, corresponde a Cr\$ 18.000,00 por ano, ou Cr\$ 1.500,00, por mês; enquanto na rubrica Departamento do Pessoal, Tabela n. 18, o padrão arquivista é Cr\$ 19.200,00, por ano ou Cr\$ 1.600,00 por mês, na rubrica Secretaria da Assembleia Legislativa, Tabela n. 2, o padrão atinge a Cr\$ 37.200,00, por ano, ou Cr\$ 3.100,00 por mês.

O Sr. José Alberto Soares Maia foi contratado pelo Governo, através da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, para exercer as funções de arquivista na própria Secretaria de Estado.

fácil de ver, na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, que a rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela n. 102, em que o locador foi classificado, não existe o acargo de arquivista, à semelhança do que ocorre na rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela n. 81, da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública. Mas, nas rubricas Secretaria de Estado e Gabinete das verbas Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Tabela n. 19; Secretaria de Estado de Finanças, Tabela n. 42, e Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Tabela n. 63, o cargo de arquivista corresponde ao padrão de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), por mês, ou vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), por ano.

A clareza da exposição mostra que ao Sr. José Alberto Soares Maia foi contratado para exercer as funções de arquivista na própria Secretaria de Estado (Obras Terras e Viação) e se essas funções, nas demais Secretarias de Estado, são remuneradas com o salário mensal de Cr\$ 2.000,00, por mês ou Cr\$ 24.000,00, por ano, o contrato em julgamento está perfeito em relação ao que especifica a Lei Orçamentária em vigor.

Concedendo, pois, o registro solicitado, desde que, previamente, seja pedida a aprovação de S. Excia. o Sr. Governador, na via do contrato encaminhado a este órgão, sem o que o registro não será feito, saliento a coerência que há entre a decisão atual e as recentemente proferidas neste Plenário.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro o registro nos termos do voto do Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 437 (Processo n. 753)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão, a aposentadoria de João Rocha Pereira de Castro, Chefe de Expediente, padrão K, do Quadro Único, lotado no Departamento do Pessoal, percebendo os proventos integrais do cargo acrescido de 20% do adicional, por tempo de serviço, num total de Cr\$ 40.320,00 anuais:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, conceder o registro solicitado.

Belém, 25 de março de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "O Sr. Secretário do Interior e Justiça, vem de encaminhar, para efeito de registro nesta Corte de Contas, o Decreto de 9 de fevereiro de 1955, aposentando, de acordo com o art. 161, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Rocha Pereira de Castro, no cargo de "Chefe de Expediente", padrão K, do Quadro Único lotado no Departamento do Pessoal, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de mais 20% referente ao adicional, por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 141 da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 40.320,00 anuais.

A competência deste Tribunal em julgar da legalidade das aposentadorias, constitui ponto pacífico.

Resta-nos, pois, investigar se a aposentadoria foi ou não decretada, na conformidade dos textos vigorantes.

E assim, verifica-se do processo, que o respectivo decreto governamental, originou-se da petição de fls. 6 dos autos, em a qual João Rocha Pereira de Castro requer ao Governo a sua aposentadoria com os vencimentos integrais do cargo, por contar trinta e três anos de serviço prestado ao Estado, alegação essa comprovada através a certidão de fls. 7, fornecida pelo Departamento do Pessoal.

Trata-se, portanto, de uma aposentadoria a pedido do funcionário, que assim procedeu, certamente, na convicção de um direito que cuidou lhe assistir, e que o executivo estadual reconheceu e verificou com a lavratura do decreto de fls. 2.

Para bem fixar a legalidade ou ilegalidade do ato é interessante colocá-lo em frente os preceitos constitucionais e legais.

E a Carta Magna Brasileira — parágrafo segundo do art. 191 — assim dispõe:

Será aposentado, se o requerer, o funcionário que contar 35 anos de serviços.

A regra, como se vê, é expressa e imperativa.

Alcançando o funcionário 35 anos de serviço público, contados na forma da lei, a sua aposentadoria, uma vez requerida, configura um direito irrecusável.

Não há, porém, em boa hermenêutica, como se entender e sustentar que essa regra firma um limite máximo, obrigatório e intangível, isto é, que o funcionário não possa ser aposentado, contando menos de 35 anos de serviço.

O examinado preceito constitucional, a nosso ver, afirmando

o direito a aposentadoria, após 35 anos de serviço, a todos os funcionários públicos federais, estaduais e municipais, abriga uma ordem proibitiva no que tange a dilatação de anos para a concessão dessa modalidade de aposentadoria, mas não para a sua redução, sendo legítimo, portanto, plenamente legítimo e sustentável, o ato que a decretar, desde que fixado em lei prazo inferior para a sua concessão.

É sobremodo conciso o art. 18 da Constituição Brasileira, quando diz:

Cada Estado se regerá pela Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

Parágrafo Primeiro — Aos Estados se reservam todos os poderes que, implicita ou explicitamente, não lhes sejam vedados por esta Constituição.

Desse modo, o poder de estabelecer leis, genericamente, é um poder constitucionalmente integrado no patrimônio jurídico do Estado, restrito, tão só, a observância dos princípios estabelecidos na Carta Maior.

Nada mais respeitável por conseguinte, que o Estado, com a autoridade de fazer as suas leis, as animes, prescrevendo esta ou aquela obrigação, instituindo esta ou aquela concessão, inclusive a de melhores benefícios e vantagens aos seus servidores, pois não existe nenhuma vedação constitucional para o caso, seja implicita seja explicitamente.

Analisando o assunto, face a Carta Federal, vejamos o que diz a Constituição Política do Estado, nos seus arts. 119 e 122.

Art. 119 — Aos funcionários Públicos civis e militares do Estado e dos Municípios ficam assegurados todos os direitos consignados na Constituição Federal.

Art. 122 — A Assembléa votará o Estatuto dos Funcionários do Estado e dos Municípios, observadas as regras estabelecidas na Constituição Federal e nesta Constituição.

Inferese daí, que a Carta do Estado, assegurando convenientemente aos seus servidores todos os direitos mínimos consignados na Constituição Federal, determinou que a Assembléa Legislativa votasse o Estatuto dos Funcionários, de onde a Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, disciplinando os direitos, as vantagens, os deveres e as responsabilidades do funcionalismo estatal.

E a referida Lei n. 749, no que se refere a matéria em apreciação, reza o seguinte:

Art. 159 — O Funcionário será aposentado:

I — a pedido, quando contar 30 anos de exercício efetivo ou completar 65 anos de idade, tratando-se de funcionário ocupante de cargo efetivo no magistério primário, secundário ou superior.

Art. 161 — Será aposentado com vencimento ou remuneração integral o funcionário quando:

I — contar 30 anos de serviço.

Examinando, isolado e rigorosamente, o texto do item II do art. 159, é de se reconhecer a sua ambiguidade.

As leis, porém, valem pelo seu conjunto, tem que ser investigadas e interpretadas na conexão harmônica de seus dispositivos. E a comunhão analítica do art. 159, item II, com o art. 161, esclarece bem qual o verdadeiro objetivo da legislação, qual o exato espírito da norma estatutária.

A vista disso, outra conclusão não surge, senão a de autenticar como correta a concessão da aposentadoria de funcionário que conte 30 anos de serviço, eis que a aposentadoria assim decretada não se sobrepoem óbices de

qualquer natureza. O ato não implica em infringência a legislação ordinária, nem resulta em transgressão aos princípios constitucionais estabelecidos.

Destarte, reconhecendo a legalidade da aposentadoria objeto desse julgamento, concedemos o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "O parecer do Dr. Procurador e o relatório do Senhor Ministro Relator esclarecem perfeitamente a legalidade do ato. Concedo, pois, o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro da aposentadoria, em julgamento por ser a mesma inconstitucional".

Diz a Constituição deste Estado, no art. 122:

A Assembléa votará o Estatuto dos Funcionários do Estado e dos Municípios, observadas as regras estabelecidas na Constituição Federal e nesta Constituição.

São as seguintes as regras estabelecidas na Constituição Federal, quanto a aposentadoria, e que a Carta Magna do Pará, expressamente, mandou observar:

Art. 191 — O funcionário será aposentado: I — por invalidez; II — compulsoriamente, aos setenta (70) anos de idade. — § 1.º — Será aposentado, se o requerer, o funcionário que contar trinta e cinco (35) anos de serviço. — § 2.º — Os vencimentos da aposentadoria serão integrais se o funcionário contar trinta (30) anos de serviços: e proporcionais, se contar tempo menor. — § 3.º — Serão integrais os vencimentos da aposentadoria quando o funcionário se invalidar por acidente ocorrido no serviço, por moléstia profissional ou por doença grave contagiosa ou incurável, especificada em lei. — § 4.º — Atendendo a natureza especial do serviço, poderá a lei reduzir os limites referidos em o n. II e § 2.º deste Artigo.

A matéria apresenta-se clara e insofismável.

Em dois casos cabe ao Governo decretar a aposentadoria do funcionário: por invalidez e compulsoriamente, aos setenta (70) anos de idade.

Num só caso, é permitido ao funcionário requerer a sua aposentadoria quando completar trinta e cinco (35) anos de serviço.

Os proventos da aposentadoria, quer por invalidez, quer compulsoriamente aos setenta (70) anos de idade, serão integrais se o funcionário contar trinta (30) anos de serviço e proporcionais se contar tempo menor.

Apenas uma faculdade concede a Lei Básica do país, relativamente a redução dos limites fixamos. Repetamó-la.

Atendendo a natureza especial do serviço — diz o § 4.º art. 191, da Constituição Federal — poderá a lei reduzir os limites referidos em o n. I e no § 2.º deste artigo.

Eis os únicos limites que outra lei poderá reduzir: o do inciso II ou seja a idade de setenta (70) anos para a aposentadoria compulsória e do § 2.º ou seja os trinta (30) de serviços necessários para que a aposentadoria, nesse caso, fique vinculada aos vencimentos integrais.

O exemplo salta aos olhos: em vez de 70 anos para a aposentadoria compulsória, a lei fixará 65 anos; em vez de 30 anos para ter direito aos vencimentos integrais, a mesma lei determinará 25 anos.

É inconstitucional, portanto, o decreto que conceder ao funcionário, a pedido deste, a aposentadoria, pelo fato de contar mais

de 30 ou mesmo 30, e menos de 35 anos de serviço.

A lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, denominada "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, no capítulo Da Aposentadoria, cumpriu a Constituição Federal somente nestes pontos.

Art. 159 — O funcionário será aposentado: I — compulsoriamente, ao completar setenta (70) anos de idade.

III — Por invalidez ou incapacidade definitiva para a função pública. — Art. 160 — O provento de aposentadoria será proporcional ao tempo de serviço, na razão de um trinta avos por ano sobre o vencimento ou remuneração do cargo. — Art. 161 — Será aposentado com vencimento ou remuneração integral o funcionário, quando: I contar trinta (30) anos de serviço; II — acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave e outras moléstias que a lei indicar: — III — invalidado em consequência de acidente ou agressão não provocada, no exercício de suas atribuições.

Não consignou o mencionado Estatuto, apesar de compelido a isso, por força do art. 122 da Constituição Estadual, o preceito contido no § 1.º, art. 191, da Carta Magna Brasileira:

Será aposentado, se o requerer, o funcionário que contar trinta e cinco (35) anos de serviço.

A referida lei n. 749 limitou-se a estatuir, no art. 162, o seguinte:

O funcionário que contar

trinta e cinco (35) anos de serviços terá o provento de sua aposentadoria acrescida de 20% sobre o vencimento ou remuneração.

E registrou esta clamorosa inconstitucionalidade, que só agora em face do ocorrido é proclamada:

Art. 159, inciso II: O funcionário será aposentado: a pedido, quando contar 30 anos de exercício efetivo ou completar sessenta e cinco (65) anos de idade, tratando-se de funcionário ocupante de cargo efetivo no magistério, secundário ou superior.

Esta claríssima que esse dispositivo não se enquadra, absolutamente, na redução prevista no § 4.º, art. 191, da Constituição Federal.

Não só o inciso II, art. 159, do "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios" é inconstitucional, como inconstitucional será toda a aposentadoria que o Governo conceder, por solicitação do funcionário público que acusar apenas 30 anos de serviço, pois a Carta Magna Brasileira limita o pedido em 35 anos.

O ato em discussão — repito — é inconstitucional. Nego, com todos esses fundamentos, o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Coerente com os meus votos anteriores opino pelo indeferimento do registro".

(aa) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

RESOLUÇÃO N. 6

Conta tempo de serviço a favor de Elizabeth Conceição Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica contado, nos termos do art. 192 da Constituição Federal, a Elizabeth Conceição Silva, ocupante efetiva do cargo de Dactilógrafo, da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, o tempo de noventa e nove e quatro (994) dias ou sejam 2 anos, 8 meses e 24 dias de serviço público, sendo 2 anos e 10 dias prestados a Prefeitura Municipal de Macapá e 8 meses e 14 dias prestados à Câmara Municipal de Belém.

Câmara Municipal de Belém, 27 de janeiro de 1955.

Luiz Henriques Mota da Silva

Presidente

Filomeno Paulo de Melo

1.º Secretário

Orlando Azevedo dos Reis

2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 8

Conta tempo de serviço em favor de Lourival Cavalcante de Lemos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica contado, para efeito de estabilidade, aposentadoria ou disponibilidade, em favor de Lourival Cavalcante de Lemos, ocupante efetivo do cargo de "Contínuo", da Secretaria da Câmara Municipal, o tempo de 5

anos, nove meses e dez dias de serviços prestados.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, em 29 de janeiro de 1955.

Luiz Henriques Mota da Silva

Presidente

Filomeno Paulo de Melo

1.º Secretário

Arquelau da Mota

2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 9

Conta tempo de serviço em favor de Walkiria Alves de Rezende.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica contado, para efeito de estabilidade, aposentadoria ou disponibilidade, em favor de Walkiria Alves de Rezende, ocupante efetivo do cargo de "Dactilógrafo", da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, o tempo de 5 anos, 1 mês e 5 dias de serviços prestados.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, em 29 de janeiro de 1955.

Luiz Henriques Mota da Silva

Presidente

Filomeno Paulo de Melo

1.º Secretário

Arquelau da Mota

2.º Secretário